



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Ao oitavo dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas e quarenta e seis minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Diretor de Tecnologia da Mútua Nacional Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Cláudio Pereira Calheiros, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o Senhor Assistente Técnico Geol. João Batista Novaes, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Oper. Fabric. Mec. e Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes More, a Senhora Diretora Financeira Adjunta do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor Técnico Adjunto do Crea-SP Eng. Eletric. José Valmir Flor, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini e a Senhora Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;

Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:

Presentes os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto,
2 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Facholi,
3 Edson Navarro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves, Evaldo Dias
4 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
5 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
6 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
7 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
8 Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine
9 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa,
10 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
11 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro
12 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes
13 Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
14 Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Ariovaldo
15 D'Amaro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de
16 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís
17 Scarelli, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, José
18 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
19 Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
20 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
21 Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz
22 Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
23 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato
24 Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
25 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
26 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
27 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
28 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
29 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
30 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
31 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
32 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
33 Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
34 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
35 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva
36 Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
37 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguin, Mário Eduardo
38 Fumes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício
39 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de
40 Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
41 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
42 Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Patricia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
2 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo
3 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
4 Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
5 Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
6 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
7 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
8 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
9 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
10 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes
11 More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
12 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano
13 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de
14 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu
15 Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
16 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
17 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria
18 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro
19 Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira
20 Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro,
21 Wolney José Pinto.....
22 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Jorge Joel de Faria Souza, Oscar
23 Emílio Ruegger Neto, Paulo Roberto Lavorini, Walter Iorio Soares, Washington
24 Ângelo Rissoli.....
25 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Antonio Carlos Dolácio, Célio da
26 Silva Lacerda, César Marcos Rizzon, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez
27 Tinois da Silva, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, Márcio de Almeida
28 Pernambuco, Maurício Pazini Brandão, Mauro Montenegro, Nelo Pisani Júnior,
29 Nunziantes Graziano, Odair Bucci, Oswaldo José Gosmin, Patricia Barboza da
30 Silva, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Vivian
31 Karina Bianchini, Wendell Roberto de Souza.....
32 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Elio Lopes dos
33 Santos, Rafael Ricardi Irineu.....
34 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Alexandre César
35 Rodrigues da Silva, Aline Emy Takiy de Oliveira, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva,
36 Fernando Antonio Christini, Jolindo Rennó Costa, Lealdino Sampaio Pedreira
37 Filho, Luiz Adolfo Albers do Marco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos
38 Mansour Chebib Awad.....
39 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
40 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler**
41 **Fernandez** informou o falecimento do pai do Conselheiro Thiago Antonio Grandi
42 de Tolosa. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente Vinícius



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Marchese Marinelli para prosseguimento dos trabalhos.....
2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** expressou
3 seus sentimentos com relação ao falecimento do pai do Conselheiro Thiago
4 Antonio Grandi de Tolosa. Em seguida, agradeceu a presença do Diretor de
5 Tecnologia da Mútua Nacional Cláudio Pereira Calheiros.....
6 Com a palavra, o Diretor Técnico da Mútua Nacional **Cláudio Pereira Calheiros**
7 cumprimentou a todos e expressou sua satisfação de estar presente na Sessão
8 Plenária do Crea-SP representando o Diretor-Presidente da Mútua Nacional Eng.
9 Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães. Continuando, falou sobre a
10 importância do relacionamento da Mútua com os Creas e falou que há quatro
11 anos a Mútua vem desenvolvendo a questão da ART Nacional, que é um projeto
12 que hoje já está integrado em 28 Creas. Posteriormente trabalharão a questão da
13 unificação do Livro de Ordem. Prosseguindo, falou que é preciso levar a
14 tecnologia para os profissionais, e esse trabalho se deve ao trabalho da Mútua e
15 ao trabalho que tem sido desenvolvido pelos Creas através de sua fiscalização,
16 protegendo a sociedade. Finalizando, agradeceu pelo convite para participar da
17 reunião e falou que a diretoria da Mútua Nacional estará sempre à disposição
18 para participar da maior Plenária do Crea do Brasil. Por fim agradeceu a todos.-.-.-
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
20 presença do Diretor de Tecnologia da Mútua Nacional e disse que o Crea-SP
21 também está à disposição de todos os diretores da Mútua. Em seguida, passou
22 ao item III da Pauta.....
23 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
24 **2045 (ORDINÁRIA) DE 04 DE OUTUBRO DE 2018;-.....**
25 A Ata da Sessão Plenária nº 2045 (Ordinária) de 04 de outubro de 2018 foi
26 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 157 (cento e
27 cinquenta e sete) Conselheiros: Adilson Bolla, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana
28 Mascarette Labinas, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho,
29 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Andréa Cristiane Sanches,
30 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
31 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz
32 Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto
33 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
34 Rocha, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
35 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
36 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
37 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar
38 Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
39 Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando
40 Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
41 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
42 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaíne Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
2 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
3 Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
4 Hirilandes Alves, Ivam Salomão Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini
5 Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz
6 Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira,
7 José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Eduardo Quaresma, José
8 Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia,
9 José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
10 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José
11 Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir
12 Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori,
13 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
14 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
15 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
16 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
17 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
18 Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
19 Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho,
20 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Nelson de Oliveira
21 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
22 Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto,
23 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
24 Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
25 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
26 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
27 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo
28 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rita de
29 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More,
30 Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
31 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
32 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tadeu
33 Gomes Esteves da Cunha, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura
34 Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
35 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
36 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio
37 Soares, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wolney José
38 Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três) Conselheiros:
39 Demétrio Elie Baracat, José Carlos Zambon, Rogério Rocha Matarucco.-.-.-.-.-
40 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da
41 pauta.-.-.-.-.-
42 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

EXPEDIDAS;.....

Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e passou os seguintes informes: “**1** – Ofício Circular nº 6131, de 04 de outubro de 2018, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-1626/2018, Processo: CF-2986/2017, Assunto: Aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (Código 131-03-00)” e dá outra providência. **2** – Ofício Circular nº 23/2018, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-1640/2018, Processo: Nº 06001/2018, Interessado: Sistema Confea/Crea, Ementa: Aprova o projeto de Resolução em anexo que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro Aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional” e dá outra providência.”. Em seguida, procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de novembro.....

Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da pauta.....

ITEM V – COMUNICADOS;.....

Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a prorrogação das licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Lealdino Sampaio Pedreira Filho, até o dia 31 de dezembro de 2018; – Engenheiro Mecânico Fernando Antonio Christini, até o dia 31 de dezembro de 2018.”.....

Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e parabenizou a Diretora de Entidades de Classe Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos e o Diretor de Educação Elio Lopes dos Santos pelo evento que ocorreu no dia 07 de novembro de 2018. Continuando, com relação ao XII Encontro Estadual de Tecnólogos, agradeceu ao Presidente Vinicius que não pode participar, porém o Diretor Administrativo Edson Navarro compareceu para representá-lo. Em seguida, deixou registrada a perda do Sr. Benedito Carlos de Souza, do Sindicato dos Técnicos do Estado de São Paulo – SINTEC-SP, que teve um problema de saúde e acabou falecendo, fazendo sete dias no dia de hoje, que foi funcionário do Crea-SP e atualmente era Conselheiro Federal do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e era coordenador da Comissão Eleitoral do SINTEC. Ao término, agradeceu a todos.....

Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao Conselheiro José Paulo Garcia e disse que sua ausência no XII Encontro Estadual de Tecnólogos foi devido ao Colégio de Presidentes que aconteceu em Manaus, mas o Diretor Administrativo Edson Navarro o representou. Em seguida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 com relação ao falecimento do Sr. Benedito Carlos de Souza, disse que perderam
2 um amigo, e agradeceu ao José Paulo Garcia pela lembrança. Na sequência,
3 parabenizou a Diretora de Entidades de Classe Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
4 Campos e o Diretor de Educação Elio Lopes dos Santos pela administração à
5 frente dos Fóruns, e ao Diretor Técnico Adjunto José Valmir Flor, pois no evento
6 do dia 07 de novembro a modalidade atendida foi a Eletricista.....
7 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Eugenio Lenzi** cumprimentou a todos e
8 falou que pediu a palavra para trazer uma dúvida que foi gerada na Associação de
9 Amparo, onde alguns profissionais estão encontrando problemas com relação ao
10 Cadastro Ambiental Rural – CAR, cuja dúvida é quanto à necessidade ou não de
11 ter a participação de um profissional para a elaboração desse documento, no que
12 tange à Lei 12.651/2012, do novo Código Ambiental. Na reunião da associação
13 tiveram algumas dúvidas com relação a esse trabalho, e se possível gostaria da
14 manifestação da Câmara Especializada de Agronomia para orientá-los com
15 relação à necessidade ou não de um profissional da área. Por fim, agradeceu a
16 todos.....
17 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
18 Conselheiro Fernando Lenzi e pediu para que ele fizesse a solicitação
19 formalmente, para depois encaminhar à Câmara Especializada de Agronomia e
20 também ao Jurídico. Em seguida, passou a palavra ao Coordenador-Adjunto da
21 Câmara Especializada de Agronomia William Alvarenga Portela.....
22 Com a palavra o Conselheiro **William Alvarenga Portela** cumprimentou a todos
23 e, com relação à dúvida exposta pelo Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi, falou
24 que tem vários pontos com relação ao assunto que estão bem claros. As
25 diferenças são as dimensões por propriedades 04, 08 ou 10 módulos fiscais, onde
26 até 04 módulos fiscais não há necessidade de nenhum profissional como
27 responsável técnico, e acima disso precisa. E também acima de 04 módulos
28 precisa do georreferenciamento obrigatório com laudo de caracterização de
29 vegetação que só o Engenheiro Agrônomo e o Florestal podem fazer. Isso é o que
30 está na lei e está vigente até hoje. Ao término, agradeceu a todos.....
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** pediu ao
32 Conselheiro Fernando Lenzi que oficialize a solicitação, porque se tiver a
33 necessidade de fazer alguma gestão junto ao Congresso em cima da Lei
34 12.651/2012 será feito. Uma vez que já foi aberto um canal de trabalho junto ao
35 Parlamento, inclusive já se fez um Fórum onde se discutiu política e alteração da
36 Lei dos Arquitetos. Também se precisar fazer um trabalho junto à Secretaria
37 Estadual do Meio Ambiente para que consigam alterar alguma inconsistência ou
38 corrigir algum equívoco que está sendo cometido, será feito. Continuando,
39 ressaltou que é preciso a formalização para extrair essa manifestação oficial da
40 Câmara Especializada de Agronomia, e o Jurídico também poder dar algum
41 suporte para que o Crea-SP não cometa nenhum atropelo com relação a essa
42 gestão.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Com a palavra a Conselheira **Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos**,
2 cumprimentou a todos e falou que trouxe os agradecimentos do prefeito de
3 Bertioga Eng. Caio Matheus, que esteve presente na abertura do evento do
4 Seminário do Plano Diretor, no qual agradece que a cidade de Bertioga irá
5 contemplar um SEFISC e, tanto a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos de Bertioga quanto a prefeitura da cidade estão empenhados para
7 receber a todos. A respeito do Seminário do Plano Diretor, falou que o evento
8 aconteceu na última segunda, terça e quarta, e agradeceu ao Presidente Vinícius
9 que não pode participar e mandou o Diretor Administrativo Adjunto Gilmar Vigiodri
10 Godoy como representante, que fez uma brilhante palestra falando sobre a
11 missão do Conselho e também de suas atuações, as inovações do presidente do
12 Crea-SP em relação ao crescimento da fiscalização. Continuando, disse que foi
13 um evento pioneiro, no qual foi feita a transmissão via internet, e teve uma
14 repercussão muito grande. O evento teve outras palestras inclusive de
15 conselheiros como o Eng. Mauro Montenegro de Adamantina e o Eng. Dib Gebara
16 de Ilha Solteira. Finalizando, disse que o evento foi uma inovação na associação
17 de Bertioga e que se colocam à disposição para quem queira eventualmente
18 implantar algo em sua associação. Por fim, agradeceu a todos.-----
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
20 Conselheira Rita de Cassia e o Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy por ter
21 atendido a solicitação de representá-lo em Bertioga, e parabenizou a diretoria da
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga pela iniciativa
23 de trazer essa discussão tão importante para o município, para dentro da entidade
24 que é o lugar onde assuntos como esses precisam ser discutidos.-----
25 Com a palavra o Conselheiro **Dalton Edson Messa** cumprimentou a todos e falou
26 a respeito do Prêmio Personalidade da Tecnologia 2018, que é o prêmio criado e
27 instituído em 1987 pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo –
28 SEESP, para premiar colegas engenheiros e profissionais da área da tecnologia
29 que se destacaram nas respectivas áreas de atuação. Disse que já foram
30 premiados em alguns anos médicos, economistas, profissionais de outras áreas,
31 que se destacaram também em reconhecimento aos que se dedicaram com
32 criatividade, ousadia e valorização profissional ao avanço científico, tecnológico e
33 ao bem estar da população brasileira. Continuando, explanou que é um prêmio
34 anual e se dá em comemoração ao Dia do Engenheiro, e neste ano a solenidade
35 vai ser no dia 07 de dezembro. A escolha é feita por um comitê gestor formado e
36 constituído neste ano por 32 membros, seu coordenador atual é o Prof. Eng. Dr.
37 José Roberto Cardoso, da Escola Politécnica da USP. As reuniões são mensais,
38 na primeira reunião são escolhidas as áreas que vão ser contempladas dentre
39 todas as áreas da engenharia, sempre são cinco áreas, neste ano serão
40 Aeroespacial, Agricultura, Energia, Recursos Hídricos, Telecomunicações e TI. A
41 escolha da sexta área que é Valorização Profissional é feita pela diretoria da
42 entidade do SEESP, em uma reunião de diretoria plena. Neste ano foi escolhido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

para área Aeroespacial o Eng. Aeron. Maurício Pazini Brandão, conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica; na área da Agricultura é o Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, conselheiro da Câmara Especializada de Agronomia; na área de Energia é o Roberto Zilles, graduado em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 1985, mestre em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1988 e doutor em Engenharia de Telecomunicações na especialidade Sistemas Fotovoltaico, pela *Universidad Politecnica de Madrid*, em 1993; em Recursos Hídricos foi escolhido o Ricardo Daruiz Borsari, engenheiro civil, que tem larga experiência na área de recursos hídricos, mestre em Engenharia Hidráulica e Sanitária pela Politécnica, foi professor do Mackenzie e da Fundação Armando Alvares Penteado, Faculdade de Engenharia Elétrica da PUC São Paulo; na área de Telecomunicações e TI foi escolhido o Jon “Mad dog” Hall, que estará no Brasil só para receber o prêmio, é diretor do Conselho do Linux Professional Institute, é o CEO da OptDyn LLC criador de software de nuvem p2p privada e segura Subutai, o apelido dele “cachorro louco”, em inglês “Mad dog” foi dado por seus alunos em Hardford State Technical College, onde era chefe do Departamento de Ciência da Computação; na área da Agricultura foi escolhida a Dra. Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni, diretora executiva da EMBRAPA. Ao término, agradeceu a todos.....

Com a palavra a Conselheira **Régia Mara Petitto**, cumprimentou a todos e, em nome da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, agradeceu a todos os envolvidos na organização do XI Encontro do Crea-SP Jovem, que ocorreu nos dias 20 e 21 de outubro. Continuando, falou que o evento teve cerca de 220 participantes, no qual contou com 12 palestras e um workshop promovido pelo SEBRAE, e os *feedback* que receberam foram bastante positivos. Por fim, agradeceu a todos.....

Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e parabenizou a Conselheira Régia Mara Petitto, coordenadora da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, pelo evento e falou que teve a oportunidade de estar presente no domingo e achou muito bom. Na sequência, passou ao subitem 1 do item VI da Ordem do Dia.....

ITEM VI – ORDEM DO DIA;.....
1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA PAUTA COMPLEMENTAR;.....
Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 37, 46, 49, 58, 60, 79, 90, 94, 98, 99, 100, 105, 107, 108, 109, 113, 114, 115, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158.....

Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 207 (duzentos e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexander Ramos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
2 Amaury Hernandez, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
3 Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
4 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,
5 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
6 Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
7 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama
8 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
9 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
10 Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
11 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de
12 Almeida, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson
13 Navarro, Egberto Rodrigues Neves, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
14 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
15 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,
16 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
17 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de
18 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales
19 Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de
20 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
21 Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
22 Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni,
23 Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini
24 Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva, João Luiz
25 Braguini, Joni Matos Incheglu, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno,
26 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José
27 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
28 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
29 Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel
30 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
31 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
32 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley
33 Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando
34 Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
35 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
36 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz
37 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
38 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
39 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
40 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
41 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
42 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
2 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
3 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
4 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
5 Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
6 Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
7 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
8 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
9 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto,
10 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
11 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
12 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
13 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
14 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo
15 Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
16 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
17 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
18 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
19 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
20 Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda
21 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
22 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner
23 Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo
24 Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto.
25 Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros:
26 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edval Delbone, Rafael Ramalho de Souza Silva,
27 Ricardo de Gouveia.....
28 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
29 **Nº de Ordem 05** – Processo C-445/2017 – Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
31 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
32 nº 33/2017 do Crea-SP.....
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
37 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
38 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
39 Deliberação COTC/SP nº 079/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
40 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 46.181,76 (quarenta e seis
42 mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor final



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 atestado pelo Gestor foi de R\$ 42.164,26 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e
2 quatro reais e vinte e seis centavos), apurando para a entidade prestação
3 superavitária no valor de R\$ 4.530,26 (quatro mil, quinhentos e trinta reais e vinte
4 e seis centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
5 COTC/SP nº 079/2018, consoante prestação de contas apresentada pela
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$
7 46.181,76 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis
8 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 42.164,26
9 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos),
10 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 4.530,26 (quatro
11 mil, quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos). (Decisão PL/SP nº
12 1462/2018).-----

13 **Nº de Ordem 06** – Processo C-407/2017 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Cubatão – AEAC (Convênio – prestação de contas) – Processo
15 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
16 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
21 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 080/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Cubatão – AEAC, no valor de R\$ 23.449,47 (vinte e três mil,
26 quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que o
27 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.805,47 (quinze mil, oitocentos e cinco
28 reais e quarenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação
29 superavitária no valor de R\$ 17.326,53 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis
30 reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
31 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 080/2018, consoante prestação de contas
32 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão – AEAC,
33 no valor de R\$ 23.449,47 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e
34 quarenta e sete centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
35 15.805,47 (quinze mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos),
36 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 17.326,53
37 (dezessete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).
38 (Decisão PL/SP nº 1463/2018).-----

39 **Nº de Ordem 07** – Processo C-353/2017 – Associação dos Engenheiros,
40 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba (Convênio – prestação de
41 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
42 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 081/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba, no valor de R\$ 886,81 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 886,81 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.913,19 (nove mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 081/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba, no valor de R\$ 886,81 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 886,81 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.913,19 (nove mil, novecentos e treze reais e dezenove centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1464/2018).-.....

Nº de Ordem 08 – Processo C-356/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de Barueri (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 082/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de Barueri, no valor de R\$ 76.012,20 (setenta e seis mil, doze reais e vinte centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 76.012,20 (setenta e seis mil, doze reais e vinte centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.671,06 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 082/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Tecnólogos e Técnicos de Barueri, no valor de R\$ 76.012,20 (setenta e seis mil, doze reais e vinte centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 76.012,20 (setenta e seis mil, doze reais e vinte centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 3.671,06 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1465/2018).....

Nº de Ordem 09 – Processo C-501/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 083/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, no valor de R\$ 52.114,74 (cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 50.402,10 (cinquenta mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.797,90 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 083/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, no valor de R\$ 52.114,74 (cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 50.402,10 (cinquenta mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 8.797,90 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1466/2018).....

Nº de Ordem 10 – Processo C-378/2017 – Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Deliberação COTC/SP nº 084/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 11.287,81 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.423,81 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.725,08 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 084/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, no valor de R\$ 11.287,81 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 9.423,81 (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.725,08 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1467/2018).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 11 – Processo C-424/2017 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 085/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no valor de R\$ 64.168,69 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.172,14 (sessenta e um mil, cento e setenta e dois reais e quatorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.154,07 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 085/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no valor de R\$ 64.168,69 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.172,14 (sessenta e um mil, cento e setenta e dois reais e quatorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.154,07 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 PL/SP nº 1468/2018).-----

2 **Nº de Ordem 12** – Processo C-516/2017 V2 – Associação Regional de

3 Engenheiros e Agrônomos – AREA (Pirassununga) (Convênio – prestação de

4 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º

5 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de

8 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração

9 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e

10 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;

11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da

12 Deliberação COTC/SP nº 086/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,

13 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de

14 Engenheiros e Agrônomos – AREA, no valor de R\$ 51.119,21 (cinquenta e um mil,

15 cento e dezenove reais e vinte e um centavos), sendo que o valor final atestado

16 pelo Gestor foi de R\$ 51.119,21 (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e

17 vinte e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de

18 R\$ 1.680,79 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), valor

19 este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**

20 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 086/2018, consoante prestação de contas

21 apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos – AREA, no

22 valor de R\$ 51.119,21 (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte e um

23 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 51.119,21

24 (cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e vinte e um centavos), apurando

25 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.680,79 (um mil, seiscentos

26 e oitenta reais e setenta e nove centavos), valor este que deve ser restituído ao

27 Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1469/2018).-----

28 **Nº de Ordem 13** – Processo C-423/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e

29 Arquitetos de Araras (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado

30 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017

31 do Crea-SP.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de

34 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração

35 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e

36 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;

37 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da

38 Deliberação COTC/SP nº 087/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,

39 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e

40 Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 23.171,58 (vinte e três mil, cento e setenta e

41 um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo

42 Gestor foi de R\$ 23.171,58 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

cinquenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.228,42 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 087/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, no valor de R\$ 23.171,58 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.171,58 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 6.228,42 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1470/2018).-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 14 – Processo C-399/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 088/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, no valor de R\$ 79.451,09 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 70.870,67 (setenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.115,26 (cinco mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 088/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, no valor de R\$ 79.451,09 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 70.870,67 (setenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 5.115,26 (cinco mil, cento e quinze reais e vinte e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1471/2018).-.-.-.

Nº de Ordem 15 – Processo C-465/2017 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
2 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
3 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 089/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, no
9 valor de R\$ 36.849,30 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta
10 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 36.849,30 (trinta
11 e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), apurando para a
12 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 849,30 (oitocentos e quarenta e
13 nove reais e trinta centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
14 Deliberação COTC/SP nº 089/2018, consoante prestação de contas apresentada
15 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
16 Administrativa de Presidente Venceslau, no valor de R\$ 36.849,30 (trinta e seis
17 mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), sendo que o valor final
18 atestado pelo Gestor foi de R\$ 36.849,30 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e
19 nove reais e trinta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
20 valor de R\$ 849,30 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).
21 (Decisão PL/SP nº 1472/2018).-.-.-.-.-
22 **Nº de Ordem 16** – Processo C-370/2017 – Associação de Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) –
24 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
28 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 090/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, no valor de R\$ 43.669,08 (quarenta e três
35 mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos), sendo que o valor final
36 atestado pelo Gestor foi de R\$ 42.369,08 (quarenta e dois mil, trezentos e
37 sessenta e nove reais e oito centavos), apurando para a entidade prestação
38 superavitária no valor de R\$ 3.487,08 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais
39 e oito centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
40 COTC/SP nº 090/2018, consoante prestação de contas apresentada pela
41 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, no valor de R\$
42 43.669,08 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 42.369,08 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.487,08 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 1473/2018).-----

Nº de Ordem 17 – Processo C-418/2017 – Associação Regional de Engenheiros de Tatuí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 091/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, no valor de R\$ 51.129,60 (cinquenta e um mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 51.038,71 (cinquenta e um mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.063,89 (um mil, sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 091/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, no valor de R\$ 51.129,60 (cinquenta e um mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 51.038,71 (cinquenta e um mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 1.063,89 (um mil, sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1474/2018).-----

Nº de Ordem 18 – Processo C-519/2018 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto (Termo de Fomento para Realização do Encontro Regional de Segurança do Trabalho a ser Realizado em Monte Alto, de acordo com o Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, Apoio financeiro para evento – prestação de contas.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente ao repasse de apoio financeiro para evento entre o CREA-SP e diversas entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Encontro Regional de Segurança do Trabalho” em Monte Alto, no período de 27 a 29/08/2018,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
2 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 092/2018, considerou
3 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
4 Fomento exercício de 2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que
5 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando
6 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil,
7 seiscentos e oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas do Termo de
8 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “Encontro Regional de
9 Segurança do Trabalho”, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
10 e Agrônomos de Monte Alto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que
11 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando
12 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil,
13 seiscentos e oitenta reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 092/2018.
14 (Decisão PL/SP nº 1475/2018).-.....

15 **Nº de Ordem 19** – Processo C-379/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
16 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – prestação de contas) –
17 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
22 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
23 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
24 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
25 Deliberação COTC/SP nº 093/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
26 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no valor de R\$ 79.920,22 (setenta e
28 nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor final
29 atestado pelo Gestor foi de R\$ 73.597,67 (setenta e três mil, quinhentos e noventa
30 e sete reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação
31 superavitária no valor de R\$ 12.940,87 (doze mil, novecentos e quarenta reais e
32 oitenta e sete centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a
33 Deliberação COTC/SP nº 093/2018, consoante prestação de contas apresentada
34 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no
35 valor de R\$ 79.920,22 (setenta e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois
36 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 73.597,67
37 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos),
38 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 12.940,87 (doze
39 mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos). (Decisão PL/SP nº
40 1476/2018).-.....

41 **Nº de Ordem 20** – Processo C-425/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga (Convênio – prestação de contas) –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
5 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
7 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 094/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, no valor de R\$ 26.693,24 (vinte e seis
12 mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que o
13 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.693,24 (vinte e seis mil, seiscentos e
14 noventa e três reais e vinte e quatro centavos), apurando para a entidade
15 prestação superavitária no valor de R\$ 2.364,76 (dois mil, trezentos e sessenta e
16 quatro reais e setenta e seis centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU**
17 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 094/2018, consoante prestação de contas
18 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
19 Taquaritinga, no valor de R\$ 26.693,24 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e
20 três reais e vinte e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
21 foi de R\$ 26.693,24 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e
22 quatro centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
23 R\$ 2.364,76 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis
24 centavos). (Decisão PL/SP nº 1477/2018).....

25 **Nº de Ordem 21** – Processo C-540/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (Termo de Fomento para Realização do
27 Encontro Regional de Segurança do Trabalho a ser Realizado em São Carlos, de
28 acordo com o Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP) – Processo
29 encaminhado pela COTC, Apoio financeiro para evento – prestação de contas.-.-.

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
32 2018, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de apoio financeiro para evento entre o CREA-SP e diversas
34 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
35 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Congresso 12ª
36 Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos” pela Associação
37 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no período de 11 a
38 14/09/2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 095/2018, considerou
40 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas no valor de R\$
41 15.273,98 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos),
42 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.017,00 (quinze mil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 dezessete reais), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
2 R\$ 256,98 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente
3 ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas do Termo de
4 Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento "Congresso 12ª
5 Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos", promovido pela
6 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no valor de
7 R\$ 15.273,98 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito
8 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.017,00
9 (quinze mil e dezessete reais), apurando para a entidade prestação superavitária
10 no valor de R\$ 256,98 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito
11 centavos), consoante Deliberação COTC/SP nº 095/2018. (Decisão PL/SP nº
12 1478/2018).-----
13 **Nº de Ordem 22** – Processo C-448/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Convênio – prestação de contas) –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
21 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 096/2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, no valor de R\$ 89.072,03 (oitenta e
26 nove mil, setenta e dois reais e três centavos), sendo que o valor final atestado
27 pelo Gestor foi de R\$ 89.072,03 (oitenta e nove mil, setenta e dois reais e três
28 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
29 1.586,53 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos),
30 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
31 096/2018, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos
32 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, no valor de R\$
33 89.072,03 (oitenta e nove mil, setenta e dois reais e três centavos), sendo que o
34 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 89.072,03 (oitenta e nove mil, setenta e
35 dois reais e três centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
36 valor de R\$ 1.586,53 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três
37 centavos). (Decisão PL/SP nº 1479/2018).-----
38 **Nº de Ordem 23** – Processo C-387/2007 – Crea-SP (Renúncia de Conselheiro) –
39 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII do artigo 23 da
40 Resolução nº 1.071/2015 do Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de renúncia
2 da Eng. Alim. Isabela Shimoyama de Toledo do cargo de suplente de conselheiro,
3 nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea; considerando
4 que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa
5 aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua,
6 respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções
7 no Sistema Confea/Creas; considerando que a Eng. Alim. Isabela Shimoyama de
8 Toledo apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro na
9 Câmara Especializada de Engenharia Química por motivos pessoais, **DECIDIU**
10 aceitar a justificativa e aprovar a renúncia da Eng. Alim. Isabela Shimoyama de
11 Toledo, a partir de 08/10/2018, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res.
12 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 1480/2018).-----
13 **Nº de Ordem 24** – Processo C-193/2018 T001 – Crea-SP (Eleições 2018 –
14 Alteração na composição das mesas receptoras/escrutinadoras) – Processo
15 encaminhado pela CER, nos termos do inciso II do artigo 12 da Resolução nº
16 1.021/2007 do Confea – Relator: Mauro Montenegro.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
19 2018, apreciando o processo em referência, que trata da composição das mesas
20 receptoras/escrutinadoras visando à eleição de Conselheiro Federal, que será
21 realizada em 09/11/2018; considerando o uso das atribuições que são conferidas
22 ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
23 São Paulo – CREA-SP pelo Regimento vigente, e; considerando que de acordo
24 com o inciso VII do artigo 24 do Anexo II da Resolução nº 1.021, de 22 de junho
25 de 2007, do Confea, compete a Comissão Eleitoral Regional submeter ao
26 Plenário do Crea a localização e composição das mesas
27 receptoras/escrutinadoras; considerando que o inciso II do artigo 12 do Anexo II
28 da mesma resolução atribui ao Plenário instituir as mesas receptoras e
29 escrutinadoras sugeridas pela CER, acatando-as ou não; considerando que na
30 Sessão Plenária Decisão PL/SP 1335/2018, foi aprovada a localização e
31 composição das mesas receptoras/escrutinadoras, cuja planilha encontra-se
32 publicada no site do CREA-SP atualizada em 04/10/2017; considerado que após
33 a publicação, foram detectadas incorreções na composição de algumas mesas,
34 nas colunas relativas ao Local e Logradouro, bem como alterações de mesários,
35 em face de impedimentos justificados, fazendo-se necessária a adequação da
36 planilha citada; considerando a deliberação CER/SP nº 010/2018; considerando a
37 realização da reunião plenária em 08/11/2018, um dia antes da data da eleição;
38 considerando que o art. 25 do Regulamento Eleitoral vigente (Res. 1021/2007),
39 dispõe que “o Plenário do Crea definirá a composição e a localização das mesas
40 receptoras no mínimo quinze dias antes da data da eleição”; considerando que o
41 art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do CREA-
42 SP, resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 considerando que o art. 9º, inciso XVI do Regimento estabelece que compete ao
2 plenário do CREA-SP, apreciar e decidir assunto aprovado ad referendum pelo
3 presidente do Crea; considerando que o Presidente resolveu ad referendum do
4 Plenário: I – Alterar a Decisão PL/SP 1335/2018 corrigindo os seguintes dados,
5 alteração de “ENDEREÇOS” e MESÁRIOS” em face de correções de endereços e
6 de impedimentos justificados de mesários, fazendo-se necessária a adequação
7 da planilha citada: I.1 – Na mesa nº 025, no município de Campinas, houve
8 alteração de mesários, conforme informado pelo chefe da unidade devido a
9 impossibilidade de comparecimento dos mesários anteriores no dia da eleição:
10 Presidente: André Luis Iughetti foi substituído por Antonio Augusto Kalvan, antes
11 suplente desta mesa. Secretário Adjunto: Maria Christina Macedo Aranha foi
12 substituída por Fernanda Yoshie Kumasaka. Suplente: Antonio Augusto Kalvan,
13 agora presidente, foi substituído por Carlos Alberto Rochadel; I.2. – Na mesa nº
14 041, no município de Barretos, no Bairro, onde se lê Região dos Lagos, leia-se
15 Distrito Industrial; I.3. – Na mesa nº 042, no município de Bebedouro, no CEP,
16 onde se lê 14702-016, leia-se 14702-020; I.4. – Na mesa nº 046, no município de
17 Franca, no Logradouro, onde se lê Aguiar, leia-se Aguiar; I.5 – Na mesa nº 056,
18 no município de Cubatão, houve alteração de Secretário Adjunto, conforme
19 informado pelo chefe da unidade, substituindo Aguida Mafessolli por Luciano de
20 Oliveira Barbosa; I.6 – Na mesa nº 058, no município de Itanhaém, no nome do
21 Secretário, onde se lê Airton Eduardo Ventura Doveri, leia-se Airton Raimundo dos
22 Santos; I.7 – Na mesa nº 067, no município de Jandira, houve alteração de
23 Secretário Adjunto, conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo
24 Adalto de Jesus Vieira Pinto por Joelma Vilarino da Cruz e alteração de Suplente,
25 substituindo Reginaldo Penedo da Silva Júnior por Sandro Celso Soares de
26 Oliveira; I.8 – Na mesa nº 069, no município de Santana de Parnaíba, houve
27 alteração de Suplente, conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo
28 Franklin Jorge Peres Assaly por Guilherme da Silva Correia; I.9 – Na mesa nº 070,
29 no município de Taboão da Serra, houve alteração de Secretário Adjunto,
30 conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo Joelma Vilarino da Cruz
31 por Adalto de Jesus Vieira Pinto; I.10 – Na mesa nº 076, no município de São
32 Paulo, houve alteração de Presidente, conforme informado pelo chefe da unidade,
33 substituindo Carlos Fernando Gioia Galliza por Domingos Alves dos Santos; I.11.
34 – Na mesa nº 077, no município de São Paulo, no número do endereço, onde se
35 lê 19009, leia-se 1909. No nome do presidente, onde se lê Abdul, leia-se Abul;
36 I.12 – Na mesa nº 080, no município de São Paulo, houve alteração de Secretário,
37 conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo Domingos Alves dos
38 Santos por Carlos Fernando Gioia Galliza; I.13 – Na mesa nº 081, no município de
39 São Paulo, houve alteração de Presidente, conforme informado pelo chefe da
40 unidade, substituindo Fabio Marcao por Geraldo Jose Vicente Cruz; I.14 – Na
41 mesa nº 083, no município de São Paulo, houve alteração de Presidente,
42 conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo Marcos Romualdo por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Mario Luiz de Miranda; I.15 – Na mesa nº 084, no município de São Paulo, houve
2 alteração de Suplente, conforme informado pelo chefe da unidade, substituindo
3 Mario Luiz de Miranda por Marcos Romualdo; I.16 – Na mesa nº 093, no
4 município de Guaratinguetá, houve alteração de Secretário e Suplente, conforme
5 informado pelo chefe da unidade, substituindo o Secretário José Luiz Pereira da
6 Silva por Angelo Caporalli Filho, antes suplente, e como suplente fica nomeada
7 Vanessa Maria Leite Lucchesi; I.17 – Na mesa nº 099, no município de Mairiporã,
8 houve alteração de Presidente e Suplente, conforme informado pelo chefe da
9 unidade, substituindo o Presidente Sergio Ghelere de Araújo por Jose Edson
10 Modesto, antes suplente, e como suplente fica nomeado Lorival Monteiro Valente;
11 I.18. – Na mesa nº 111, no município de São Caetano do Sul, no número do
12 endereço, onde se lê 61, leia-se 63; I.19.- Na mesa nº 112, no município de São
13 Bernardo do Campo exclusão da "mesa do nº 112 do rol de mesas receptoras
14 escrutinadoras, e realocar os profissionais ali registrados para votar na mesa
15 receptora/escrutinadora mais próxima"; I.20. – Na mesa nº 114, no município de
16 Assis, no nome do Suplente, onde se lê Davi, leia-se David; I.21. – Na mesa nº
17 132, no município de Fernandópolis, no nome da Secretária Adjunto, onde se lê
18 Silvia Helena Antoniazzi Godinho Paglius, leia-se Silvia Helena Antoniazzi
19 Godinho Pagliuso; I.22 – Na mesa nº 144, no município de Taquaritinga, houve
20 alteração de Secretário e Suplente, conforme informado pelo chefe da unidade,
21 substituindo o Secretário Gilberto Felipe por Vanda Maria Cavichioli Mendes
22 Ferreira, e substituindo o Suplente Neudenir Jeter Pedrassolli por Luis Nicolau
23 Juliani, **DECIDIU** referendar a alteração da Decisão PL/SP nº 1335/2018
24 corrigindo os dados, alteração de "ENDEREÇOS" e "MESÁRIOS" em face de
25 correções de endereços e de impedimentos justificados de mesários, fazendo-se
26 necessária a adequação da planilha citada, conforme itens de I.1 a I.22, visando
27 às eleições de Conselheiro Federal, que ocorrerão em 09/11/2018. (Decisão
28 PL/SP nº 1454/2018).-----
29 **Nº de Ordem 25** – Processo C-267/2010 P1 – Crea-SP (Aquisição de imóvel
30 contando com espaço no formato de auditório/teatro para instalação do Plenário
31 do Crea-SP na cidade de São Paulo) – Processo encaminhado pelas SUPADM e
32 Presidência, nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º do Regimento.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata da aquisição de imóvel
36 contando com espaço no formato de auditório/teatro para instalação do Plenário
37 do Crea-SP na cidade de São Paulo; considerando que com a mudança da
38 enfermaria da Sede Rebouças para a Sede Angélica deste Conselho houve a
39 necessidade de registro de CNPJ e inscrição municipal em nome do Crea-SP
40 relativo ao endereço Av. Angélica, nº 2364 para se obter o cadastro municipal
41 junto à AMLURB para coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde;
42 considerando que à época da aquisição do imóvel a numeração do endereço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 constou equivocada, ou seja, número 2330/2346, quando o correto é 2330, 2346
2 e 2364; considerando que a alteração no CNPJ só será possível com a correção
3 da Ata da Sessão Plenária nº 1923 (Ordinária) de 10/06/2010, onde constou Av.
4 Angélica 2330/2346, **DECIDIU** aprovar a retificação do teor da Decisão PL/SP nº
5 568/2010, em suas considerações, com a correta descrição do domicílio, objeto
6 da aquisição de imóvel por ela aprovada, ou seja, Av. Angélica, nº 2330, 2346 e
7 2364 e a conseguinte retificação da Ata da Sessão Plenária 1923^a (Ordinária) de
8 10 de junho de 2010, página 30, linha 29, onde se lê: "... imóvel sito à Av.
9 Angélica, 2330/2346 ...", leia-se "... imóvel sito à Av. Angélica, 2330, 2346 e 2364
10 ...". (Decisão PL/SP nº 1455/2018).-.-.-.-.-

11 **Nº de Ordem 26** – Processo C-102/2018 – Crea-SP (Láurea de homenagem aos
12 profissionais registrados no Crea-SP há 50 anos ou mais) – Processo
13 encaminhado pelas Câmaras Especializadas e Presidência, nos termos do Ato nº
14 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
17 2018, apreciando o processo em referência, que trata da láurea de homenagem
18 aos profissionais registrados no Crea-SP há 50 anos ou mais; considerando a
19 manifestação da Câmara Especializada de Agronomia no sentido da importância
20 de homenagear os profissionais que fazem parte do nosso sistema e para que
21 seja verificada a possibilidade do Crea-SP homenagear neste exercício aqueles
22 profissionais que se mantêm inscritos no âmbito da Agronomia, sem interrupção
23 de registro, no Crea-SP, há 50 anos ou mais; considerando manifestação da
24 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica quanto ao
25 interesse dessa CEEMM que o Crea-SP homenageie também neste exercício
26 aqueles profissionais que se mantêm inscritos neste Conselho há 50 anos ou
27 mais; considerando manifestação da Câmara Especializada de Engenharia
28 Química com a sugestão de premiar os profissionais com mais de 50 anos de
29 registro ininterruptos, restringindo a premiação aos profissionais que tenham sido
30 ou sejam conselheiros do Crea-SP; considerando manifestação do Coordenador
31 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, ad
32 referendum da CEEST, para que o Crea-SP homenageie também neste exercício
33 aqueles profissionais que se mantêm inscritos, sem interrupção de registro, neste
34 Conselho há 50 anos ou mais; considerando manifestação do Coordenador da
35 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, ad referendum da
36 CAGE, para que o Crea-SP homenageie também neste exercício aqueles
37 profissionais que se mantêm inscritos, sem interrupção de registro, neste
38 Conselho há 50 anos ou mais; considerando manifestação da Câmara
39 Especializada de Engenharia de Agrimensura com a sugestão para que o Crea-
40 SP realize estudos com vistas a se proceder homenagens aos profissionais do
41 Sistema Confea/Crea, com 50 anos ou mais de registro ininterrupto no Crea-SP;
42 considerando manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

sentido da importância de se homenagear os profissionais que fazem parte do nosso sistema e para que seja verificada a possibilidade do Crea-SP homenagear também neste exercício os profissionais da modalidade Eletricista com 50 anos ou mais de registro ininterrupto no Crea-SP, com a recomendação de que a partir de 2019 essa homenagem considere os profissionais da modalidade Eletricista com 50 anos ou mais de registro no Crea-SP, independentemente de ter havido ou não períodos de interrupção do registro; e, considerando manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Civil propõe que o Crea-SP, em nome da valorização profissional, outorgue Diploma de Exercício Profissional Crea-SP a todos os profissionais inscritos neste Conselho Regional, no ano em que o profissional completar: 20/40/50/60/70/80/90 e 100 anos de inscrição profissional neste Crea-SP, sendo que, para efeito de apuração de tempo, sugere-se seja computada a somatória no período de 12 meses, desde a inscrição neste Crea-SP (ainda que provisória), até a inclusão do mês referente à entrega do diploma, devendo ser descontados os meses que houve interrupção de registro, mesmo que inscritos em outros conselhos. A forma de entrega (direta ou indireta) aos profissionais contemplados ficará a cargo do Presidente em exercício, que definirá o número de profissionais que participarão da solenidade de entrega. Deverão obrigatoriamente ser convidados inicialmente, os profissionais com maior idade física e, em ordem decrescente, até aos mais jovens, preenchendo o número de convidados definido pelo Presidente do Crea-SP; considerando a iniciativa das Câmaras Especializadas em se homenagear os profissionais em face do tempo de registro no Conselho e considerando a convergência no que diz respeito ao período de 50 anos ou mais de registro, **DECIDIU** aprovar a realização de cerimônia de homenagem aos profissionais que se mantêm inscritos, sem interrupção de registro, no Crea-SP, há 50 anos ou mais. (Decisão PL/SP nº 1456/2018).

PROCESSOS DE ORDEM “E”
Nº de Ordem 27 – Processo E-84/2015 e V2 a V9 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de Falta Ética Disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Aguinaldo Bizzo de Almeida.

Decisão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10 (Decisão PL/SP nº 1481/2018).
11 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**
12 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação/revalidação de
13 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
14 Instrução nº 2.591, aprovados pelas Câmaras Especializadas, em face do
15 disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.-.
16 Pelo deferimento da anotação/revalidação
17 Sem prazo de revisão – CEEC
18 **Nº de Ordem 31** – Processo F-2547/2018 – M&B Construção EIRELI ME – Eng.
19 Civ. Alberto Gerardo Gin Biasi (contratado) (Decisão PL/SP nº 1485/2018); **Nº de**
20 **Ordem 36** – Processo F-1756/2018 – Proassp-Tec Consultoria & Projetos de
21 Construção Civil Ltda. – Eng. Civ. Virginia Clemencia Pezzolo (sócia) (Decisão
22 PL/SP nº 1490/2018); **Nº de Ordem 41** – Processo F-2305/2018 – Urbic 01 –
23 Abílio Soares Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Eng. Civ. Flávio Rios Vieira
24 Lino (sócio) (Decisão PL/SP nº 1494/2018); **Nº de Ordem 43** – Processo F-
25 214/2018 – Construcity Empreendimentos e Participações EIRELI EPP – Eng. Civ.
26 Anderson Martins dos Santos (sócio) (Decisão PL/SP nº 1496/2018); **Nº de**
27 **Ordem 53** – Processo F-2030/2018 – Rothi Construções EIRELI – Eng. Civ. José
28 Rogério da Silva Coelho (contratado) (Decisão PL/SP nº 1504/2018); **Nº de**
29 **Ordem 55** – Processo F-1688/2018 – Adão Oscailino Bueno de Almeida ME –
30 Eng. Civ. Diogo Henrique Vaz (contratado) (Decisão PL/SP nº 1506/2018); **Nº de**
31 **Ordem 59** – Processo F-2880/2018 – Multipav Terraplenagem, Pavimentação e
32 Locação de Máquinas Ltda. – Eng. Civ. Giancarlo Orsatti (sócio) (Decisão PL/SP
33 nº 1510/2018); **Nº de Ordem 61** – Processo F-1667/2018 – A. P. dos Santos Alves
34 Topografia e Projetos ME – Eng. Civ. Vanilson Alves (contratado) (Decisão PL/SP
35 nº 1511/2018); **Nº de Ordem 62** – Processo F-810/2017 – Allevant Engenharia e
36 Consultoria Ltda. EPP – Eng. Civ. Sérgio Henrique de Souza Motta (contratado)
37 (Decisão PL/SP nº 1512/2018); **Nº de Ordem 64** – Processo F-2399/2018 –
38 Essen Reformas e Construções Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Eber
39 Quintino Gomes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1514/2018); **Nº de Ordem 65** –
40 Processo F-3232/2018 – Guilherme Castelo Branco Cavalcanti ME – Eng. Civ.
41 Guilherme Castelo Branco Cavalcanti (sócio) (Decisão PL/SP nº 1515/2018); **Nº**
42 **de Ordem 66** – Processo F-3488/2018 – HBO Consultoria e Projetos Ltda. – Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Civ. Hidivaldo Barbosa de Lima (sócio) (Decisão PL/SP nº 1516/2018); **Nº de**
2 **Ordem 70** – Processo F-2803/2018 – GSX Construtora EIRELI – Eng. Civ.
3 Guilherme da Silveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1520/2018); **Nº de Ordem**
4 **71** – Processo F-2168/2009 V2 – Tubos Cerâmicos Tambaú Ltda. EPP – Eng. Civ.
5 Mateus Caetano Dezotti (contratado) (Decisão PL/SP nº 1521/2018); **Nº de**
6 **Ordem 72** – Processo F-2016/2018 – Rafaela Provensi Nicolao ME – Eng. Civ.
7 Renan Provensi Nicolao (contratado) (Decisão PL/SP nº 1522/2018); **Nº de**
8 **Ordem 75** – Processo F-3439/2018 – Concplan Engenharia Ltda. – Eng. Civ.
9 Danilo José Marchi Alves (sócio) (Decisão PL/SP nº 1525/2018); **Nº de Ordem 76**
10 – Processo F-3368/2018 – Engsul Construtora e Serviços Ltda. – Eng. Civ. Patrick
11 Henrick Alves da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1526/2018); **Nº de Ordem 77** –
12 Processo F-1421/2018 – AVS Construção e Incorporação Ltda. – Eng. Civ.
13 Rogério Garcia Romero (contratado) (Decisão PL/SP nº 1527/2018); **Nº de**
14 **Ordem 80** – Processo F-1987/2018 – MS Villa Construtora e Locadora de
15 Equipamentos Ltda. ME – Eng. Civ. Marco Antonio Pinto (sócio) (Decisão PL/SP
16 nº 1529/2018); **Nº de Ordem 81** – Processo F-2415/2018 – Fecolpe Leste
17 Empreendimentos SPE Ltda. – Eng. Civ. Lucio Marinho Manzanete (contratado)
18 (Decisão PL/SP nº 1530/2018); **Nº de Ordem 82** – Processo F-3146/2018 –
19 Sedusantos Engenharia Ltda. ME – Eng. Civ. Sérgio Eduardo dos Santos (sócio)
20 (Decisão PL/SP nº 1531/2018); **Nº de Ordem 83** – Processo F-1798/2018 –
21 Centro de Estudios de Materiales y Control de Obra, S. A. Cemosá – Eng. Civ.
22 Hélio Rubens Vieira Bussamra (contratado) (Decisão PL/SP nº 1532/2018); **Nº de**
23 **Ordem 84** – Processo F-1982/2015 – Karen Aparecida Ferreira Barros ME – Eng.
24 Civ. Angelo Ferro Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 1533/2018); **Nº de Ordem**
25 **85** – Processo F-4454/2017 – Edson Pinheiro de Brito Manutenção ME – Eng.
26 Civ. e Eng. Seg. Trab. Geraldo Sérgio Pereira (contratado) (Decisão PL/SP nº
27 1534/2018); **Nº de Ordem 88** – Processo F-3990/2015 – Art & Luc Terceirização e
28 Serviços EIRELI ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antonio Lopes Nevoa Neto
29 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1537/2018); **Nº de Ordem 89** – Processo F-
30 2473/2018 – Cilmar José da Silva Braz ME – Eng. Civ. Amaury Paro Júnior
31 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1538/2018); **Nº de Ordem 92** – Processo F-
32 1814/2018 – Miner Ka Materiais Para Construção Ltda. – Eng. Civ. Emer Elias
33 Abou Jaoude (contratado) (Decisão PL/SP nº 1540/2018); **Nº de Ordem 96** –
34 Processo F-3571/2016 – FFA Construtora EIRELI – Eng. Civ. Leandro Francisco
35 Hayashi Bocato (contratado) (Decisão PL/SP nº 1544/2018).-----
36 Sem prazo de revisão – CEA.-----
37 **Nº de Ordem 33** – Processo F-1217/2018 – Carbono Verde Bioengenharia e
38 Agronegócios Ltda. EPP – Eng. Agr. Herman Herbert Hold (sócio) (Decisão PL/SP
39 nº 1487/2018); **Nº de Ordem 39** – Processo F-3174/2018 – Ancom do Brasil Ltda.
40 – Eng. Agr. João Cezar Ferst (contratado) (Decisão PL/SP nº 1492/2018); **Nº de**
41 **Ordem 97** – Processo F-2293/2018 – Miraca Agroambiental Ltda. – Eng. Agr.
42 Carlos Reitz de Castro (sócio) (Decisão PL/SP nº 1545/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
2 **Nº de Ordem 67** – Processo F-4724/2017 – MDJ Montagens e Instalações
3 EIRELI – Eng. Mec. Milton David Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
4 1517/2018); **Nº de Ordem 68** – Processo F-4223/2016 – Ailton Ripamonte
5 Projetos ME – Eng. Mec. Giovani Pietro Ferrari (contratado) (Decisão PL/SP nº
6 1518/2018); **Nº de Ordem 86** – Processo F-3026/2016 – Real Locações e
7 Montagens Industriais Ltda. ME – Eng. Prod. Mec. Fabricio César Mendonça
8 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1535/2018).....
9 Sem prazo de revisão – CEEE.....
10 **Nº de Ordem 93** – Processo F-4556/2016 – Victor Augusto Marchi 40065134885
11 – Eng. Eletric. Deyvisson dos Santos Miquelin (contratado) (Decisão PL/SP nº
12 1541/2018).....
13 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....
14 **Nº de Ordem 30** – Processo F-3981/2017 – GRUTMC Construções Ltda. EPP –
15 Eng. Civ. Ueslhen Silverio Miranda (empregado) (Decisão PL/SP nº 1484/2018);
16 **Nº de Ordem 32** – Processo F-3182/2018 – TPS Construções EIRELI ME – Eng.
17 Civ. Alexandre Ferreira de Santana (contratado) (Decisão PL/SP nº 1486/2018);
18 **Nº de Ordem 42** – Processo F-2699/2018 – Augusto & Lourenço Construtora
19 Ltda. – Eng. Civ. Alessandra Patração (contratada) (Decisão PL/SP nº 1495/2018);
20 **Nº de Ordem 44** – Processo F-2017/2018 – Wilson Matos dos Santos Júnior
21 09664255963 – Eng. Civ. Gabriel Siloto dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP
22 nº 1497/2018); **Nº de Ordem 45** – Processo F-2252/2018 – Quatro Irmãos de
23 Góes Ltda. – Eng. Civ. Luís Fernando de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
24 1498/2018); **Nº de Ordem 48** – Processo F-2855/2018 – EBAC Construtora
25 EIRELI ME – Eng. Civ. Antonio Carlos Alvarenga Pinto (contratado) (Decisão
26 PL/SP nº 1500/2018); **Nº de Ordem 51** – Processo F-1435/2018 – Concrebeton
27 Concreto Usinado EIRELI – Eng. Civ. Daniel Oliveira Frazão da Silva (contratado)
28 (Decisão PL/SP nº 1502/2018); **Nº de Ordem 52** – Processo F-781/2018 – J.
29 Marques Vidros Planos Ltda. – Eng. Civ. Fernando Marques da Silva (contratado)
30 (Decisão PL/SP nº 1503/2018); **Nº de Ordem 54** – Processo F-2816/2018 – DPN
31 Pavimentação, Terraplenagem, Construção e Locação EIRELI EPP – Eng. Civ.
32 Rogério Moises de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 1505/2018); **Nº de**
33 **Ordem 57** – Processo F-2283/2018 – Construtora Paraná Serviços de Mão de
34 Obra Ltda. – Eng. Civ. Adriana da Silva Cordeiro (contratada) (Decisão PL/SP nº
35 1508/2018); **Nº de Ordem 78** – Processo F-3679/2018 – Alex Sandro Martins da
36 Costa ME – Eng. Civ. Wagner Moro Minini (contratado) (Decisão PL/SP nº
37 1528/2018); **Nº de Ordem 91** – Processo F-1896/2008 V2 – Pedro Afonso Fiquer
38 ME – Eng. Civ. Antonio Rodrigues de Moraes (contratado) (Decisão PL/SP nº
39 1539/2018); **Nº de Ordem 95** – Processo F-904/2016 – André Augusto Dallamaria
40 Medeiros – Eng. Civ. Fabiano Roberto Franca (contratado) (Decisão PL/SP nº
41 1543/2018).....
42 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 34** – Processo F-1766/2016 – Almeida e Romanini – Engenharia
2 Ltda. ME – Eng. Eletric. Ney Alves de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº
3 1488/2018); **Nº de Ordem 35** – Processo F-1832/2015 – ETECOM – Empresa
4 Técnica Especializada em Construções e Manutenções Ltda. ME – Eng. Eletric.
5 Ney Alves de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1489/2018); **Nº de Ordem**
6 **87** – Processo F-1204/2018 – Cloudtv Soluções EIRELLI – Eng. Eletric. Eletron.
7 Danilo Silva Freire (contratado) (Decisão PL/SP nº 1536/2018).-.-.-.-.-
8 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEA.-.-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 38** – Processo F-3152/2018 – Fertilbela Fertilizantes e Produtos
10 Agropecuários S. A. – Eng. Agr. Felipe Pezzutti (diretor com validade) (Decisão
11 PL/SP nº 1491/2018); **Nº de Ordem 40** – Processo F-3423/2018 – Comercial
12 Miragro Ltda. ME – Eng. Agr. Evaristo Antonio Reitz de Castro (contratado)
13 (Decisão PL/SP nº 1493/2018); **Nº de Ordem 47** – Processo F-2756/2018 –
14 Flygreen Aero Agrícola Serviços Aéreos Especializados Ltda. – Eng. Agr. Felipe
15 Agabio Brisola de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 1499/2018); **Nº de**
16 **Ordem 56** – Processo F-2195/2018 – M. Mohring Comércio e Serviços – Eng.
17 Agr. Roberto Tokihiro Kobori (contratado) (Decisão PL/SP nº 1507/2018); **Nº de**
18 **Ordem 69** – Processo F-3036/2018 – Neres Golf Service Ltda. EPP – Eng. Agr.
19 José Roberto Macedo Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1519/2018).-.-.-.-.-
20 No período de 25/04/2018 a 19/06/2018 – CEEC.-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 50** – Processo F-1591/2018 – Aguinaldo Domingos da Silva ME –
22 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Manoel Lourenço Baptista
23 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1501/2018).-.-.-.-.-
24 No período de 09/05/2018 a 20/02/2019 – CEEC.-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 63** – Processo F-1762/2018 – Hidrosonic Desentupidora EIRELI ME
26 – Eng. Sanit. Amb. Fernanda Menezes de Oliveira (contratada) (Decisão PL/SP nº
27 1513/2018).-.-.-.-.-
28 No período de 10/05/2018 a 29/04/2019 – CEEC.-.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 73** – Processo F-1825/2018 – M. Rodrigues Perfurações Ltda. –
30 Eng. Civ. Jeferson Domingos Sousa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1523/2018).-.
31 No período de 26/07/2018 a 20/05/2019 – CEEC.-.-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 74** – Processo F-2515/2018 – Construtora Alpha Indústria e
33 Comércio EIRELI – Eng. Civ. Anivaldo dos Anjos Filho (contratado) (Decisão
34 PL/SP nº 1524/2018).-.-.-.-.-
35 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-.-.-.-.-
36 **Nº de Ordem 28** – Processo F-1465/2011 V2 – Top Fértil Indústria de Fertilizantes
37 Ltda. (Requer registro – cancelamento) – Processo encaminhado pela CEA, nos
38 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adolfo
39 Bolivar Savelli.-.-.-.-.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
42 2018, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Crea-SP quanto ao pedido de cancelamento de registro da empresa Top Fértil de
2 Fertilizantes Ltda.; considerando que o presente processo foi encaminhado à
3 Câmara Especializada de Agronomia para julgar o pedido de cancelamento de
4 registro no Crea-SP feito pela interessada, que apresentou recurso com relação à
5 Decisão da CEA (fls. 151/152) e encaminhado ao Plenário do Crea-SP (fl. 154)
6 para apreciação; considerando que a empresa foi notificada pelo Crea-SP, em
7 26/06/2017, informando que ela se encontrava sem responsável técnico da área
8 de Agronomia, e face a isto, deveria providenciar profissional legalmente
9 habilitado na área de Agronomia para o desempenho das atividades constantes
10 de seu objetivo social. (fls. 127); considerando que o objeto social da empresa é:
11 *“Fabricação de fertilizantes, adubos, calcários, condicionadores de solo, silicatos,*
12 *cargas inertes e aditivos; importação e exportação; prestação de serviços;*
13 *representações; análises laboratoriais; transporte rodoviário de cargas; compra e*
14 *venda de produtos agropecuários, máquinas e equipamentos agrícolas,*
15 *fabricação de cal e cimento, mineração; fabricação de rações e ingredientes para*
16 *ração animal; produção agrícola, pecuária e avícola”* (fl. 71); considerando que a
17 interessada requereu, em 07/08/2017, a prorrogação do prazo para o atendimento
18 da notificação, uma vez que o responsável da área estava afastado por motivos
19 de saúde (fls. 129 a 131); considerando que, em 28/08/2017, a interessada
20 requereu *“... o cancelamento do Registro junto a este Conselho, em virtude de*
21 *nosso sistema industrial envolver processos químicos com a utilização de ácidos*
22 *e de elevadas temperaturas (indústria termoquímica) o que coloca nossa*
23 *Empresa dentro da área de abrangência e de competência do CRQ (Conselho*
24 *Regional de Química), onde estamos regularmente inscritos e habilitados ...”* (fl.
25 133); considerando que a Certidão nº 7141-2017, de 20/07/2017 pelo Conselho
26 Regional de Química IV Região certifica, a pedido da empresa que ela está *“...*
27 *quite com suas obrigações neste CRQ-IV e mantém como Responsável Técnico,*
28 *a profissional de Química Bianca Schwartzaupt – Técnico em Química*
29 *Ambiental, portadora da Carteira de Identidade profissional nº 09201705, que*
30 *também está quite com suas obrigações e possui competência legal, no âmbito*
31 *das respectivas atribuições, conferidas pela R. N. nº 36/74 do CGQ, para assumir*
32 *a Responsabilidade Técnica das atividades químicas desenvolvidas na empresa”*
33 (fl. 134); considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da
34 Tecnóloga em Química, Bianca Schwartzaupt, de 06/07/2017, certifica que ela está
35 registrada *“... como Responsável Técnico pelas atividades da área da química ...”*
36 do estabelecimento Top Fértil Ind. de Fertilizantes Ltda. (fl. 135); considerando
37 que, em 11/09/2017, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada
38 de Agronomia para a análise e manifestação quanto ao pedido de Cancelamento
39 de Registro da empresa face as atividades desenvolvidas pela interessada
40 constantes de seu objetivo social (fls. 138/139); considerando que em 26/04/2018
41 na sua 553ª Reunião Ordinária, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA,
42 pela Decisão CEA/SP nº 123/2018 decidiu: *“Pela manutenção do registro junto ao*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Crea-SP e indicar Engenheiro Agrônomo como Responsável Técnico baseados
2 nas Leis nº 5.194/66 e 6.839/80, no âmbito da Câmara Especializada de
3 Agronomia” (fl. 144 a 146); considerando que esta decisão foi comunicada à
4 interessada em 05/06/2018, por ela recebida em 19/06/2018 (fl. 150), notificando-
5 a, ainda, para “providenciar a indicação de profissional legalmente habilitado
6 “Engenheiro Agrônomo”, para ser anotado como Responsável Técnico para
7 desempenho das atividades técnicas constantes de seu Objetivo Social, conforme
8 determina a legislação vigente”; considerando que, em 28/06/2018, a interessada
9 protocolou sua defesa/recurso com relação à citada Decisão da CEA, através de
10 carta explicativa de seu representante legal que alega: “Durante o período em que
11 nossa atividade principal era, a “Simples” Mistura de Matérias Primas, “Sem a
12 ocorrência de reações químicas”, estivemos “legalmente” habilitados em vosso
13 Conselho. A partir do momento em que nossa atividade principal, migrou para o
14 enquadramento de indústria Química para a produção de Fertilizantes
15 “Complexos”, onde o processo industrial fora alterado para promover reações e
16 modificações Químicas em seus produtos, tivemos também novo enquadramento
17 junto à CETESB. Além de incluir em nossas rotinas, análises químicas
18 laboratoriais in loco para controle de qualidade, material particulado e gases
19 tóxicos, realidades estas que não fazem parte da grade curricular e competências
20 de um Engenheiro Agrônomo. Como já documentado, providenciamos o
21 cancelamento junto ao CREA e estamos legalmente habilitados junto ao CRQ,
22 cujas competências abrangem nossa atual atividade principal. Entendemos assim
23 que, a decisão administrativa tomada por vosso Conselho, tem cunho
24 corporativista e financeiro, e não se correlaciona com o “fim de salvaguardar a
25 sociedade ...” (fls. 151/152); considerando que, em 09/08/2018, em Despacho, o
26 Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia – CEA encaminhou o
27 processo ao Plenário do Crea-SP para análise e emissão de parecer;
28 considerando os elementos deste processo ressaltados acima, em especial a
29 Certificação da empresa no CRQ e respectiva ART da Tecnóloga como
30 Responsável Técnico somente pelas atividades da área química, em comparação
31 ao extenso Objeto Social da empresa que descreve atividades e atribuições
32 profissionais do Engenheiro Agrônomo, **DECIDIU** pela manutenção do registro da
33 empresa junto ao Crea-SP e indicação de Engenheiro Agrônomo como
34 Responsável Técnico, baseado nas Leis 5.194/66 e 6.839/80. (Decisão PL/SP nº
35 1482/2018).-.-.-.-.-

36 **Nº de Ordem 29** – Processo F-3648/2015 – Prosdac Revestimentos Técnicos
37 Ltda. (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea
38 “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adolfo Bolivar Savelli.-.-.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
41 2018, apreciando o processo em referência, que trata de empresa que requer
42 registro neste Conselho em 29/09/2015, com o objeto social as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 *“Indústria de Transformação, Tratamento e Revestimentos não Metálicos em*
2 *Metais, Exceto Galvanoplastia”* (fls. 06) e indica como responsável técnico pelas
3 atividades o Engenheiro Mecânico João Ricardo de Picoli, portador das
4 atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, indicado na condição
5 de sócio; considerando que a interessada anexa cópia dos documentos: Registro
6 (RAE), devidamente preenchido (fls. 02 e 03), prova de vínculo profissional do
7 Engenheiro Mecânico João Ricardo de Picoli como sócio da empresa (fls. 04 a
8 12) e anotação de responsável técnico de cargo e função do profissional (fl. 14),
9 comprovante de pagamento da anuidade neste Conselho do profissional indicado
10 (fls. 18) e da empresa (fls. 20); considerando que de acordo com o comprovante
11 de inscrição e de situação cadastral, cartão do CNPJ, a empresa: PROSDAC
12 Revestimento Técnicos Ltda. tem por atividade econômica principal “Serviços de
13 Tratamento e Revestimentos em Metais” (fls. 13); considerando que às fls. 14
14 consta ART de desempenho de cargo ou função registrada do Responsável
15 Técnico Engenheiro Mecânico João Ricardo de Picoli e, às fls. 16, o comprovante
16 de pagamento de taxa; considerando que a consulta ao sistema informatizado do
17 CREA-SP, em 08/10/2015, atesta a regularidade do responsável técnico João
18 Ricardo de Picoli junto a este Regional; considerando que entre as atividades
19 desenvolvidas em Engenharia pode-se citar: *“desengraxe químico por imersão em*
20 *solução alcalina a 80°C constituída por hidróxido de potássio e tensoativos;*
21 *limpeza abrasiva pelo jateamento com granalhas de aço inox para a remoção de*
22 *resíduos de usinagem e de tratamentos térmicos; revestimento das peças com*
23 *uma camada superficial metálica através da combinação de processo de imersão*
24 *associado à centrifugação em temperatura ambiente; cura da camada superficial*
25 *protetiva realizada pela passagem dos materiais ao interior de uma estufa de fluxo*
26 *contínuo com corrente de ar aquecido até 320°C.”*; considerando que às fls. 25/31
27 a empresa apresenta o detalhamento das atividades e processos de produção,
28 com fotos ilustrativas, nela realizadas; considerando que em 22/06/2016 o relator
29 do processo, Conselheiro Eng. Dalton Edson Messa, deferiu a anotação do
30 profissional indicado, Engenheiro Mecânico João Ricardo de Picoli, como
31 responsável técnico da empresa no âmbito de suas atribuições conferidas pela
32 legislação em vigor e pela obrigatoriedade de contratação e anotação de
33 profissional com a formação em Engenharia Metalúrgica (fls. 37), sendo tal voto
34 tornado DECISÃO da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
35 Metalurgia – CEEMM, em 9/8/2016 (fls. 38/39); considerando que em 08/12/2017
36 a empresa PROSDAC Revestimento Técnicos Ltda. impetrou recurso ao Plenário
37 do CREA-SP (fls. 44 à 47), no qual descreve sucintamente o fluxograma das
38 atividades nela realizadas e argui quanto a não necessidade de ter em seu
39 quadro um Engenheiro Metalúrgico citando a Resolução 218/73, do Confea, em
40 seu artigo 13 e possuir um Tecnólogo em Processos Químicos, Sr. Roberto Braz
41 Muniz, responsável pelas etapas de pintura e banhos químicos; considerando o
42 objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa Prosdac Revestimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Técnicos Ltda., descritas nos documentos apresentados, entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia; considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro; considerando a Resolução nº 218/73, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, na qual em seu artigo 13 define a competência do Engenheiro Metalurgista ou ao Engenheiro Industrial e de Metalurgia ou Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia, “in verbis”: “Art. 13 – Compete ao ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos.”; considerando que as atividades realizadas pela empresa são ligadas as áreas da mecânica, “Data venea” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM, este conselheiro entende não ser necessário a indicação de Engenheiro Metalurgista, pois as atividades realizadas pela empresa não competem a esta área da Engenharia Metalúrgica, mas sim as da Engenharia Mecânica, para tanto a empresa indicou o Engenheiro Mecânico João Ricardo de Picoli, **DECIDIU** pela não obrigatoriedade da empresa Prosdac Revestimento Técnicos Ltda. indicar um profissional com a formação em Engenharia Metalúrgica. (Decisão PL/SP nº 1483/2018).

PROCESSOS DE ORDEM “PR”

Nº de Ordem 101 – Processo PR-353/2017 – Lincoln Simões (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcos Augusto Alves Garcia.-.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de registro requerido pelo profissional Engenheiro de Computação, Sr. Lincoln Simões, creasp nº 5061388438, doravante denominado Requerente, apresentando à fl. 02 o seguinte motivo: “registro desnecessário para ocupação profissional atual”; considerando que consta no processo: 1) à Fl. 02 (frente e verso) – Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP, emitida em 19/04/2017 pelo profissional e protocolado no mesmo dia, sob nº 61145 na UGI de São José dos Campos; 2) às Fls. 03 a 05 – Cópia da CTPS, número 46818, série 185-SP, onde registra a admissão do profissional na data de 23/09/2013, para o exercício do cargo de AUX TECNICO na empresa Polimix Concreto Ltda. – JS, doravante denominada Empregadora; 3) à Fl. 06 – Protocolo nº 61145 do CREA-SP, de 20/04/2017 com exigências/pendências; 4) à Fl. 07 – Declaração da empregadora s/n, de 25/04/2017, explicitando as atividades do requerente para o cargo de Líder de Unidade, onde é necessária a formação em qualquer curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 superior; 5) à Fl. 08 – Resumo Profissional emitido pelo CREA-SP, de 26/04/2017;
2 6) à Fl. 09 – Encaminhamento, de 26/04/2017, emitido pela UGI de São José dos
3 Campos encaminhando o processo PR-353/2017 à Câmara Especializada de
4 Engenharia Elétrica – CEEE. Recebido pela DAC/SUPCOL, em 12/06/2017; 7) às
5 Fls. 10 e 11 – Encaminhamento, de 04/07/2017, emitido pela DAC3/SUPCOL à
6 CEEE; 8) à Fl. 12 – Despacho, de 06/11/2017, do Coordenador da CEEE ao
7 Conselheiro da CEEE; 9) às Fls. 13 e 14 – Análise, parecer e voto de
8 indeferimento do pedido do requerente, emitido pelo Conselheiro da CEEE, em
9 06/12/2017; 10) à Fl. 15 – Decisão da CEEE, de 07/02/2017, pelo indeferimento
10 do pedido do requerente; 11) à Fl. 16 – Ofício nº 03516/2018-UGI-SJCAMPOS, de
11 06/03/2018, encaminhado ao requerente; 12) à Fl. 17 – Declaração escrita de
12 próprio punho, de 26/03/2018, manifestando a não concordância com a decisão
13 da CEEE e solicitando “o deferimento do registro uma vez que o mesmo é
14 desnecessário para a ocupação profissional atual”; 13) à Fl. 18 –
15 Encaminhamento, de 05/04/2018, do processo em epígrafe ao Plenário do CREA-
16 SP para análise e manifestação. Recebido pela DAC1/SUPCOL, em 16/04/2018;
17 14) às Fls. 19 e 20 – Informação emitida pelo DAC1/SUPCOL, em 07/08/2018;
18 15) à Fl. 21 – Encaminhamento, de 13/08/2018, do processo em epígrafe ao
19 Conselheiro Relator; considerando os dispositivos legais: I) Lei nº 5.194, de
20 24/12/1966: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
21 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
22 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
23 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
24 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
25 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
26 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
27 agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
28 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
29 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
30 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
31 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
32 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
33 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
34 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
35 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
36 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 – As
37 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
38 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
39 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; II) Resolução nº
40 1.007/2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
41 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
42 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
2 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
3 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
4 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
5 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
6 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
7 Sistema Confea/Crea. (...) Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente
8 instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
9 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
10 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
11 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;
12 III) Resolução nº 380/1993 do Confea: “Art. 1º – Compete ao Engenheiro de
13 Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o
14 desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de
15 análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. (...) § 2º –
16 Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de
17 Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e 9/77 do Conselho
18 Federal de Educação – CFE, serão concedidas, também, as atribuições do Artigo
19 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA”; considerando a legislação destacada;
20 considerando as atividades desenvolvidas e pela função atual exercida do
21 requerente e apontadas pela empregadora; considerando a não juntada de
22 documentos novos ao processo, destinada a fazer prova de fato para
23 desconstituir a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (fl. 15),
24 principalmente ao ônus que lhe incumbia de a empregadora exigir a formação em
25 qualquer curso superior (fl. 07) para exercer o referido cargo; considerando que o
26 requerente, Engenheiro de Computação, Sr. Lincoln Simões, Crea-SP nº
27 5061388438 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema
28 Confea/Crea, em face do exercício do cargo de “Líder de Unidade” na empresa
29 Polimix Concreto Ltda. – JS, **DECIDIU** pelo indeferimento quanto ao pedido de
30 interrupção de registro do requerente, acompanhando a decisão da CEEE.
31 (Decisão PL/SP nº 1549/2018).-.....
32 **Nº de Ordem 102** – Processo PR-263/2017 – Gustavo Araújo Nicanor (Requer
33 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
34 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Maria Amália
35 Brunini.-.....
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
38 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
39 interrupção de registro do Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem
40 Gustavo Araújo Nicanor; considerando que o presente processo encontra-se em
41 fase recursal ao Plenário do Crea-SP, em face ao indeferimento, por parte da
42 Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, ao cancelamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

de registro neste Crea-SP requerido pelo interessado; considerando o disposto na Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: “(...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”; considerando que a Firma, às fls. 25, relata que o cargo que o mesmo exerce exige nível superior (item competências), e as principais atribuições do assistente técnico; considerando que, pelas principais atribuições relatadas vislumbra-se que o Tecnólogo em Processo e Usinagem Gustavo Araújo Nicanor desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** em concordância com a Decisão CEEMM/SP nº 1340/2017, isto é, favoravelmente à decisão da referida Câmara que negou o pedido de interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 1550/2018).

Nº de Ordem 103 – Processo PR-375/2016 – Gilson Outeiro Pinto (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Paulo Garcia.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de registro protocolado pelo Eng. Ind. Mec. Gilson Outeiro Pinto, uma vez que o profissional atua somente com atividades administrativas, conforme folha 02; considerando que foram apresentadas declaração da empresa com a descrição do cargo e atividades, conforme folhas 15 a 17, ficando bem claro o cargo de gerente de sistemas de manufatura, ligado a área da engenharia; considerando que a CEEMM/SP em reunião de 18/08/2016, decidiu pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção do registro, conforme decisão CEEMM/SP nº 903/2016 (folhas 25 e 26); considerando que o interessado foi notificado do indeferimento do pedido de interrupção (folha 27), e interpôs recurso ao plenário conforme folhas 28 a 34; considerando a apresentação pela empresa folhas 31 a 33, da nova descrição de funções do cargo de Gerente de Sistemas de Manufatura, cujo requisito de escolaridade é superior completo – desejável Engenheiro Mecânico, Administração ou Engenheiro de Produção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

considerando à análise do recurso interposto pelo interessado, com o novo documento apresentado pela empresa da descrição de atividades, e pelo entendimento que o cargo é inerente a atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação do cargo de Gerente de Sistema de Manufatura na Empresa Faurencia Automotive do Brasil, **DECIDIU** pela manutenção do indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Gilson Outeiro Pinto, creasp nº 5060754445. (Decisão PL/SP nº 1551/2018).-.-.-.

Nº de Ordem 104 – Processo PR-92/2017 – Eraldo dos Santos Gonçalves (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Márcio Roberto Gonçalves Vieira.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de pedido de interrupção de registro do profissional Eraldo dos Santos Gonçalves, creasp 5069462526, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que, para tanto, o profissional apresenta requerimento acompanhado de cópia da carteira de trabalho, anexados às folhas 02 a 06, onde consta registro de trabalho do profissional como Mecânico de Manutenção Júnior na empresa Lupo S/A; considerando que à fl. 10 dos autos consta ofício nº 13301/16/UPSARARAQUARA, onde a mesma solicita informação da empresa, sobre o cargo ocupado pelo interessado e as atividades desenvolvidas na função; considerando que a empresa responde ao ofício (fl. 11), onde informa que o interessado Eng. Eraldo dos Santos Gonçalves, RG 18.335.389-5/SP, trabalha na empresa e exerce atualmente o cargo de Chefe de Produção, atividade essa não ligada à Segurança do Trabalho; considerando que na fl. 14 dos autos a empresa apresenta a descrição de função de Gerente de Produção – área PRODUÇÃO: “Atividades: Responsável por pessoas, visando planejar e gerir de maneira organizada as atividades da área de Produção; Responsável pelo andamento do setor produtivo, quantidade e qualidade dos produtos afetos ao seu setor de produção; Gerenciar e elaborar a manutenção de planos e planejamento da produção industrial; Interagir com todas as áreas da empresa. Escolaridade Necessária: Administração de Empresas ou curso superior em qualquer outra área; Desejável Pós-graduação e ou curso em área têxtil. Experiência: Ter, preferencialmente, 5 anos nas atividades descritas na função.”; considerando que na fl. 17 consta o Resumo do Profissional emitido pelo CREA-SP, onde consta como título profissional do interessado Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho, tendo as seguintes atribuições: “Engenheiro de Produção: do artigo 12, da resolução 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, com restrição estritamente para projetos mecânicos e projetos de instalação de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, não se enquadrando nessas restrições as demais atividades de projetos do produto e o de fábrica; Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Segurança do Trabalho: do artigo 4º, da resolução 359, de 31 de julho de 1991,
2 do CONFEA.”; considerando que nas fls. 20, 21 e 22 encontra-se o relato do
3 Engenheiro Mecânico Pedro Carvalho Filho, da CEEMM, onde o mesmo indefere
4 o pedido de interrupção de registro solicitado pelo interessado Eng. Eraldo dos
5 Santos Gonçalves; considerando que no dia 16 de novembro de 2017, a Câmara
6 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, aprova o parecer do
7 conselheiro relator de folhas 20 a 22 quanto ao indeferimento ao pedido de
8 interrupção de registro; considerando que em fls. 26 e 27 o interessado apresenta
9 recurso ao plenário do Crea-SP; considerando o exposto acima; considerando
10 que o cargo atual exercido pelo interessado é: “Chefe/Gerente de Produção” e que
11 a formação exigida pela empresa para a ocupação deste é “Ensino Superior”, e
12 que as atividades desenvolvidas para este cargo são afetas a fiscalização do
13 Sistema Confea-Crea; considerando que em conformidade com o artigo 12 da
14 instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo
15 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea, uma vez que desenvolve atividades
16 técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea-Crea, em face da ocupação do
17 cargo de “Gerente de Produção” na empresa Lupo S/A., **DECIDIU** pelo
18 indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção e
19 Engenheiro de Segurança do Trabalho Eraldo dos Santos Gonçalves, registro
20 creasp nº 5069462526, neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 1552/2018).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 106** – Processo PR-8740/2017 – Luciana Aparecida Isekiel da
22 Silva (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos
23 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Salmen
24 Saleme Gidrão.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
28 interrupção de registro da Engenheira Química Luciana Aparecida Isekiel da
29 Silva, registrada neste Conselho desde 20/01/2017, com atribuições provisórias
30 do Art. 17 da Resolução 218/73, do Confea, com restrição as atividades de
31 indústria de alimentos (fls. 11); considerando o indeferimento da interrupção de
32 registro da Engenheira Química Luciana Aparecida Isekiel da Silva por parte da
33 Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, em 26/04/2018, cuja
34 análise de questão encontra-se devidamente fundamentada; considerando que o
35 recurso interposto ao Plenário (fls. 19), só fez reforçar a compreensão dos
36 fundamentos destacados pela Câmara Especializada de Engenharia Química –
37 CEEQ; considerando que as atividades desenvolvidas pela Engenheira estão em
38 consonância com o disposto na resolução 1073/2016 do Confea, Seção II –
39 Atribuição inicial de atividades profissionais e em destaque: “Atividade 07 –
40 Desempenho de cargo ou função técnica e Atividade 10 – Padronização,
41 mensuração, controle de qualidade, conforme declarado pela requerente” (fl. 19),
42 **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento da interrupção de registro segundo os preceitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ. 2) Que seja expedida
2 orientação para a interessada quanto à necessidade de recolhimento de Anotação
3 de Responsabilidade Técnica para os serviços executados. (Decisão PL/SP nº
4 1554/2018).-----

5 **Nº de Ordem 110** – Processo PR-11965/2016 – Rodenei Benedito Rosa
6 (Anotação em Carteira) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
7 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Antonio
8 Gomes Vieira.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
11 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do Eng. Civ. e
12 Eng. Seg. Trab. Rodenei Benedito Rosa, creasp nº 0601341465 de anotação em
13 carteira do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental (Pós Graduação
14 Lato Sensu) da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro; considerando
15 que o Crea-RJ em Sessão Ordinária nº 1.521, realizada em 07 de novembro de
16 2016, decide aprovar o cadastramento do Curso de Especialização em
17 Engenharia Ambiental, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, na
18 modalidade de Ensino a Distância, sendo concedido aos egressos contemplados
19 na vigência da Resolução nº 1.010/2005 do Confea, o título profissional de
20 Especialista em Engenharia Ambiental, o qual poderá ser acrescido ao título
21 profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto
22 no art. 9º da Resolução 1.010/05 Confea, que restringe a extensão ao âmbito da
23 mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos
24 egressos, contempladas no Formulário C, constante do processo em referência.
25 Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073, do Confea, as
26 atribuições constantes do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas às
27 atividades de gestão (item 01), Coleta de Dados e Planejamento (item 02) e
28 Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta Resolução, referentes à
29 administração, gestão e ordenamento ambientais (fls. 55 e 56); considerando a
30 solicitação do interessado; considerando o que determina a Resolução 1.010/05
31 do Confea; considerando o que determina a Resolução 1.073/16 do Confea;
32 considerando a Decisão Plenária do Crea-RJ, por ter sido tomada em 07/11/2016,
33 levou em consideração tanto a Resolução nº 1.010/05 para as turmas anteriores à
34 Resolução nº 1.073/16, como a própria Resolução 1.073/16, para as turmas
35 posteriores à sua publicação, abril de 2016; considerando especialmente o que
36 determina o §1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea: “§ 1º A
37 concessão da extensão de atribuições inicial de atividades e de campo de
38 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo sistema
39 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
40 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
41 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
42 caso”, **DECIDIU** pela anotação na Carteira Profissional do interessado, do Título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

de Especialista em Engenharia Ambiental de acordo com a Resolução nº 1.073, com atribuições constantes do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas às atividades de gestão (item 01), coleta de dados e planejamento (item 02) e condução de trabalho técnico (item 14) desta Resolução, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais, conforme a Decisão PL/RJ nº 0579/16, de 01/11/2016, do Crea-RJ. (Decisão PL/SP nº 1558/2018).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 111 – Processo PR-11903/2016 – Ivair Sebastião Rodrigues (Requer revisão de atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Antonio Gomes Vieira.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de revisão de atribuições do Engenheiro Agrimensor, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agricultura, Técnico em Pecuária, Técnico em Alimentos, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivair Sebastião Rodrigues, creasp nº 5061624477; considerando que o profissional solicita anotação em carteira do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental (Pós Graduação Lato sensu) da Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro; considerando que o Crea-RJ em sessão ordinária nº 1.521, realizada em novembro de 2016, decide aprovar o cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia Ambiental, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, na modalidade de Ensino a Distância, sendo concedido aos egressos contemplados na vigência da Resolução nº 1.010/2005 do Confea, o título profissional de Especialista em Engenharia Ambiental, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução 1.010/05 Confea, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, contempladas no Formulário C, constante do processo em referência. Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073, do Cofea, as atribuições constantes do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas às atividades de gestão (item 01), Coleta de Dados e Planejamento (item 02) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta Resolução, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais (fls. 29 e 30); considerando a solicitação do interessado; considerando o que determina a Resolução 1.010/05 do Confea; considerando o que determina a Resolução 1.073/16 do Confea; considerando a Decisão Plenária do Crea-RJ, por ter sido tomada em 07/11/2016, levou em consideração tanto a Resolução nº 1.010/05 para as turmas anteriores à Resolução nº 1.073/16, como a própria Resolução 1.073/16, para as turmas posteriores à sua publicação, abril de 2016; considerando especialmente o que determina o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea: “§ 1º A concessão da extensão de atribuições inicial de atividades e de campo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo sistema
2 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
3 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
4 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
5 caso”, **DECIDIU** pela anotação na Carteira Profissional do interessado, do Título
6 de Especialista em Engenharia Ambiental de acordo com a Resolução nº 1.073,
7 com atribuições constantes do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas
8 às atividades de gestão (item 01), coleta de dados e planejamento (item 02) e
9 condução de trabalho técnico (item 14) desta Resolução, referentes à
10 administração, gestão e ordenamento ambientais, conforme a Decisão PL/RJ nº
11 0579/16, de 01/11/2016 do Crea-RJ. (Decisão PL/SP nº 1559/2018).-----
12 **Nº de Ordem 112** – Processo PR-12010/2016 – Renato Raimundo Marani
13 (Requer revisão de atribuições) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
14 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Alfredo Pereira
15 de Queiroz Filho.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
18 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de revisão de
19 atribuições do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Renato Raimundo Marani,
20 creasp nº 5062792308 que, com atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73,
21 solicitou a inclusão das atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, em
22 09/09/2016 (fl. 03); considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
23 Especializada de Engenharia Elétrica, em 08/12/2106 (fl. 15); considerando que
24 os digníssimos relatores, Engenheiros Eletricistas Daniella Gonzalez Tinois da
25 Silva, Jan Novaes Recicar e Rogério Rocha Matarucco, em 18/12/2017, emitiram
26 um parecer que manteve as mesmas atribuições inicialmente adquiridas (Artigo 9º
27 da Resolução 218/73) (fls. 17 a 19); considerando que a 568ª Reunião Ordinária
28 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica aprovou o parecer dos relatores
29 e manteve as mesmas atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73, em
30 01/11/2017 (fls. 20 e 21); considerando que, comunicado da decisão, em
31 27/11/2017 (fl. 23), o requerente apresentou um recurso ao plenário do Crea-SP
32 (fl. 25), argumentando que o artigo 8º da Resolução 218/73 foi concedido para
33 outras unidades da UNIP do Estado de São Paulo que ministram o mesmo curso
34 (fl. 25); considerando que o requerente apresentou cópia dos seguintes
35 documentos: 1) Diploma de Engenheiro Elétrico, modalidade Eletrônica, emitido
36 pela Universidade Paulista – UNIP, emitido em 30/01/2009 (fl. 04); 2) Histórico
37 escolar do curso (fls. 05 a 09); 3) Comprovante de pagamento de taxa (fl. 10); 4)
38 Declaração, emitida pela UNIP, de que a matriz curricular do curso de Engenharia
39 Elétrica (Eletrônica), para os alunos que ingressaram no primeiro semestre do ano
40 letivo de 2004 e que se formaram no ano letivo de 2008 é idêntica para todos os
41 campi da Universidade que formaram turma do curso (Alphaville, Araraquara,
42 Bauru, Campinas, Indianópolis, Jundiaí, Ribeirão Preto, São José dos Campos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Sorocaba) (fls. 26 a 28); considerando que a pesquisa realizada no Sistema
2 CreaNet indicou atribuições distintas aos cursos de Engenharia Elétrica –
3 Eletrônica da UNIP em diferentes cidades; considerando que os formados dos
4 cursos de Araraquara, Bauru, Campinas, Barcelar (Indianópolis) e São José dos
5 Campos recebem as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73; considerando
6 que, no entanto, os formandos dos cursos de Alphaville, Jundiaí, Ribeirão Preto e
7 Sorocaba recebem as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73;
8 considerando os artigos da Resolução nº 1.073/2016: “Art. 3º Para efeito da
9 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
10 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
11 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
12 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível
13 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena
14 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
15 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
16 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
17 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
18 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
19 competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação
20 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
21 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
22 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. §
23 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao
24 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
25 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
26 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
27 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A
28 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
29 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
30 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,
31 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto
32 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional
33 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação
34 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das
35 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da
36 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no
37 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
38 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes
39 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino
40 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
41 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que o
42 processo foi objeto de análise, parecer e decisão da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Engenharia Elétrica (fls. 17 a 21); considerando que a UNIP declarou que as
2 grades curriculares dos cursos de Engenharia Elétrica (Eletrônica) dos distintos
3 campi do Estado de São Paulo são idênticas, mas que o Sistema CreaNet revelou
4 diferenças de atribuições dos curso de Engenharia Elétrica da UNIP em cidades
5 diferentes, **DECIDIU:** 1) pela manutenção das atribuições inicialmente adquiridas
6 pelo Engenheiro Eletricista – Eletrônica Renato Raimundo Marani, quais sejam:
7 do Artigo 9º da Resolução 218/73, do Confea, ratificando o relato, parecer e a
8 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em observância ao § 1º
9 do Art. 7º da Resolução 1073/2016 (fls. 17 a 21); 2) que a Câmara Especializada
10 de Engenharia Elétrica avalie as eventuais discrepâncias de atribuições do curso
11 de Engenharia Elétrica entre os diferentes campi da UNIP e informe a instituição
12 de ensino sobre o referido contexto e circunstâncias. (Decisão PL/SP nº
13 1560/2018).-----
14 **Nº de Ordem 116** – Processo PR-93/2018 – Daniel Carmignani Grisotto (Certidão
15 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
16 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
17 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gley Rosa.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
20 2018, apreciando o processo em referência que trata de requerimento protocolado
21 em 27/10/2017 pelo Engenheiro Agrônomo Daniel Carmignani Grisotto, registrado
22 no CREA-SP sob nº 5069662067, desde 12/11/2015, solicitando revisão de suas
23 atribuições, a fim de obter uma Certidão de Inteiro Teor reconhecendo sua
24 habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços
25 de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei 10.267/01, para
26 que, juntamente com outros documentos possa obter seu credenciamento perante
27 o INCRA; considerando que o interessado realizou o Curso de Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” na Faculdade
29 de Tecnologia de Piracicaba, no período de 22/08/2014 a 26/09/2015, com carga
30 horária total de 364h/aula; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº
31 5.194/66: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar
32 e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de
33 direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”,
34 o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
35 que decidiu: “Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios
36 constitucionais da legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do
37 § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de
38 atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo
39 deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2
40 – Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de
41 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
42 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo
2 encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia.” (Decisão CEEA nº
3 108/2018); considerando que os autos foram encaminhados à Câmara
4 Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu: “Pela anotação em
5 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
6 bem como a Certidão de Inteiro Teor ao Engenheiro Agrônomo Daniel Carmignani
7 Grisotto, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
9 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
11 Plenário do CREA SP.” (Decisão CEA/SP nº 230/2018); considerando que o
12 processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise, em
13 conformidade ao disposto no item “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea;
14 considerando que houve divergência no entendimento entre as Câmaras
15 Especializadas, foi designado relator pelo Plenário o Eng. Oper. Mec. Maq.
16 Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa; considerando que o Engenheiro Agrônomo
17 Daniel Carmignani Grisotto, com atribuições do Artº 5º da Resolução nº 218 de 29
18 de junho de 1973, do CONFEA, realizou o Curso de Especialização em
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, de 364 horas/aula, conforme
20 Resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007, com as seguintes disciplinas
21 cursadas: 1) Topografia aplicada ao Georreferenciamento – 72 horas; 2)
22 Ajustamentos – 48 horas; 3) Metodologia do Trabalho científico 16 horas; 4)
23 Noções de georreferenciamento – 48 horas; 5) Legislação aplicada ao
24 georreferenciamento – 48 horas; 6) Cartografia – 48 horas; 7) Sistemas de
25 referência – 32 horas; considerando que o curso é coordenado pelo Prof. Elifas
26 Valim Neto, engenheiro agrimensor e confirmado pela Faculdade de Tecnologia
27 de Piracicaba – FATEP; considerando que o interessado requer a inclusão de
28 título referente ao curso realizado; considerando que, encaminhado este processo
29 para a CEEA, sua Decisão nº 108/2018 foi pelo deferimento do requerimento de
30 anotação do curso realizado, e pelo indeferimento da emissão de certidão para
31 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
32 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
33 georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, para efeito do Cadastro
34 Nacional – CNIR e pelo encaminhamento do Processo à CEA; considerando que,
35 encaminhado à CEA, sua Decisão nº 230/18 foi pela anotação em carteira do
36 Curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, bem como
37 deferimento da Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção
38 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
39 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao sistema
40 geodésico brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR e encaminhar esse
41 Processo ao Plenário do CREA-SP; considerando que, de acordo com a Lei nº
42 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Engenheiro e de Engenheiro Agrônomo: “Art. 45: As Câmaras especializadas são
2 os órgãos dos Conselhos Regionais encarregadas de julgar e decidir sobre os
3 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
4 e infrações ao Código de Ética. Art. 46: São atribuições das Câmaras
5 especializadas: Item d: Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
6 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
7 escolas ou faculdades da região.”; considerando que a Decisão Plenária do
8 CONFEA – PL 2087/04 decidiu: “1) Revogar a Decisão PL 0633, de 2003. 2)
9 Editar esta Decisão com o seguinte teor: I – Os profissionais habilitados para
10 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
12 georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, para efeito do Cadastro
13 Nacional – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
14 técnico de nível médio ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
15 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
16 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
17 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas;
18 e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II – Os
19 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
20 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
21 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III – Compete às
22 Câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV – Os profissionais
23 que não tenham cursado o conteúdo formativo descrito no inciso I poderão
24 assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos
25 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao sistema
26 geodésico brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR, mediante
27 solicitação à Câmara especializada competente, comprovando sua experiência
28 profissional específica na área, devidamente atestada por meio de Certidão de
29 Acervo Técnico – CAT; V – O CONFEA e os Creas deverão adaptar o sistema de
30 verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, carga
31 horária e conteúdo formativo que habilitará cada profissional. VI – A
32 atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a
33 modalidade de origem na graduação, sendo o engenheiro agrônomo uma dessas
34 modalidades.”; considerando que a Decisão Plenária do CONFEA – PL 1347/08
35 decidiu recomendar aos Creas que para os casos em que os profissionais
36 requerentes não sejam engenheiros agrimensores, engenheiros cartográficos,
37 engenheiros geógrafos, engenheiros de geodésia e topografia nem
38 tecnólogos/técnicos em agrimensura, os seus respectivos pleitos serão
39 apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
40 especializada da modalidade do requerente, e por fim, pelo Plenário do Regional;
41 considerando que este assunto tem sido recorrente no Plenário do Crea-SP, com
42 decisões plenárias já definidas em diversos processos anteriores a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

(Processo PR 217/2016 e outros); considerando que o interessado cumpriu a totalidade da carga horária e conteúdo discriminado no inciso I do item 2 da Decisão PL-2087/2004; considerando que foi atendida a Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea, **DECIDIU** por conceder ao Engenheiro Agrônomo Daniel Carmignani Grisotto a anotação em carteira do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos e expedição de Certidão de Inteiro Teor, para que possa se cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, estando apto à assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1563/2018).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 117 – Processo PR-383/2018 – Renata Danielle Cardoso (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Takeyama.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência que trata de requerimento protocolado em 24/10/2017 pela Engenheira Agrônoma e Engenheira de Segurança do Trabalho Renata Danielle Cardoso, registrada no CREA-SP sob nº 5063109605, desde 01/06/2012, solicitando revisão de suas atribuições, a fim de obter uma Certidão de Inteiro Teor reconhecendo sua habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei 10.267/01, para que, juntamente com outros documentos possa obter seu credenciamento perante o INCRA; considerando que a interessada realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” na Fundação Educacional de Fernandópolis, no período de setembro/2015 a abril/2017, com carga horária total de 410h/aula; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”, o processo foi dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que decidiu: “Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo indeferimento da concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
2 Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
3 Agronomia.” (Decisão CEEA nº 111/2018); considerando que os autos foram
4 encaminhados à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:
5 “Pela anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento
6 de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao interessado,
7 promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
9 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
10 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
11 Plenário do CREA SP.” (Decisão CEA/SP nº 232/2018); considerando que o
12 processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise, em
13 conformidade ao disposto no item “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea;
14 considerando que houve divergência no entendimento entre as Câmaras
15 Especializadas, foi designado relator pelo Plenário o Eng. Eletric. Paulo
16 Takeyama; considerando que se trata de solicitação da Engenheira Agrônoma e
17 de Segurança do Trabalho Renata Danielle Cardoso, de *“revisão de atribuição a*
18 *fim de complementar minha qualificação, com a inserção do título de Especialista*
19 *em Georreferenciamento de Imóveis Rurais ...”*, conforme protocolo às fls. 02/03;
20 considerando que a profissional está registrada neste Conselho desde
21 01/06/2012, com as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea,
22 *sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33* (fls. 08);
23 considerando que, conforme cópia do Certificado e do Histórico Escolar, o Curso
24 de Pós-Graduação “Lato Sensu” *Especialização em Georreferenciamento de*
25 *Imóveis Rurais* foi realizado na Fundação Educacional de Fernandópolis, no
26 período compreendido entre setembro/2015 a abril/2017, com duração de 410
27 h/aulas (fls. 04/04-verso); considerando que o processo foi apreciado pela
28 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão
29 CEEA/SP nº 111/2018 (fls. 20/21) que, após análise, decidiu: *“Aprovar o parecer*
30 *do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e*
31 *Segurança Jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução*
32 *nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos*
33 *somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento*
34 *da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo indeferimento da*
35 *concessão de atribuições à interessada, em razão do citado curso, para fins de*
36 *assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
37 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais*
38 *georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro*
39 *Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de*
40 *Agronomia.”*; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
41 Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 232/2018
42 (fls. 31/32), após análise, decidiu: *“Pela anotação em carteira do Curso de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 *Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão*
2 *de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de responsabilidade*
3 *técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores*
4 *dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico*
5 *Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2)*
6 *Encaminhar o processo ao Plenário do CREA SP”; considerando que o Processo*
7 *foi encaminhado ao Plenário, para o relato e decisão do Pleno; considerando a*
8 *Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e*
9 *Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. – “Art. 46 – São atribuições das*
10 *Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de*
11 *profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de*
12 *classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando a Resolução*
13 *1.007/03 do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os*
14 *modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá*
15 *outras providências. – “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o*
16 *título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da*
17 *qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os*
18 *procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”;*
19 *considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04 – “O Plenário do*
20 *Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta*
21 *data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados*
22 *para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
23 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do*
24 *Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de*
25 *curso regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de curso*
26 *de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem*
27 *que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas*
28 *ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções*
29 *cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento*
30 *geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,*
31 *podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados*
32 *estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete*
33 *às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais*
34 *que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão*
35 *assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das*
36 *coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do*
37 *Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara*
38 *especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica*
39 *na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.*
40 *O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição*
41 *profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos*
42 *formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
2 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
3 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
4 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
5 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
6 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
7 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
8 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
9 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
10 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
11 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
12 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
13 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
14 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
15 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
16 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
17 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
18 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
19 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
20 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
21 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
22 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
23 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
24 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
25 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08 – “O
26 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas
27 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar
29 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou
30 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
31 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
32 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
33 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
34 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
35 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
36 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
37 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
38 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
42 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
2 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
3 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
4 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
5 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
6 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
7 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
8 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; considerando a
9 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,
10 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
11 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
12 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. – “Art. 3º Para efeito da
13 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
14 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
15 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –
16 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível
17 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena
18 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
19 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
20 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
21 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
22 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
23 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação
24 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no
25 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os
26 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer
27 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais
28 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial
29 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito
30 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea
31 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
32 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
33 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados
34 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
35 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
36 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de
37 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
38 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
39 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
40 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
41 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
42 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

*grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu, previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”; considerando a legislação destacada, a Decisão PL-1347/08, do Confea, para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional; considerando que, à luz do julgamento realizado pela Câmara Especializada de Agronomia e Câmara Especializada de Agrimensura, ambas concedem a anotação em carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, porém a Câmara de Agrimensura não considera a Agronomia como sendo do mesmo Grupo, o que exige para a extensão das atribuições da interessada um curso “Stricto Sensu” (1200h) da interessada, porém a PL 2087/04 – item VI, diz existir afinidade de habilitação com a modalidade de origem da graduação para os Engenheiros Agrimensores e Engenheiros Agrônomos, dentre outros, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação de curso realizado pela interessada, como Especialista em Georreferenciamento e da concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1564/2018).-.-.-.-.-*

Nº de Ordem 118 – Processo PR-99/2018 – Fernanda Mariana Germani (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Silvio Antunes.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento protocolado em 10/05/2017 pela Engenheira Agrônoma e Engenheira Florestal Fernanda Mariana Germani, registrada no CREA-SP sob nº 5063109605, desde 04/04/2011, solicitando revisão de suas atribuições a fim de obter uma Certidão de Inteiro Teor reconhecendo sua habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei 10.267/01, para que, juntamente com outros documentos possa obter seu credenciamento perante o INCRA; considerando que a interessada realizou o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu” no Centro Universitário de Lins, no período de 14/03/2015 a 28/01/2017, com carga horária total de 400h/aula; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: “Art. 46 – São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de
2 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
3 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”, o processo foi
4 dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que decidiu:
5 “Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da
6 legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º
7 da Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições
8 entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do
9 requerimento da anotação de curso realizado pela interessada; 2 – Pelo
10 indeferimento da emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
11 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
12 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
13 para efeito do Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara
14 Especializada de Agronomia.” (Decisão CEEA nº 117/2018); considerando que os
15 autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Agronomia que, após
16 análise, decidiu: “1) Pela anotação em carteira do Curso de Especialização em
17 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao
18 interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
19 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
20 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
21 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
22 Plenário do CREA SP.” (Decisão CEA/SP nº 228/2018); considerando que o
23 processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade da análise, em
24 conformidade ao disposto no item “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea;
25 considerando que houve divergência no entendimento entre as Câmaras
26 Especializadas, foi designado relator pelo Plenário o Eng. Eletron. Silvio Antunes;
27 considerando que o presente processo refere-se à solicitação, por parte da
28 Engenheira Agrônoma e Florestal Fernanda Mariana Germani, Crea-SP Nº
29 5063109605, o qual requer a este Conselho “Certidão de Georreferenciamento
30 para fins de apresentação junto ao Incra”; considerando que a profissional está
31 registrada neste Conselho, com atribuições “do Artigo 10, da Resolução 218, de
32 29 de junho de 1973, do CONFEA” e “do Artigo 5º, da Resolução 218, de 29 de
33 junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto
34 Federal 23.196 de 12 de outubro de 1933” e apresentou, na ocasião, a seguinte
35 documentação: 1) Requerimento protocolado em 10/05/2017 (fls. 02/03); 2) Cópia
36 dos documentos pessoais da interessada (fls. 04); 3) Cópia do Certificado, relativo
37 ao curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis
38 Rurais e Urbanos, no período de 14/03/2015 a 28/01/2017, emitido em
39 04/04/2017, pela UNILINS, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas; 4)
40 Cópia do Histórico Escolar, contendo a relação das disciplinas cursadas, com
41 respectivas cargas horárias, compreendendo: a) Cartografia (30h); b) Sistemas de
42 Referência (30h); c) Projeções Cartográficas (30h); d) Topografia Aplicada ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Georreferenciamento – I (40h); e) Sistemas de Posicionamento (30h); f)
2 Metodologia Científica I (10h); g) Geodésia Aplicada ao Georreferenciamento
3 30h); h) Legislação Aplicada ao Georreferenciamento (20h); i) Metodologia
4 Científica II (10h); j) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico (30h); k)
5 Ajustamento das Observações Geodésicas (30h); l) Aulas Práticas com GPS
6 (60h); m) Topografia Aplicada ao Georreferenciamento II (30h); n) Orientação e
7 Apresentação do TCC (20h); o) docentes e respectivas titulações (fls. 06/06-
8 verso); 5) Comprovante de pagamento da taxa pelo serviço executado (fls. 07); 6)
9 Cópia de mensagens eletrônicas trocadas entre a UOP Promissão e a Instituição
10 de Ensino, confirmando a conclusão do curso pela interessada (fls. 08); 7)
11 Informações de arquivo Resumo de Profissional em nome da
12 interessada/requerente, constando as suas atribuições profissionais, do artigo 10
13 da Resolução nº 218/73, do Confea e do artigo 5º da Resolução nº 218/73,
14 também do Confea, e do Decreto Federal 23.196/33 (fls. 10); 8) Informação e
15 despacho encaminhando o processo, equivocadamente à Câmara Especializada
16 de Agronomia e para a Câmara Especializada de Agrimensura para apreciação
17 quanto ao pedido de folhas 02, em conformidade com a Instrução 2522/11 (fls.
18 11); considerando que, em 25/05/2017, em sua 345ª Reunião Ordinária, pela
19 Decisão CEEA/SP nº 117/2018, quanto ao pleito da Interessada, DECIDIU: “1 –
20 Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pela
21 interessada; 2 - Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para fins de
22 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
24 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
25 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
26 Agronomia”; considerando que o processo é, em seguida, encaminhado à
27 Câmara Especializada de Agronomia que, em 26/07/2018, na sua 556ª Reunião
28 Ordinária, pela Decisão CEA/SP nº 228/2018, quanto ao pleito da Interessada,
29 Decidiu: “1) Pela anotação em carteira do Curso de Especialização em
30 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão de Inteiro Teor ao
31 interessado, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
32 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
33 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
34 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
35 Plenário do CREA SP.”; considerando que o processo é encaminhado ao Plenário
36 para análise, contendo a divergência apontada entre as decisões das Câmaras
37 Especializadas, de Agrimensura e Agronomia; considerando os dispositivos
38 legais: 1 – LEI FEDERAL 5.194/66. – “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são
39 os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
40 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
41 e infrações do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras
42 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
2 escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das
3 respectivas especializações profissionais”; 2 – Resolução nº 218/73, do Confea –
4 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
5 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
6 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –
7 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
8 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
9 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
10 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
11 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
12 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
13 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
14 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
15 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
16 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
17 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de instalação,
18 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de
19 instalação, montagem e reparo; Atividade 17 – Operação e manutenção de
20 equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art.
21 10 – Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I – o desempenho das atividades
22 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
23 para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário
24 florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia,
25 climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua
26 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
27 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
28 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. (...) Art.
29 5º – Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I – o desempenho das
30 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;
31 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
32 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e
33 vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
34 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
35 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
36 produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e
37 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola;
38 biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;
39 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
40 rural; seus serviços afins e correlatos (...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá
41 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
42 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
2 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; 3 – Resolução nº 1.007/03
3 do Confea – “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
4 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
5 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
6 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica”; 4 – Decisão
7 Plenária do Confea PL-2087/04. – “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)
8 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
9 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
10 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
12 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
13 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
14 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
15 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
16 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
17 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
18 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
19 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
20 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
21 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
22 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
23 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
25 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
26 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
27 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
28 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
29 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
30 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
31 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
32 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
33 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
34 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
35 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
36 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
37 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
38 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
39 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
40 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
41 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
42 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
2 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
3 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
4 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
5 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
6 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
7 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
8 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
9 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
10 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
11 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
12 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
13 presente decisão”; 5 – Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08. – “O Plenário
14 do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
15 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
16 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
17 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
18 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
19 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
20 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
21 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
22 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
23 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
24 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
25 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
26 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
27 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
28 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
29 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
30 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
31 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
32 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
33 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
34 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
35 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
36 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
37 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
38 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; 6 – Regimento do
39 Crea-SP – “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XI – decidir os casos
40 de divergência entre câmaras especializadas; considerando a Lei Federal nº
41 5.194/66, artigos 45º e 46º; considerando a Resolução nº 218/73 do Confea,
42 artigos 1º, 5º, 10º e 25º; considerando a Resolução nº 1007/73 do Confea, artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 11º; considerando a Decisão Plenária PL-2087/04, do Confea; considerando a
2 Decisão Plenária PL-1347/08, do Confea; considerando que a interessada possui
3 os títulos profissionais de Eng. Agrônoma e Florestal; considerando que o
4 Engenheiro Agrônomo, com atribuições do artigo 05 da Resolução nº 218/73 do
5 Confea e o Engenheiro Florestal, com atribuições do artigo 10 da mesma
6 resolução, estão relacionados dentre aqueles profissionais passíveis de receber
7 atribuições para o desenvolvimento da atividade de georreferenciamento,
8 conforme item VI da PL-2087/04, do Confea; considerando que o histórico escolar
9 apresentado (fls. 06/06-verso) comprova que a interessada cumpriu os conteúdos
10 formativos previstos na PL-2087/04: “a) Topografia aplicadas ao
11 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
12 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
13 geodésico”; considerando que, por haver cumprido a carga horária de 400 horas,
14 conforme Histórico Escolar apresentado (fls. 06/06-verso), a interessada atendeu
15 a carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e
16 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 da Decisão nº
17 PL-2087/2004 do Confea, **DECIDIU:** 1) pelo deferimento da anotação do Curso de
18 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
19 Urbanos no registro profissional da Eng. Agr. e Eng. Ftal. Fernanda Mariana
20 Germani; 2) pela concessão das atribuições profissionais para assunção da
21 responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
23 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
24 com a consequente emissão da Certidão de Inteiro Teor. (Decisão PL/SP nº
25 1565/2018).-----
26 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
27 **Nº de Ordem 119** – Processo R-8/2018 e V2 – Luís Miguel Teofanes Bendezu
28 Hernandez (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo
29 encaminhado pela CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do
30 artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da
31 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
34 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
35 definitivo neste Conselho em nome de Luis Miguel Teofanes Bendezu Hernandez;
36 considerando que o interessado, de nacionalidade peruana, obteve o grau de
37 “Bachiller en Ingeniería Mecánica y Eléctrica” (Bacharel em Engenharia Mecânica
38 e Elétrica) na Facultad de Ingeniería Mecánica y Eléctrica da Universidad
39 Nacional “San Luis Gonzaga”, no Peru; considerando que o processo de
40 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de
41 São Carlos, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro
42 Mecânico conferido por aquela Universidade; considerando a análise de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
2 totalizando carga horária de 4.724 horas; considerando que após análise dos
3 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
4 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
5 Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa
6 à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do art. 12 da Resolução nº
7 218/73, do Confea, sem restrições, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
8 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
9 deferimento do registro do profissional Luis Miguel Teofanes Bendezu Hernandez,
10 com o título de Engenheiro Mecânico (código 131-08-00 da Tabela de Títulos
11 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
12 art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, sem restrições. (Decisão PL/SP nº
13 1566/2018).-----
14 **Nº de Ordem 120** – Processo R-9/2018 – Gustavo Saloio Soares (Requer registro
15 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
16 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
17 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
18 Relator: Maurício Pazini Brandão.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
21 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
22 definitivo neste Conselho em nome de Gustavo Saloio Soares; considerando que
23 o interessado, natural de Moçambique e de nacionalidade portuguesa, obteve o
24 grau de Licenciatura em Engenharia Aeroespacial no Instituto Superior Técnico da
25 Universidade Técnica de Lisboa, em Portugal, e o Certificado de Mestrado em
26 Engenharia Aeroespacial concedido pela Delft University of Thechnology, na
27 Holanda; considerando que o processo de revalidação de seus diplomas no Brasil
28 foi realizado pela Universidade de São Paulo, que considerou os certificados
29 equivalentes ao grau de Engenheiro Aeronáutico conferido por aquela
30 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
31 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.008
32 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
33 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao
34 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Aeronáutico (código
35 131-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
36 Confea), com as atribuições do art. 3º da Resolução nº 218/73, do Confea, com
37 restrição a motores aeronáuticos e seus sistemas, bem como pela anotação em
38 seu registro do certificado de Mestrado em Engenharia Aeronáutica, **DECIDIU**
39 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
40 Metalúrgica – CEEMM, pelo deferimento do registro do profissional Gustavo
41 Saloio Soares, com o título de Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00 da
42 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

atribuições do art. 3º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrição a motores aeronáuticos e seus sistemas, bem como pela anotação em seu registro do certificado de Mestrado em Engenharia Aeronáutica. (Decisão PL/SP nº 1567/2018).-----

Nº de Ordem 121 – Processo R-30/2018 – Maritza Rodriguez Gual (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Alexandre Prado.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste Conselho em nome de Maritza Rodriguez Gual, na condição de profissional diplomada no exterior; considerando que a interessada, natural de Cuba, e de nacionalidade brasileira, concluiu o curso de “Ingeniero em Energética Nuclear” na Universidad de la Habana, em Cuba; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Nuclear conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 5.929 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se favorável ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheira Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.099/2018, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, pelo deferimento do registro da profissional Maritza Rodriguez Gual, com o título de Engenheira Nuclear (código 141.11.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.099/2018, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1451/2018).-----

PROCESSOS DE ORDEM “SF”-----
Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

Nº de Ordem 122 – Processo SF-188/2014 – Mário Antonio de Barros Comunicação (Decisão PL/SP nº 1568/2018); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-1181/2014 – Igreja Evangélica de Jesus Cristo Porta Formosa (Decisão PL/SP nº 1569/2018); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-1397/2014 – Maria Lenir da Silva (Decisão PL/SP nº 1570/2018); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-2369/2013 – Claudinei Donizete Galera (Decisão PL/SP nº 1571/2018); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-1722/2014 – Olavo Medeiros Borges (Decisão PL/SP nº 1572/2018);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 **Nº de Ordem 127** – Processo SF-414/2016 – S. R. Lopes Empreiteira ME
2 (Decisão PL/SP nº 1573/2018); **Nº de Ordem 128** – Processo SF-1081/2014 –
3 Pedro Rodrigo da Costa (Decisão PL/SP nº 1574/2018).-----
4 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
5 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
6 opina por acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
7 **Nº de Ordem 147** – Processo SF-1815/2014 – Marli Silva Pereira (Decisão PL/SP
8 nº 1593/2018).-----
9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
10 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
11 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
12 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-2088/2013 – CHNR Incorporadora, Construtora
13 e Terraplenagem Ltda. (Decisão PL/SP nº 1575/2018); **Nº de Ordem 130** –
14 Processo SF-873/2014 – Elgon Chicotes Elétricos Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº
15 1576/2018); **Nº de Ordem 131** – Processo SF-446/2014 – Heitor da Cruz Filho
16 Máquinas EPP (Decisão PL/SP nº 1577/2018).-----
17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
20 **Nº de Ordem 132** – Processo SF-931/2013 – Rodrigo Amorim Carmona ME
21 (Decisão PL/SP nº 1578/2018); **Nº de Ordem 133** – Processo SF-12/2014 –
22 Terraplenagem Planeta Terra Ltda. (Decisão PL/SP nº 1579/2018); **Nº de Ordem**
23 **134** – Processo SF-1357/2015 – Mecânica Scarpanti – Manutenção e Peças para
24 Empilhadeiras Ltda. (Decisão PL/SP nº 1580/2018); **Nº de Ordem 135** – Processo
25 SF-1759/2014 – Valdir Francischinelli Terraplenagem e Transportes ME (Decisão
26 PL/SP nº 1581/2018); **Nº de Ordem 136** – Processo SF-1382/2016 – Cutelaria
27 Cimo Ltda. (Decisão PL/SP nº 1582/2018); **Nº de Ordem 137** – Processo SF-
28 1383/2016 – S. M. de Moraes & Cia. Ltda. (Decisão PL/SP nº 1583/2018); **Nº de**
29 **Ordem 138** – Processo SF-626/2013 – Caboflex de Marília Ind. e Comércio Ltda.
30 (Decisão PL/SP nº 1584/2018); **Nº de Ordem 139** – Processo SF-1017/2014 –
31 Alerta Máximo Sistemas de Segurança Ltda. (Decisão PL/SP nº 1585/2018); **Nº**
32 **de Ordem 140** – Processo SF-1466/2014 – André Francisco Lavez EPP (Decisão
33 PL/SP nº 1586/2018); **Nº de Ordem 141** – Processo SF-428/2015 – Extellpp –
34 Equipamentos e Extintores Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1587/2018).-----
35 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
36 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
37 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
38 **Nº de Ordem 145** – Processo SF-1413/2012 – Alpex Comércio de Equipamentos
39 Eletro Eletrônicos Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1591/2018).-----
40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
41 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
42 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nº de Ordem 142 – Processo SF-2172/2014 – Alex Rogério Bordini 26873149861 (Decisão PL/SP nº 1588/2018); **Nº de Ordem 143** – Processo SF-1042/2014 – SOENVIL – Sociedade de Engenharia Civil Ltda. (Decisão PL/SP nº 1589/2018); **Nº de Ordem 144** – Processo SF-2246/2013 – Supermix Concreto S/A (Decisão PL/SP nº 1590/2018).-----

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”-----

Nº de Ordem 146 – Processo SF-2180/2013 – Helio Sérgio Clemente – Creasp 0600226808 (Análise preliminar de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Kenji Nomi.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada neste Regional sob nº 2002010, em 31/10/2013 pelo Sr. Luiz Antonio Pires, através de carta e juntada de documentos relatando possível irregularidade no exercício profissional por parte do engenheiro Hélio Sérgio Clemente na confecção de laudo pericial em processo judicial de ação revisional de aluguel; considerando que o Ofício do denunciante destacando-se alguns aspectos: o denunciante alega que existe benfeitorias não documentadas e indaga ao perito da inclusão desta área; há contestação do denunciante de que o laudo pericial elaborado pelo perito contém falhas técnicas (datado de 30/10/2013) (fls. 03/07); considerando a Matrícula do imóvel onde consta a área total do imóvel considerado de 14.356,456 m² e a parte ideal correspondente ao denunciante é de 27,04% desta área, situada no Jardim Santa Paula (fls. 08/13); considerando a consulta de processos de 1º grau do Tribunal de Justiça de São Paulo com distribuição do processo realizada em 02/12/2011 para a 3ª Vara Cível – Foro de Catanduva (fls. 14/19); considerando a nomeação do perito Hélio Sérgio Clemente pela 3ª Vara Cível datado de 08/02/2013 (fl. 20); considerando o encaminhamento do ofício à 3ª Vara Cível apresentando o orçamento para execução da perícia em questão com um resumo dos trabalhos que serão efetuados para a elaboração do laudo pericial datado de 18/02/2013 (fls. 21/24); considerando a informação do depósito do valor da perícia datado de 07/05/2013 (fl. 25); considerando o e-mail informando a data da perícia para o dia 16/09/2013 (fl. 26); considerando o projeto completo de regularização de ampliação de prédios comerciais (fl. 27) e comprovante de ART para a elaboração do projeto datado de 08/03/2012 (fl. 168); considerando o projeto técnico de proteção contra incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros datado de 22/11/2012 (fls. 28/29); considerando a consulta de processo de regularização de projeto onde o requerente Usinorte Usinagem Ltda – EPP protocolou em 12/03/2012 (fl. 30); considerando o laudo pericial elaborado utilizando o Método Comparativo Direto para avaliação do terreno com o valor de avaliação final do terreno em R\$ 2.526.735,20 e para o cálculo do valor do Galpão Industrial com sua respectiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 depreciação foi utilizado a Tabela de Depreciação Física de Ross-Heidecke com o
2 valor final da área construída em R\$ 2.824.667,30, totalizando R\$ 5.351.402,50 e
3 o valor total da locação do imóvel calculado em R\$ 26.757,00 datado de
4 18/09/2013 (fls. 31/37); considerando a consulta cadastral da prefeitura de
5 Catanduva onde consta a área do terreno de 14.463,00 m² e área construída de
6 5.760,19 m² (fl. 38); considerando que constam no processo tabelas da prefeitura
7 e do IBAPE (fls. 39/40); considerando o laudo de avaliação elaborado pelo Eng.
8 Lucas de Sousa para Ação de Desapropriação interposta pela prefeitura de
9 Catanduva numa área de 45,13 m² de parte do imóvel em questão no valor de R\$
10 6.318,12 datado de 14/01/2011 (fls. 42/47); considerando a proposta de locação
11 de um barracão industrial no bairro Parque Joaquim Lopes com área de terreno
12 de 7.500,0 m² e área construída de 3.297,79 m² com valor de locação de R\$
13 45.000,00 datado de 27/09/2013 (fls. 49/54); considerando o resumo profissional
14 do perito com situação de pagamento quite até 2013 (fl. 55); considerando o
15 despacho da UGI S. J. R. Preto de 08/11/2013 (fl. 56); considerando o Ofício
16 encaminhado ao denunciante informando que foi protocolado a denúncia em
17 08/11/2013 (fl. 57); considerando o Ofício encaminhado ao eng. Civil Hélio Sergio
18 Clemente informando da denúncia feita por Luiz Antonio Pires (fls. 58 e 74);
19 considerando a juntada de AR do ofício encaminhado ao sr. Luiz Antonio Pires (fl.
20 59); considerando a pesquisa de endereço do denunciado e a AR devolvida por
21 mudança de endereço (fls. 60/61); considerando a troca de e-mail para localizar
22 endereço e a AR devolvida com recebimento em 04/12/2013 (fls. 62/63);
23 considerado a defesa do Eng. Civil Hélio Sergio Clemente endereçada ao CREA-
24 SP contestando os pontos abordados pelo denunciante datada de 02/12/2013 (fls.
25 65/73 e 75); considerando o despacho da UGI S. J. R. Preto para análise pela
26 CEEC em 06/12/2013 (fl. 76); considerando o relatório de resumo da empresa
27 Usinorte Usinagem Ltda – EPP junto ao CREA-SP com registro ativo e situação
28 de pagamento quite até 2013 (fl. 77); considerando a pesquisa consulta de ART
29 em nome do profissional Helio Sergio Clemente onde não se encontra emitida a
30 ART do laudo de perícia (fl. 78); considerando as informações da
31 UCP/DAC/SUPCOL para subsidio à análise do processo (em 26/12/2013) (fl. 79);
32 considerando os dados de protocolo onde o interessado solicita prioridade na
33 tramitação do processo de acordo com o estatuto do idoso (em 17/02/2014) (fls.
34 80/81); considerando as informações da Análise Preliminar de Denúncia da
35 DAP/SUPCOL (em 05/03/2014) (fls. 82/86); considerando o encaminhamento do
36 processo ao conselheiro da CEEC para análise e relato do processo (em
37 24/04/2014) (fl. 87); considerando o Ofício ao CREA-SP UGI Norte sobre a
38 acusação do denunciante com a seguinte defesa: “foi considerado o imóvel
39 existente na época da admissão do sr. Luiz Pires na sociedade. O imóvel foi
40 avaliado e aplicadas as correções monetária correspondentes ao período
41 decorrente; enquanto que o requerente pretende que o imóvel seja atualizado
42 fisicamente para a data atual e depois seria regredida no tempo e colocada como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 referencia inicial para cálculo retroativo do aluguel) (em 24/07/2014) (fls. 90/93);
2 considerando os dados da abertura do processo (fls. 93/94); considerando o
3 resumo do profissional com situação de pagamento quite até 2014 (fl. 95);
4 considerando o despacho da UGI Norte para encaminhamento do processo à
5 Unidade de S. J. R. Preto (em 13/06/2014) (fl. 96); considerando os despachos da
6 UGI S. J. R. Preto, restituição do processo à CEEC considerando que o processo
7 foi restituído ao UCP/DAC/SUPCOL em 09/03/15 sem análise, relatório e voto
8 fundamentado, encaminhamento a um novo conselheiro da CEEC para análise do
9 processo (fls. 97/99); considerando o relato do conselheiro da CEEC e decisão da
10 CEEC onde aprova o parecer do Conselheiro Relator pelo “1) Não acatamento da
11 denúncia formulada pelo sr. Luiz Antonio Pires; 2) Diligenciar visando obtenção da
12 ART do Eng. Civil Hélio Sergio Clemente referente ao laudo em questão; 3)
13 Notificar o Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo – TJE quanto à
14 obrigatoriedade do recolhimento da ART por parte do profissional referente à
15 elaboração de laudos, perícias e avaliações” (em 08/06/2015) (fls. 100/102);
16 considerando nova consulta da situação do profissional perante ao CREA-SP
17 onde verifica-se em situação regular e falta de ART (em 13/07/2015) (fls.
18 103/104); considerando o envio de ofícios às partes informando as decisões da
19 CEEC (em julho/2015) (fls. 105/110); considerando o Ofício do sr. Luiz Antonio
20 Pires apresentando recurso ao Plenário e os seus trâmites (fls. 111/114);
21 considerando a notificação ao profissional de não registro de ART na elaboração
22 do laudo judicial e em resposta a apresentação pelo profissional da cópia do
23 devido ART; considerando o envio de e-mail ao profissional da necessidade de
24 correção de preenchimento da ART e sua respectiva ART retificadora (fls. 115/119
25 e 125/129); considerando a solicitação de cópias do processo SF-2180/13 pelo Sr.
26 Luiz Antonio Pires e seus trâmites (fls. 120/124); considerando a solicitação de
27 dilação de prazo para apresentação de recurso e seu acatamento (em
28 14/09/2015) (fls. 130/133); considerando a apresentação do recurso pelo
29 denunciante contestando as argumentações feitas pelo perito em sua defesa e
30 outros aspectos como a definição da sentença pela 3ª Vara Cível da Comarca de
31 Catanduva pela MM Juíza de Direito fixando o valor do aluguel de acordo com o
32 laudo pericial e que só ocorreu após 2 anos de sua apresentação em juízo,
33 decisão esta que ocorreu somente após o CREA-SP ter notificado o respectivo
34 juízo sobre o não acatamento da denúncia (em 21/09/2015) (fls. 134/152);
35 considerando a apresentação, por parte dos advogados do denunciante,
36 rebatendo as argumentações feitas pelo perito em sua defesa quanto a, dentre
37 outras, o acréscimo da área construída; a metodologia utilizada “Método
38 Comparativo Direto” contestando que deveriam ser utilizados imóveis
39 semelhantes ao imóvel avaliado; valor locativo da taxa de rentabilidade do imóvel
40 onde a taxa habitualmente fixada seria de 10% ao ano e este valor não foi
41 utilizado na avaliação (datada de 23/10/2013) (fls. 154/159); considerando a
42 apresentação do parecer técnico pelo engº civil Donael Ildo de Castro referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 laudo judicial apresentado pelo Eng. Hélio Sérgio Clemente onde considera que
2 deveria ter incluído a área adicional na avaliação do valor do imóvel, utilização de
3 imóveis com atributos mais semelhantes ao bem avaliado, índice de redução
4 utilizado não adequado, índice de locação atribuído inadequado (datado de
5 23/10/2013) (fls. 160/165); considerando a apresentação da defesa pelo perito
6 sustentando que caso seja determinado pelo Magistrado o recálculo conforme
7 pretendido pelo requerente, apresenta o orçamento para levantamentos
8 topográficos (datado de 13/01/2014) (fls. 166/167 e fls. 220/221); considerando o
9 Ofício do Sr. Luiz Antonio Pires anexando documento de laudo de avaliação de
10 Ação de Desapropriação elaborado pelo Eng. José Eduardo Buscardi Constantini
11 referente a desapropriação da área correspondente a 45,13 m² (10/05/2017) (fls.
12 173/176); considerando o laudo de avaliação do Eng. José Eduardo Buscardi
13 Constantini com o valor total da área desapropriada avaliada em R\$ 18.000,00
14 (laudo elaborado em 06/10/2016) (fls. 177/199); considerando o Ofício à 3ª Vara
15 Cível da Comarca de Catanduva encaminhado pelo Sr. Hélio Sérgio Clemente
16 declinando da nomeação como perito para elaboração do laudo de avaliação para
17 desapropriação da área (17/11/2014) (fls. 200/201); considerando o Ofício do
18 requerente anexando o Acórdão do TJSP e considerando que o denunciado
19 infringiu o inciso I, alínea “c” do artigo 10 do Código de Ética (10/08/2017) (fls.
20 206/211); considerando o Acórdão do TJSP onde ambas as partes apelam: “a ré
21 alega que o laudo pericial está correto no que se refere à metodologia utilizada,
22 porém, considerando que houve alguns equívocos e o valor final total calculado
23 em R\$ 3.894.166,39 e que o valor de locação da totalidade do imóvel seria de R\$
24 19.470,83. Este valor deve ser corrigido à data da citação chegando-se ao valor
25 de R\$ 17.992,57 como o valor do aluguel, cabendo ao autores a quota parte de
26 27,04% deste valor que corresponderia a R\$ 4.865,00; e os autores contestam,
27 dentre outros, os parâmetros utilizados no laudo pericial tais como a utilização de
28 amostras de terrenos de 250 a 300 m² e que neste caso deveria ter adotado o
29 método de renda para aferição do valor da locação, a taxa de renda utilizada pelo
30 perito de 0,5% e que entendem que deveria ser utilizado a taxa de renda mais
31 adequada para locação de imóveis na região considerado como 0,7%. E a
32 sentença do TJSP de ser ‘acolhidas as preliminares de nulidade da sentença
33 invocadas por ambas as partes, para que seja retomada a instrução processual,
34 com os esclarecimentos do perito sobre as impugnações lançadas pelas partes à
35 sua avaliação e, se o caso, com a realização de nova diligências””; considerando
36 a Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
37 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
38 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
39 do Código de Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: a)
40 julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência
41 profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as
42 penalidades e multas previstas”; considerando a Resolução nº 1.002/02 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Confea – Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da
2 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras
3 providências" – "Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da
4 Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à
5 presente Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do
6 CDEN – Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art.
7 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado
8 através desta Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d",
9 45, 46, alínea "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os
10 profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da
11 Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de
12 formação. (...) Art. 5º O Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução,
13 entra em vigor à partir de 1º de agosto de 2003. (...) CÓDIGO DE ÉTICA
14 PROFISSIONAL 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é
15 fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua
16 conduta: Do objetivo da profissão: I – A profissão é bem social da humanidade e o
17 profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a
18 preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e
19 de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da
20 humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e
21 científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica,
22 colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da
23 profissão: III – A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta
24 honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV – A profissão realiza-se pelo
25 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,
26 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a
27 qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos
28 seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V – A profissão é praticada
29 através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
30 profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e
31 colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os
32 profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção profissional sobre o
33 meio: VI – A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento
34 sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da
35 incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da liberdade e
36 segurança profissionais: VII – A profissão é de livre exercício aos qualificados,
37 sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS DEVERES. Art. 9º
38 No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante o ser humano e
39 seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade; b) harmonizar os
40 interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a preservação da
41 incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e
42 tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-se e dedicar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da profissão; c)
2 preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d) desempenhar sua
3 profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal
4 de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da
5 consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das
6 transgressões éticas. III – nas relações com os clientes, empregadores e
7 colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio
8 da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente
9 ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da
10 informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e
11 propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos
12 arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos
13 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
14 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
15 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua
16 inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do
17 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV – nas relações com os demais
18 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
19 princípio da igualdade de condições; b) manter-se informado sobre as normas que
20 regulamentam o exercício da profissão; c) preservar e defender os direitos
21 profissionais; V – Ante ao meio: a) orientar o exercício das atividades profissionais
22 pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) atender, quando da
23 elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos
24 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos
25 impactos ambientais; c) considerar em todos os planos, projetos e serviços as
26 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos
27 patrimônios sócio-cultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10.
28 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser
29 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os
30 deveres do ofício; b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de
31 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
32 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
33 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
34 patrimoniais; II – ante à profissão: a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função
35 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) utilizar indevida ou
36 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) omitir ou
37 ocultar fato de seu conhecimento que transgride a ética profissional; III – nas
38 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de
39 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de
40 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
41 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a
42 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos
2 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
3 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
4 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
5 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão
6 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV – nas relações com os
7 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida
8 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
9 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
10 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
11 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
12 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,
13 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao
14 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS
15 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,
16 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e
17 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
18 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação
19 institucional. Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes
20 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,
21 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de
22 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título
23 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa
24 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
25 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
26 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à
27 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
28 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
29 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
30 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
31 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
32 propriedade de seu acervo técnico profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13.
33 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra
34 os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas
35 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.”; considerando
36 a Norma ABNT NBR 14653 – “Introdução – Esta parte da ABNT NBR 14653 é de
37 uso obrigatório em qualquer manifestação escrita sobre avaliação de imóveis
38 urbanos e visa complementar os conceitos, métodos e procedimentos gerais
39 especificados na ABNT NBR 14.653-1 para os serviços técnicos de avaliação de
40 imóveis urbanos. Nesta Norma, são utilizadas as formas verbais em conformidade
41 com as Diretivas ABNT, Parte 2. A forma verbal “deve” é utilizada para indicar os
42 requisitos a serem seguidos rigorosamente. As formas verbais “convém que”, “é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

recomendável”, “é recomendado” e “recomenda-se” são utilizadas para indicar que entre várias possibilidades uma é mais apropriada, sem com isso excluir outras, ou que um certo modo de proceder é preferível, mas não necessariamente exigível.”; considerando a Lei nº 5.194 de 1966 nos seus artigos 45 e 46; considerando a Resolução nº 1.002/02 do CONFEA nos seus artigos 1º, 2º e 5º; considerando o Código de Ética Profissional; considerando a Norma ABNT NBR 14.653 onde se diz que a forma verbal “deve” é utilizada para indicar os requisitos a serem seguidos rigorosamente e as formas verbais “convém que”, “é recomendável”, “é recomendado” e “recomenda-se” são utilizadas para indicar que entre várias possibilidades uma é mais apropriada, sem com isso excluir outras, ou que um certo modo de proceder é preferível, mas não necessariamente exigível; considerando o laudo de Avaliação para desapropriação elaborado pelo Eng. Lucas de Sousa; considerando o laudo de Avaliação para desapropriação elaborado pelo Eng. José Eduardo Buscardi Costantini; considerando a argumentação da ré e que pelos parâmetros adotados pelo assistente técnico chegou-se ao valor de R\$ 17.992,57, valor este menor do que o do perito; considerando os parâmetros utilizados na elaboração dos laudos apresentados, cada qual considerando o seu parâmetro como o mais adequado, tornando divergentes os valores finais e com isso caracterizando-se a maleabilidade na utilização desses parâmetros, conforme a Norma ABNT NBR 14.653 permite, **DECIDIU** pelo não acatamento da denúncia formulada pelo Sr. Luiz Antonio Pires. (Decisão PL/SP nº 1592/2018).

Às dez horas e quarenta e seis minutos o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Quím. e Eng. Eletríc. Valter Domingos Idargo tomou assento à mesa dos trabalhos.

DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.
PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”
CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO
REGIMENTO.

Nº de Ordem 02 – Processo SF-1713/2015 – Comercial e Construtora São Caetano Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Valdemar Antonio Demétrio – Vista: Newton Guenaga Filho.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Comercial e Construtora São Caetano Ltda; considerando que de fls. 02 a 12, a referida Sociedade, requereu seu registro neste Conselho, com indicação de Responsável Técnico Engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Civil Luis Roberto Fiorotti em 25 de junho de 2001, tendo como objetivo social a
2 "Construção Civil e Comercialização de Imóveis"; considerando que à fls. 32,
3 datada de 01º de julho de 2014, a referida empresa requereu a baixa do registro
4 junto ao Conselho, alegando que estava inativa quanto às atividades de
5 construção de imóveis desde o ano-calendário de 2010, com a juntada de
6 documentos comprobatórios de tal situação até a fls. 86; considerando que à fls.
7 87, datada de 11 de julho de 2014, o Agente Administrativo da UGI de Santo
8 André, Élcio José Rinaldi sugere que se proceda a diligência à Empresa para
9 apurar as atividades exercidas atualmente pela empresa e o Digno Chefe da UGI,
10 Engenheiro Civil Ariovaldo Lopes de Souza autoriza o procedimento;
11 considerando que à fls. 90, datada de 19 de agosto de 2014, a empresa foi
12 notificada a apresentar, em 30 dias, a alteração do Contrato Social onde em seu
13 objetivo não conste atividades afetas à fiscalização do CREA-SP, para fins de
14 atender à solicitação de 01º de julho de 2014, a fls. 32; considerando que à fls. 92,
15 datada de 20 de julho de 2015, passaram-se 336 dias, sem nenhuma providência
16 tomada por parte da Comercial e Construtora São Caetano Ltda. e, assim sendo,
17 o Digno Agente Fiscal João F. Melo, sugere que a interessada seja notificada para
18 indicação de Responsável Técnico, sob pena de ser autuada por infração à alínea
19 "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, tendo o ciente do Digno Chefe da UGI,
20 Engenheiro Civil Ariovaldo Lopes de Souza para tal procedimento; considerando
21 que, assim sendo, a interessada, registrada neste Conselho, tendo como objetivo
22 social a "Construção Civil e Comercialização de Imóveis", sem responsável
23 técnico anotado, foi autuada por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
24 1966, por meio do Auto de Infração nº 5402/2015 lavrado em 08/10/2015 por, na
25 qualidade de pessoa jurídica, desenvolver atividades de engenharia civil
26 constante de seu objetivo social sem a devida anotação de responsável técnico,
27 conforme apurado nessa data a fls. 95; considerando que em 22 de outubro de
28 2015, a fls. 99, a empresa solicita à presidência do Conselho, o cancelamento do
29 Auto de Infração mencionado e constando a mudança de atividade empresarial,
30 para compra e venda de imóveis próprios até a fls. 114; considerando que à fls.
31 117 a 119v, o Digno Engenheiro Mecânico Adélio Antunes Júnior, Analista de
32 Colegiados, exara as informações sobre o processo e o mesmo vai à exame pela
33 Câmara Especializada de Engenharia Civil, tendo como relator o Digno
34 Engenheiro Civil, Carlos Alberto Mendes de Carvalho; considerando que da
35 defesa apresentada à Câmara de Engenharia Civil, esta por meio da Decisão
36 CEEC/SP nº 471/2017, de 26 de abril de 2017, recorrível, não lhe deu provimento,
37 mantendo-se a autuação, haja vista que a alteração contratual excluindo as
38 atividades de engenharia de seu objetivo social ocorreu em data posterior à
39 lavratura do Auto de Infração, não obstante a interessada haver encaminhado
40 informação e documentação quanto a sua inatividade desde que solicitou a baixa
41 de seu registro em 1º de julho de 2014 por essas razões; considerando que se
42 observa que a Câmara de Engenharia Civil havia condicionado a comprovação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 inatividade da interessada no tocante a não desenvolver atividades de construção
2 civil, à alteração de seu contrato social, o que ocorreu em 04/09/2015 e registrado
3 na JUCESP em 20/10/2015 a fls. 106, 113 e 114; considerando que da decisão da
4 CEEC, a interessada interpôs recurso ao Plenário informando que essa pessoa
5 jurídica encontra inativa, quanto à "construção de imóveis", desde o ano
6 calendário de 2010, embora não tenha alterado contemporaneamente o seu
7 contrato social; considerando que com relação à legislação que trata do assunto:
8 1) de acordo com a Resolução nº 336/89 do Confea, "o registro de pessoa jurídica
9 é restrito à(s) atividade(s) técnica(s) e as atribuições do(s) seu(s) responsável(is)
10 técnico(s), até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros
11 profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos, nada
12 mencionando quanto à autuação de pessoa jurídica por ausência de responsável
13 técnico, por estar comprovadamente inatividade das atividades técnicas
14 constantes do seu objetivo social. (...) Art. 3º – O registro de pessoa jurídica é ato
15 obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
16 Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da
17 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. (...) Art. 8º – O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes
18 elementos: I – Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente
19 arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações
20 subsequentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II – Indicação do ou
21 dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos
22 demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. III – Prova
23 do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica,
24 através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social. IV –
25 Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais
26 do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 9º – Só será concedido registro à
27 pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando
28 seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos
29 sociais da mesma (...) Art. 12 – A responsabilidade técnica por qualquer atividade
30 exercida no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia
31 ou Meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em
32 hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica"; 2) Resolução 1.008/04 do
33 Confea: "Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes
34 informações: (...) III – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com
35 informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da
36 atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como
37 fase, natureza e quantificação; VI – informações acerca da participação efetiva do
38 responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando
39 for o caso; VII – descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à
40 legislação profissional; e (...) Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao
41 relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço
2 ou empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de
3 suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos
4 projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao
5 empreendimento fiscalizado; IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento;
6 V – laudo técnico pericial; VI – declaração do contratante ou de testemunhas; ou
7 (...) Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou
8 rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) § 2º Lavrado
9 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
10 cominações legais. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
11 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
12 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
13 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
14 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
15 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
16 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
17 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
18 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
19 caso.”; 3) Resolução 1.025/09 do Confea: “Art. 2º A ART é o instrumento que
20 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras
21 ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
22 Confea/Crea. (...) Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será
23 efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.
24 Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a
25 pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado
26 na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de
27 serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de
28 assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a
29 indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a
30 serem desenvolvidas pelo profissional.”; 4) DN 74/04 do Confea: “Art. 1º Os Creas
31 deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de
32 profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem
33 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por
34 infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de
35 1966: (...) VI – pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas
36 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea,
37 sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a
38 alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
39 1966.”; considerando que a empresa possui registro neste Conselho, porém não
40 se dignou a atender os prazos estabelecidos pela legislação pertinente ao
41 Conselho; considerando que, em contra partida a fiscalização do Conselho, nos
42 336 dias que se passaram entre a notificação da fiscalização e o atendimento por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 parte da empresa, o processo ficou no esquecimento, adormecido em algum lugar
2 ermo e não há registro nos autos se a empresa está quite com o CREA até a
3 presente data; considerando que, no decorrer de sua tramitação, o processo foi
4 alvo do pedido de vista do Conselheiro Newton Guenaga Filho que em seu voto
5 manifesta-se: “pela manutenção do AI nº 5402/2015 lavrado em 08/10/2015,
6 baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução
7 nº 1.008 de 09/12/2004, haja vista que a alteração contratual, excluindo as
8 atividades de engenharia de seu objetivo social, ocorreu em data posterior à
9 lavratura do Auto de Infração e teve quase um ano para providenciar a sua
10 regularização”, **DECIDIU** aprovar o relato original do Conselheiro Relator
11 Valdemar Antonio Demétrio, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 5402/2015.
12 Votaram favoravelmente 129 (cento e vinte e nove) Conselheiros: Ademar
13 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli,
14 Adriana Mascarette Labinas, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Ana
15 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
16 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
17 Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
18 Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto,
19 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, César
20 Augusto Sabino Mariano, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição
21 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Demétrio Elie
22 Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
23 Terenzi, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Egberto
24 Rodrigues Neves, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
25 Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Innocencio Pereira,
26 Francisco Tadeu Notari, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gislaine Cristina
27 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
28 Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
29 Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão
30 Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe
31 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Joni Matos Incheглу, José Antonio
32 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos
33 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
34 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Trani Brandão, José Luiz
35 Pardal, José Marcos Nogueira, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
36 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
37 Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara
38 Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Luiz Augusto Moretti,
39 Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Wilson Anhesine,
40 Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
41 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín, Mário
42 Eduardo Fumes, Maurício Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Mônica Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Oscar
2 Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi,
3 Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael
4 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Ricardo
5 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Perale,
6 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
7 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
8 Gualberto, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
9 Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago
10 Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu
11 Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
12 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Iorio Soares, Walter Logatti Filho,
13 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 64
14 (sessenta e quatro) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias
15 de Oliveira, Amaury Hernandez, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo,
16 Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Celso Atienza, Cláudia Aparecida
17 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
18 Edval Delbone, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Germano Sonhez Simon,
19 Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio
20 Rolim Roldão, Januário Garcia, João Fernando Custódio da Silva, Jorge Joel de
21 Faria Souza, José Antonio Bueno, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior,
22 José Manoel Teixeira, José Nilton Sabino, José Roberto Martins Segalla, José
23 Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Kennedy Flôres Campos, Lenita Secco
24 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Henrique
25 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Augusto Alves
26 Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Martim César,
27 Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões,
28 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Onivaldo Massagli, Paulo
29 Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Reginaldo Carlos de Andrade,
30 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
31 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de França, Rogério
32 Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Umberto Ghilarducci Neto,
33 Valter Domingos Idargo, Vladimir Chvojka Júnior, Washington Ângelo Rissoli,
34 Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros: Adnael
35 Antonio Fiaschi, Alexandre Sayeg Freire, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso
36 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
37 Fuzzaro Zambrano, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
38 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Hamilton Arnaldo
39 Rodrigues, Hirilandes Alves, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, João Luiz
40 Braguini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
41 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
42 Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Maria Olívia Silva, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva,
2 Régia Mara Petitto, Ricardo Cabral de Azevedo, Rodrigo de Freitas Borges
3 Fonseca, Rubens Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Luiz
4 Lousada, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. (Decisão PL/SP nº
5 1605/2018).-----
6 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-1505/2015 – Serpi Empreiteira Civil Ltda.
7 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
8 pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Arlei
9 Arnaldo Madeira – Vista: Newton Guenaga Filho.-----
10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
14 2018, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
15 Lei 5.194/66 e, nome da empresa Serpi Empreiteira Civil Ltda.; considerando que
16 através do Relatório de Fiscalização de Obras de Edificações de Médio e Grande
17 Porte, emitido pela UGI-Sorocaba, datado em 23 de junho de 2015, em fls. 02 e
18 03 da inicial destes autos, foi destacada a atuação da empresa SERPI, CNPJ
19 13.290.636/0001-67, localizada no município de Sorocaba/SP, cuja Ficha
20 Cadastral Simplificada, em fl. 04, informa ser objeto social, dessa empresa, a
21 “Construção de Edifícios” e o “Comércio varejista de materiais de construção em
22 geral”; considerando que, pelo Comprovante de Inscrição e de Situação
23 Cadastral, emitida em 26/06/2015, em fl. 06, é apresentado que a empresa Serpi
24 Empreiteira Civil Ltda. tem como atividade econômica principal o “Comércio
25 varejista de materiais de construção em geral”, de código 47.44-0-99, e como
26 atividade econômica secundária “Serviços de pintura de edifícios em geral”,
27 código 43-30-4-04”, definidos na Classificação Nacional de Atividades – CNAE –
28 2.0; considerando que se destaca que o código 47 se enquadra na Divisão –
29 “Comércio Varejista”, da Seção G – “Comércio”, sendo o código 43 – na Seção F
30 – “Construção”, dessa Classificação; considerando que após a ação fiscalizadora,
31 foi emitida à citada empresa, a Notificação nº 2789/2015, de 02 de julho de 2015,
32 para que, no prazo de 10 (dez) dias providenciasse seu registro neste Conselho
33 com a indicação de profissional legalmente habilitado para sua anotação como
34 responsável técnico, ressaltando que o não atendimento a essa Notificação, no
35 prazo estabelecido, caracteriza infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, com
36 aplicação de multa no valor de R\$ 1.788,72 (um mil e setecentos e oitenta e oito
37 reais e setenta e dois centavos) (fl. 07); considerando que na Contra Notificação
38 apresentada pela empresa, em fls. 10 a 11, é alegado ser sua atividade básica o
39 comércio varejista de materiais de construção em geral, atividade esta não sujeita
40 à ação fiscalizadora do Crea-SP, solicitando o arquivamento da referida
41 Notificação; considerando que pelo ofício nº 2098/2015, de 02 de setembro de
42 2015, a UGI-Sorocaba informou à empresa SERPI que as atividades de serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 de pintura em edifícios são serviços técnicos pertinentes à área da engenharia
2 civil, portanto se enquadrando na área de fiscalização pelo sistema Confea/Crea;
3 considerando que informou ainda, por esse ofício, que a fiscalização constatou “in
4 loco” que a empresa SERPI vinha executando serviços de pintura em obra
5 comercial, localizada na Av. Armando Pannunziu, 1060, Sorocaba-SP, sem estar
6 registrada neste Conselho e sem indicação de responsável técnico, conforme
7 determina a Lei nº 5.194/66, razão que determinou a autuação por infração ao
8 Artigo 59 da citada Lei; considerando que, outrossim, foi orientada a apresentar
9 contrato social; considerando que pelo Auto de Infração nº 1211/15, datado em 02
10 de setembro de 2015, a Empresa Serpi Empreiteira Civil Ltda., foi autuada por
11 infringir o artigo 59 da Lei nº 5.195/66, e obrigada ao pagamento de multa no valor
12 de R\$ 1.788,72 (um mil e setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois
13 centavos), a ser quitada dentro do prazo de 10 (dez) dias ou apresentar defesa (fl.
14 15); considerando que a defesa apresentada pela interessada, constante nestes
15 autos em fls. de 18 a 23, datada em 23 de setembro de 2015, quer aludir que as
16 atividades dessa empresa não se enquadram nos dispositivos da Lei nº 5.194/66,
17 estando desobrigada de registro neste Conselho, não tendo suas atividades fins
18 relação com atividades profissionais da engenharia e que, portanto, vem requerer
19 seja declarada insubsistente a autuação em questão; considerando que, uma vez
20 apreciado este processo, pela Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF, de
21 Sorocaba, verificado que a interessada não efetuou o pagamento da multa e não
22 efetuou o registro neste Conselho e tendo apresentado sua defesa, foi
23 recomendado o encaminhamento destes autos à Câmara Especializada de
24 Engenharia Civil – CEEC (fls. 25-27); considerando que, com a apreciação destes
25 autos pela CEEC, (fls. 28-30), a decisão tomada em 10 de junho de 2016, em fls.
26 31 e 32, aprovou a manutenção do Auto de Infração nº 1211/2015, lavrado contra
27 a empresa Serpi Empreiteira Civil Ltda. – ME, considerando que a defesa
28 apresentada pela interessada não apresentou elementos capazes de desconstruir
29 o auto de infração, pelo não atendimento às disposições legais, com infração ao
30 artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que notificada a interessada da decisão
31 da CEEC, por Ofício Nº 20996/2016, em 08 de julho de 2016 (fl. 35), foi informada
32 a manutenção da multa imposta, corrigida ao valor de R\$ 1.990,46 (um mil e
33 novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), bem como regularizar a
34 situação que originou a infração verificada, ainda informando sobre seu direito de
35 apresentar recurso ao plenário deste Conselho; considerando que a defesa
36 apresentada pela interessada, em 05 de setembro de 2016, constante em fls. 40 a
37 53, em seu mérito, considera que sua atividade básica de “serviços de pintura de
38 edifícios em geral” não se enquadra em atividade fiscalizada por este Conselho,
39 não se confundindo com o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou
40 agrônomo, nem se evidenciando como atividades específicas relacionadas ao
41 Artigo 7º da Lei nº 5.194/66; considerando que consta em fl. 48 o Comprovante de
42 Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em 05 de setembro de 2016, junto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Receita Federal, a descrição da atividade econômica principal da interessada
 2 como sendo do código 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios em geral;
 3 considerando que recebida a defesa, foram estes autos submetidos à apreciação
 4 e julgamento em instância de Plenário do CREASP, com designação de
 5 conselheiro relator (fl. 57); considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício
 6 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
 7 providências, em destaque seus Artigos 7º e 59, a saber: “Art. 7º – As atividades e
 8 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo
 9 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
 10 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
 11 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
 12 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
 13 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
 14 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
 15 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
 16 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 17 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único – Os engenheiros,
 18 arquitetos e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade
 19 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. (...) Art. 59 – As
 20 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
 21 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
 22 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
 23 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
 24 seu quadro técnico.”; considerando a Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro
 25 de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, dispõe em
 26 seu Artigo 1º: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
 27 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes
 28 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade
 29 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;
 30 considerando a Resolução nº 1.010/2005, do CONFEA, que dispõe sobre a
 31 regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e
 32 caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema
 33 Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; considerando a
 34 Resolução nº 218/1973, do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes
 35 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando
 36 que a legislação pertinente à fiscalização profissional tem como objetivo a defesa
 37 do interesse da sociedade na execução de atividades técnicas, que estejam sob a
 38 responsabilidade de profissional capacitado e habilitado, sendo atividade técnica
 39 aquela que venha exigir conhecimento especializado em determinado campo de
 40 atuação; considerando que a atividade principal da interessada, empresa SERPI
 41 Pinturas LTDA. – ME, se caracteriza no código 43.30-4-04 da CNAE (Serviços de
 42 pintura de edifícios em geral), conforme comprovante de sua situação cadastral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 junto à Receita Federal; considerando não existir, nos presentes autos, elementos
2 suficientes comprobatórios de utilização de equipamentos especiais, sejam de
3 pintura ou revestimento com tintas em edifícios em geral, que exijam
4 conhecimento técnico especializado em sua utilização e aplicação, em especial
5 do ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia; considerando que, no decorrer
6 de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Newton
7 Guenaga Filho que considerando todo o histórico e a legislação vigente;
8 considerando também, o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 1.008 de
9 09/12/2004 que “dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
10 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades” deixa bem
11 claro quanto ao procedimento que deve ser feito nas lavraturas de ANI e posterior
12 regularização da empresa na qual reproduzimos a seguir: “§ 2º Lavrado o auto de
13 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
14 legais”; considerando que este vistor entende que o Conselheiro Relator não pode
15 cancelar o AI imposto a não ser se fosse aplicado de forma errônea e a
16 regularização da situação do interessado junto ao Conselho, não o exime do
17 pagamento de multas aplicadas; considerando que temos também que considerar
18 o que diz o Art. 43 da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004 em seus incisos e
19 parágrafos sobre os valores das multas (grifo meu): “Art. 43. As multas serão
20 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
21 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
22 critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
23 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
24 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
25 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
26 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
27 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
28 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
29 multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do Confea nos casos previstos
30 neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução
31 específica”, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista do
32 Conselheiro Newton Guenaga Filho, mantendo assim o Auto de Infração nº
33 1211/2015, baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º, do artigo 11 da
34 Resolução nº 1.008 de 09/12/2004, bem como pela redução ao valor mínimo de
35 multa, conforme tabela do anexo a PL 2041/2015 pelos atenuantes da
36 interessada, conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do Art. 43 da mesma
37 Resolução, devido a correção de seu objetivo social na JUCESP. Que seja feita
38 diligência para fiscalizar a interessada quanto as suas atividades de pintura de
39 edifícios para verificação de sua real necessidade de registro no Conselho.
40 Votaram favoravelmente 158 (cento e cinquenta e oito) Conselheiros: Ademar
41 Salgosa Júnior, Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Aguinaldo Bizzo
42 de Almeida, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amaury Hernandes, Antonio Areias Ferreira, Antonio
2 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
3 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Camilo
4 Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa
5 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia
6 Malvas, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde,
7 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
8 Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson
9 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
10 Demétrio Elie Baracat, Denise Mente de Almeida, Dib Gebara, Edison Pirani
11 Passos, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de
12 Nóbile, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
13 Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
14 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Hassan Mohamad
15 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes
16 Alves, Ivam Salomão Liboni, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro,
17 João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues de
18 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos
19 Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes
20 Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon,
21 José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José
22 Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto
23 Corrêa, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
24 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
25 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,
26 Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
27 Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
28 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
29 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley
30 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
31 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
32 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva,
33 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
34 Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de
35 Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Onivaldo Massagli, Paulo César
36 Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
37 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
38 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
39 Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
40 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
41 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
42 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rogério Rocha Matarucco,
2 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
3 Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
4 Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tikara Okawada, Umberto
5 Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria
6 Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka
7 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela,
8 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 56 (cinquenta e seis)
9 Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
10 Cristiane Sanches, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Kenji Nomi, Arlei
11 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Azevedo
12 Marcassa, Celso Rodrigues, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Douglas Barreto,
13 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Egberto Rodrigues Neves, Francisco
14 Innocencio Pereira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo
15 Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
16 Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
17 Itamar Rodrigues, João Ariovaldo D'Amaro, João Luís Scarelli, José Eduardo de
18 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Júlio
19 Joly Júnior, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
20 Roberto Martins Segalla, Kennedy Flôres Campos, Luiz Augusto Moretti, Luiz
21 Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcos Aurélio de Araújo
22 Gomes, Mário Antonio Masteguín, Martim César, Nelson Martins da Costa, Ney
23 Wagner Gonçalves Ribeiro, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
24 Mendonça, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Victoria Filho, Roberto
25 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
26 Rubens Franco da Silveira, Sebastião Gomes de Carvalho, Thiago Barbieri de
27 Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter
28 Iorio Soares, Washington Ângelo Rissoli, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de
29 votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Ângelo
30 Petto Neto, Balmes Vega Garcia, Carlos Jacó Rocha, Fábio Fernando de Araújo,
31 Fátima Aparecida Blockwitz, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Jan Novaes
32 Recicar, João Luiz Braguini, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José
33 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Júnior,
34 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Fernando Ussier, Rafael Augustus de Oliveira,
35 Rafael Ramalho de Souza Silva, Taís Tostes Graziano, Vasco Luiz Altafin.
36 (Decisão PL/SP nº 1606/2018).-----
37 **Nº de Ordem 04** – Processo SF-300/2014 – Comércio e Terraplenagem Souza
38 Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
39 encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
40 Relator: Egberto Rodrigues Neves – Vista: Gley Rosa.-----
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
42 decisão:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
3 2018, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
4 Lei 5.194/66 em nome da empresa Comércio e Terraplenagem Souza Ltda.;
5 considerando que em 20 de janeiro de 2014 – a empresa foi notificada a se
6 registrar neste Conselho, (fl. 6) sob a argumentação de exercer atividades
7 técnicas previstas em seu contrato social, sem possuir registro no CREA-SP;
8 considerando que em 06 de fevereiro de 2014 apresentou defesa informando que
9 não exerce atividades técnicas, no caso, terraplenagens, e que sua atividade
10 empresarial se resume a aluguel de equipamentos, apresentando cópia da
11 alteração do contrato social, onde consta “aluguel de equipamentos para
12 Construções e Terraplenagens” (fls. 11 a 15); considerando que na fl. 16 o Agente
13 Fiscal Luzia de Almeida Goes informa que em consulta ao site da Jucesp ainda
14 consta serviços de Terraplenagem. Afirmando que “localizou a interessada
15 oferecendo serviços de terraplenagem”; considerando que em 20 de fevereiro de
16 2014 foi lavrado o auto de infração 221/2014 sob alegação de que a empresa vem
17 exercendo as atividades de Terraplenagem; considerando que em 19 de março a
18 empresa solicita prazo de 30 dias “para regularizar a situação perante ao CREA-
19 SP”; considerando que em 19 de abril, em 16 de maio novo e em 16 de junho
20 novos pedidos de prorrogação de prazo; considerando que em 11 de agosto
21 protocola pedido de cancelamento do ANI, informando que não exerce
22 terraplenagens e que somente aluga máquinas para este fim; considerando que
23 em 11 de agosto de 2014 em consulta ao site da receita, verifica-se que as
24 atividades econômicas registradas são somente aluguel de máquinas e
25 equipamentos para construção e máquinas sem operador, exceto andaimes;
26 considerando que em apreciação pela Câmara Especializada de Engenharia Civil,
27 foi aprovado parecer de conselheiro relator que indicou pela obrigatoriedade de
28 registro e indicação de responsável técnico, mantendo a validade do auto de
29 infração; considerando que em 26 de agosto de 2015 (fls. 41); considerando que
30 a empresa, uma vez notificada, solicita cópia de inteiro teor do processo, para
31 elaboração de defesa, que foi protocolada em 23 de dezembro de 2015;
32 considerando que em nenhum momento a fiscalização identificou que a empresa
33 exerceu a atividade alegada, e que desde a primeira abordagem a empresa
34 informou corretamente a atividade exercida e que alterou o contrato social e
35 devido cadastro nos órgãos competentes, procedimento este que demanda
36 tempo, em função dos procedimentos burocráticos inerentes; considerando que,
37 no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do
38 Conselheiro Gley Rosa que considerando que em 20/01/14 quando fiscalizada
39 pelo CREA-SP a empresa apresentava em seu Contrato Social objeto de
40 terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, sem o devido registro
41 neste Conselho, não procede a solicitação de arquivamento do processo nem de
42 cancelamento da multa aplicada corretamente, por infração à Lei 5.196/66;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 considerando que a interessada realizou a alteração do seu Contrato Social,
2 eliminando do objeto atividades específicas da engenharia civil; considerando que
3 sites de busca na internet ainda mantém a empresa como prestadora de serviços
4 de terraplanagem; considerando a Resolução 1008/04 do Confea que estabelece
5 em seu art. 43: “As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
6 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se
7 destina, observados os seguintes critérios: I – os antecedentes do autuado quanto
8 à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a
9 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências
10 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização
11 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §
12 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para
13 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é
14 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea
15 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas
16 em resolução específica”, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de
17 vista do Conselheiro Gley Rosa favorável à manutenção do Auto de Infração nº
18 221/2014 e, em atendimento à solicitação da empresa para redução da multa, e
19 sendo esta prevista no art. 43 da Lei 5.194/66, em seu § 3º, tendo regularizado a
20 falta cometida, que o valor de multa seja reduzido ao mínimo. Que em 6 meses,
21 seja realizada nova fiscalização na empresa para verificação das atividades e da
22 regularização dos sites de busca na internet. Votaram favoravelmente 124 (cento
23 e vinte e quatro) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli,
24 Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury
25 Hernandez, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
26 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de
27 Oliveira, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto, Carlos
28 Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Celso Atienza, Cibeli
29 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
30 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton
31 Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
32 Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Mente de Almeida, Dib Gebara, Edison
33 Pirani Passos, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio
34 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
35 Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
36 Gilmar Vigiodri Godoy, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos
37 de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat,
38 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
39 Roldão, Hirilandes Alves, Ivam Salomão Liboni, Jean Marcos de Souza Ribeiro,
40 João Elio de Oliveira Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Nardin, José
41 Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Júlio
42 Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Paulo Garcia, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Roberto
2 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri
3 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
4 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
5 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
6 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Manoel
7 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley
8 Ferreira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício
9 Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
10 Simões, Mônica Maria Gonçalves, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
11 Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
12 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
13 Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
14 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
15 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
16 França, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,
17 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Umberto
18 Ghilarducci Neto, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
19 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,
20 Walter Iorio Soares, Washington Ângelo Rissoli. Votaram contrariamente 77
21 (setenta e sete) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Ana Meire Coelho
22 Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai,
23 Antonio Carlos Silveira Coelho, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
24 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
25 Rodrigues, Cláudio Buiat, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Douglas Barreto,
26 Edelmo Edivar Terenzi, Edilson Pissato, Egberto Rodrigues Neves, Fernando
27 Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Innocencio Pereira, Germano Sonhez
28 Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
29 da Cunha, Hamilton Fernando Schenkel, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues,
30 Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Felipe Rodrigues de
31 Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Luís
32 Scarelli, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis
33 Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
34 Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Renato Zanini, Luiz Fernando Ussier,
35 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Alexandre Prado,
36 Marcelo Wilson Anhesine, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de
37 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguín,
38 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Odécio Braga de
39 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra
40 Mendonça, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Takeyama,
41 Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta
42 Tarallo, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
2 Rubens Franco da Silveira, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo
3 Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri
4 de Faria, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Veríssimo Fernandes
5 Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
6 Leandro, Wolney José Pinto. Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis)
7 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adriana Mascarette Labinas, Antonio
8 Carlos Guimarães Silva, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas da
9 Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, Januário Garcia, João Luiz Braguini, Jorge Joel
10 de Faria Souza, José Nilton Sabino, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Luiz
11 Augusto Moretti, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
12 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maurício Uehara, Michele
13 Carolina Morais Maia, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Rafael
14 Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo de Gouveia,
15 Sérgio Luiz Lousada, Sílvio Antunes, Valério Tadeu Laurindo. (Decisão PL/SP nº
16 1607/2018).-----
17 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
18 Os processos Números de Ordem 37, 49, 60, 79 e 90 foram discutidos em
19 conjunto.-----
20 **Nº de Ordem 37** – Processo F-1141/2018 – Construções e Esquadrias Felizardo
21 EIRELI ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
22 pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
23 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
24 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----
25 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
26 Bueno.-----
27 **Nº de Ordem 49** – Processo F-1898/2018 – Ribeiro e Ulian Comércio de Placas
28 ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
29 CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da
30 Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº
31 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----
32 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
33 Bueno.-----
34 **Nº de Ordem 60** – Processo F-1843/2018 – Santini Construtora EIRELI (Requer
35 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
36 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
37 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
38 Relator: José Eduardo de Assis Pereira.-----
39 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
40 Bueno.-----
41 **Nº de Ordem 79** – Processo F-2465/2018 – Bady Reservatórios Metálicos EIRELI
42 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução
2 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
3 Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....
4 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
5 Bueno.....
6 **Nº de Ordem 90** – Processo F-1981/2018 – Flávio José Coelho 35571676825
7 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,
8 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução
9 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
10 Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....
11 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Antonio
12 Bueno.....
13 **Nº de Ordem 46** – Processo F-3263/2006 V2 – Furlan Serralheria Ltda. EPP
14 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,
15 nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução
16 nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
17 Relator: Euzébio Beli.....
18 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Carlos
19 Eduardo Freitas da Silva.....
20 **Nº de Ordem 58** – Processo F-1512/2018 – Aucla – Serviços Ltda. ME (Requer
21 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
22 termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
23 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
24 Relator: José Eduardo de Assis Pereira.....
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de dupla
30 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Felipe Hernandez Duarte (atribuições do
31 artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto
32 Aeroportos e Portos), na empresa Aucla – Serviços Ltda. ME (contratado);
33 considerando que a empresa tem como objetivo: “prestação de serviços de
34 guincho; administração de estacionamento e localização de veículos; demolição
35 de edifícios e outras estruturas; construção de rodovias e ferrovias; pintura para
36 sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de redes de
37 abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras
38 de irrigação; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado,
39 de ventilação e refrigeração; instalação, manutenção e reparação de elevadores,
40 escadas e esteiras rolantes; instalação hidráulica, sanitária de gás; montagem e
41 instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias
42 públicas; portos e aeroportos; serviços de pintura de edifícios em geral; obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 alvenaria; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
2 serviços de instalação e reparação de acessórios para veículos automotores;
3 comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio atacadista de
4 alimentos para animais; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso
5 profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de medicamentos e
6 drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso
7 médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de produtos
8 odontológicos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para
9 uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; comércio varejista de
10 hortifrutigranjeiros; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de artigos de
11 armarinho; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene
12 pessoal; comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio
13 varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio
14 varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista especializado de
15 equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de
16 equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de livros; comércio
17 varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; comércio varejista de
18 animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio
19 varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos
20 para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio varejista de
21 outros produtos não especificados anteriormente; locação de automóveis sem
22 condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,
23 sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem
24 operador, exceto andaimes; comércio atacadista especializado em outros
25 produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de
26 outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados
27 anteriormente; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e
28 equipamentos de áudio e vídeo; aluguel de andaimes; atividades de
29 monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; reparação e manutenção de
30 computadores e de equipamentos periféricos; comércio atacadista de mercadorias
31 em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
32 comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; depósitos de mercadorias
33 para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; outras atividades
34 auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; transporte
35 escolar, municipal e intermunicipal; transporte rodoviário de passageiros, sob
36 fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; manutenção e reparação
37 de equipamentos e produtos não especificados anteriormente de uso doméstico e
38 pessoal; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista
39 de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; reparação e
40 manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
41 serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; obras de alvenaria;
42 construção de edifícios; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; obras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 urbanização – ruas, praças e calçadas; atividades de limpeza não especificadas
2 anteriormente; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio
3 atacadista de lustres, luminárias e abajures; comércio atacadista de ferragens e
4 ferramentas; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista de
5 máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; comércio
6 atacadista de materiais de construção em geral; comércio atacadista de
7 equipamentos de informática; comércio atacadista de outras máquinas e
8 equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; comércio
9 atacadista de suprimentos para informática; comércio varejista de artigos
10 esportivos; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de tintas
11 e materiais para pintura; comércio varejista de produtos saneantes
12 domissanitários; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos
13 automotores; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio
14 varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista especializado de
15 instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de artigos de iluminação;
16 comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de
17 produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não
18 especificados anteriormente; instalação e manutenção de sistemas de ar
19 condicionado, de ventilação e refrigeração; comunicação de multimídia SCM”;
20 considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pela empresa HP
21 Construção e Pavimentação EIRELI-ME (contratado); considerando que os locais
22 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas
23 empresas; considerando que a empresa encontra-se registrada para desenvolver
24 atividades exclusivamente na área da engenharia civil, conforme atribuição do
25 responsável técnico anotado: "do artigo 07 da Resolução 218, de 29 de junho de
26 1973 do Confea, exceto aeroportos e portos"; e, considerando que a CEEC
27 aprovou a anotação do profissional como responsável técnico pela interessada
28 “para exercer atividades exclusivamente na área da Engenharia Civil, de acordo
29 com o disposto em suas atribuições profissionais”; considerando manifestação do
30 conselheiro Rui Adriano Alves para que conste restrição às atividades
31 relacionadas a iluminação em vias públicas, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da
32 dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Felipe Hernandez Duarte na empresa
33 Aucla – Serviços Ltda. ME, no período de 20/04/2018 a 01/03/2019, data do
34 término do vínculo. 2) Obs. do Plenário: a empresa poderá desenvolver atividades
35 técnicas constantes de seu objetivo social, e instalações de gás restritas a
36 edificações, não estando habilitada para as atividades de instalação e
37 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e
38 refrigeração; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e
39 esteiras rolantes; serviços de instalação e reparação de acessórios para veículos
40 automotores e serviços de iluminação em vias públicas. Votaram favoravelmente
41 187 (cento e oitenta e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,
42 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandes, Andréa Cristiane
2 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
3 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji
4 Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
5 Camilo Mesquita Neto, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
6 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
7 Fielde de Campos, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli
8 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
9 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
10 Gonçalves, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
11 Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas
12 Barreto, Edilson Pissato, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes,
13 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
14 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
15 Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
16 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento
17 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
18 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
19 Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior,
20 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior,
21 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,
22 Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Elio de Oliveira Filho, João Felipe Rodrigues
23 de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos
24 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
25 José Arioaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
26 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Trani
27 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
28 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
29 David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla,
30 José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas,
31 Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
32 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes,
33 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
34 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
35 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
36 Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
37 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro
38 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
39 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,
40 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
41 Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus
42 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Patrícia Gabarra
2 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto
3 Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
4 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
5 Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
6 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
7 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
8 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
9 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
10 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo
11 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano
12 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de
13 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu
14 Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tiago Santiago de Moura Filho,
15 Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
16 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
17 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Walter Logatti
18 Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
19 Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 19 (dezenove)
20 Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Jacó Rocha, Edelmo Edivar
21 Terenzi, Edson Facholi, Hamilton Fernando Schenkel, João Luís Scarelli, José
22 Ricardo Mourão Alves Pereira, Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo Miranda,
23 Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
24 Coelho, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Oscar Emílio Ruegger Neto,
25 Ricardo Leão da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto,
26 Wagner Vieira Chachá. Abstiveram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros:
27 Alexandre Sayeg Freire, Ângelo Petto Neto, Balmes Vega Garcia, Dalton Edson
28 Messa, Francisco Innocencio Pereira, Gley Rosa, Hirilandes Alves, Jorge Joel de
29 Faria Souza, José Eduardo Quaresma, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria
30 Amália Brunini, Paulo Roberto Peneluppi, Rafael Ramalho de Souza Silva,
31 Ricardo de Gouveia, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca. (Decisão PL/SP nº
32 1509/2018).-----
33 **Nº de Ordem 94** – Processo F-1005/2009 – Coruja Inteligência em Serviços,
34 Comércio e Locações Ltda. ME (Requer registro – tripla responsabilidade) –
35 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Instrução nº 2.591, do
36 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
37 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo de Assis
38 Pereira.-----
39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão:-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de tripla
2 responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Rodrigo de Souza
3 (atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e
4 plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº 1.010/2005, nos setores
5 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades
6 profissionais do anexo I, da mesma Resolução), na empresa Coruja Inteligência
7 em Serviços, Comércio e Locações Ltda. ME (contratado); considerando que a
8 empresa tem como objetivo: “atividade principal: fornecimento de alimentos
9 preparados preponderantemente para as empresas. Atividades secundárias:
10 serviços de pré-impressão/montagem e instalação de sistemas e equipamentos
11 de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, com
12 fornecimento de material/montagem e desmontagem de andaimes e outras
13 estruturas temporárias/comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou
14 especializados em produtos alimentícios batata, café, cera de abelha, cereais,
15 cesta de café da manhã, comidas congeladas, condimentos e especiarias,
16 delicatessen, erva mate, fermento gelo, gordura comestível, loja de conveniência,
17 massas, mel, óleo, ovos, picolés, polpas, produtos alimentícios em geral e
18 produtos dietéticos/comércio varejista de materiais de construção artefatos de
19 cimento, gesso, amianto, artigos e equipamentos para sauna, bombas de água,
20 bomba hidráulica, box banheiro, caixas d água, calhas, cimento, divisórias e
21 portas, esquadrias metálicas, forros, janelas, lixa, películas de poliéster, pias,
22 lavatórios, piscinas e equipamentos, pisos e revestimento, portas e portões
23 eletrônicos e metálicos, rodapés de cerâmica; comércio varejista especializado de
24 equipamentos e suprimentos de informática/comércio varejista especializado de
25 equipamentos de telefonia e comunicação/comércio varejista especializado de
26 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo/comércio varejista de
27 móveis/comércio varejista de artigos de colchoaria/comércio varejista de artigos
28 de iluminação/comércio varejista de artigos de armário/comércio varejista de
29 outros artigos de uso doméstico perucas, placas e plaquetas para veículos,
30 plantas e flores artificiais, quinquilharias agrícolas, redes de dormir,
31 retroprojetores, sacos de lixo, sex shop, velas para iluminação, decorativas e
32 cultos/comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos/comércio varejista de
33 cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal/comércio varejista de
34 artigos de vestuário e acessórios/comércio varejista de artigos de
35 viagem/comércio varejista de produtos saneantes domissanitários/comércio
36 varejista de equipamentos para escritório/comércio varejista de outros produtos
37 adornos, artigos de umbanda, eróticos, funerários, decoração de festas, religiosos
38 e cultos, árvores de natal, cargas e preparados para incêndio, carrinhos para
39 bebê, cartão telefônico, carvão, embalagens em geral, enfeites, escovas,
40 esotéricos, espanadores, extintores, fantasias, frutos artificiais, lanternas, lenha,
41 moldura de quadros/serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis
42 com motorista/transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 mudanças intermunicipal, interestadual e internacional/estacionamento para
2 veículos/locação de automóveis sem condutor/locação de outros meios de
3 transporte caminhões sem condutor, carretos, motocicletas, ônibus sem condutor,
4 reboques e semirreboques, trailers sem condutor/aluguel de máquinas e
5 equipamentos para escritório/aluguel de outras máquinas e equipamentos
6 comerciais e industriais alarmes, aparelhos radioamadores, comercial,
7 equipamentos de sinalização, som e vídeo sem operador/aluguel de palcos,
8 coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes/aluguel de
9 sanitários químicos e portáteis/aluguel de tendas, toldos, estantes, palcos e
10 módulos de alojamento/serviços combinados para apoio a edifícios, exceto
11 condomínios prediais/fotocópias e impressão a laser/serviços de organização de
12 feiras, congressos, exposições e festas, com músicos, artistas/produção
13 musical/atividades de sonorização e de iluminação/produção e promoção de
14 eventos esportivos/serviços de buffet, com fornecimento de alimentação e
15 bebidas/serviços de jardinagem, manutenção de áreas verdes/serviços de apoio e
16 conservação de prédios, serviços combinados para apoio a edifícios, portaria,
17 limpeza e zeladoria/transporte escolar municipal e intermunicipal/preparação de
18 documentos e serviços especializados de apoio administrativo/montagem de
19 estruturas metálicas comerciais e outras obras da construção/serviços de
20 diagramação/cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação e
21 requalificação/ensino de idiomas e ensino fundamental e infantil”; considerando
22 que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Nylcon
23 Construção Civil Ltda. ME (sócio) e Querubins Construtora Ltda. EPP
24 (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
25 atuação do profissional nas três empresas; considerando que a empresa
26 encontra-se registrada para desenvolver atividades do objetivo social
27 exclusivamente na área da engenharia civil e engenharia de segurança do
28 trabalho; e, considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como
29 responsável técnico pela interessada “para exercer atividades exclusivamente na
30 área da Engenharia Civil constantes no objetivo social da requerente de acordo
31 com o disposto em suas atribuições profissionais”; e, considerando manifestação
32 do conselheiro Rui Adriano Alves para que conste restrição às atividades
33 relacionadas a iluminação em vias públicas, **DECIDIU** aprovar a anotação da
34 tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Rodrigo de
35 Souza na empresa Coruja Inteligência em Serviços, Comércio e Locações Ltda.
36 ME, sem prazo de revisão. A empresa poderá desenvolver atividades técnicas do
37 objetivo social, exceto: atividades relacionadas a iluminação em vias públicas.
38 Votaram favoravelmente 196 (cento e noventa e seis) Conselheiros: Ademair
39 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi,
40 Adriana Mascarette Labinas, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alim
41 Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto
42 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
2 Godoy, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio,
3 Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
4 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
5 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
6 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat,
7 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel
8 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Denise Minte de
9 Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi,
10 Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
11 Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Antonio
12 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
13 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
14 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
15 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira
16 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
17 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes,
18 Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar
19 Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean
20 Marcos de Souza Ribeiro, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da
21 Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio
22 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis
23 Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Trani
24 Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
25 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
26 David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto
27 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso,
28 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretta, Jurandir Fernando Ribeiro
29 Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara
30 Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
31 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
32 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
33 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
34 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
35 Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
36 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
37 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
38 Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício
39 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes
40 Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria
41 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
42 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
2 Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
3 Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
4 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
5 Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
6 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
7 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
8 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de
9 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
10 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
11 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
12 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo
13 Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes,
14 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
15 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio,
16 Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
17 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
18 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo
19 Rissoli, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 08
20 (oito) Conselheiros: Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de
21 Oliveira, Kennedy Flôres Campos, Marco Antonio Tecchio, Martim César, Ricardo
22 Perale, Umberto Ghilarducci Neto. Abstiveram-se de votar 12 (doze)
23 Conselheiros: Antonio Carlos Guimarães Silva, Arlei Arnaldo Madeira, Balmes
24 Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley
25 Rosa, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria Souza, José Eduardo
26 Quaresma, Rafael Ramalho de Souza Silva, Sérgio Luiz Lousada, Wilton Mozena
27 Leandro. (Decisão PL/SP nº 1542/2018).-----
28 **PROCESSOS DE ORDEM "PR"**-----
29 Os processos Números de Ordem 98, 99, 100, 105, 107, 108 e 109 foram
30 discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram
31 favoravelmente 191 (cento e noventa e um) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
32 Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Alexandre
33 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Andréa Cristiane
34 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Silveira
35 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
36 Godoy, Antonio Kenji Nomí, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira,
37 Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
38 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
39 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
40 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
41 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
42 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Fuzzaro Zambrano, Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
2 Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias
3 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri
4 de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
5 Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
6 Germano Sonhez Simon, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
7 Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira
8 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
9 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro
10 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Higino Gomes
11 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de
12 Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando
13 Custódio da Silva, João Luís Scarelli, Joni Matos Incheglu, José Antonio Gomes
14 Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
15 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
16 José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
17 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
18 José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José
19 Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
20 Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari
21 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
22 Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas
23 Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
24 Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
25 Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton
26 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco
27 Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
28 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
29 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César,
30 Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel de Paula Simões, Mônica
31 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
32 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de
33 Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
34 César Lima Segantine, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
35 Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas,
36 Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
37 Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
38 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
39 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
40 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
41 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
42 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
2 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo
3 Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo
4 Lourenço, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano,
5 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
6 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
7 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
8 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
9 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton
10 Mozena Leandro, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 07 (sete)
11 Conselheiros: Daniel Lucas de Oliveira, Denise Minte de Almeida, José Antonio
12 Bueno, José Roberto Martins Segalla, Marcus Rogério Paiva Alonso, Michele
13 Carolina Morais Maia, Paulo Roberto Boldrini. Abstiveram-se de votar 19
14 (dezenove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Antonio Carlos Catai, Antonio
15 Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
16 Cláudio Hintze, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Innocencio
17 Pereira, Hirilandes Alves, Ivam Salomão Liboni, Jorge Joel de Faria Souza, José
18 Ricardo Mourão Alves Pereira, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália
19 Brunini, Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Rafael Ramalho de
20 Souza Silva, Ricardo de Gouveia, Valter Domingos Idargo.....
21 **Nº de Ordem 98** – Processo PR-12092/2016 – Américo Kensei Uehara (Requer
22 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
23 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Andréa Cristiane
24 Sanches.....
25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
26 decisão:.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
29 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
30 interrupção de registro do Engenheiro Civil Américo Kensei Uehara, registrado
31 neste Conselho, pela última vez, desde 21/09/2005, com as atribuições do artigo
32 7º, exceto Aeroportos, da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 06); considerando
33 que, pelo requerimento, juntado às fls. 02, o interessado informa o motivo do
34 pedido: não exercício da profissão; considerando que a Chefia da UGI Jundiaí,
35 em 23/08/2016, indefere a solicitação, tendo em vista o que dispõe a legislação
36 vigente (fls. 16); considerando que, notificado do indeferimento, o interessado
37 apresenta manifestação e cópia de documentos (fls. 18 a 26), onde alega que: “O
38 Agente Vistor, funcionário de carreira a PMSP, tem como atribuição a fiscalização
39 de atividades das normas municipais relacionadas com: Código de Edificações;
40 Zoneamento; Abastecimento; Posturas Municipais (...) O cargo de Agente Vistor é
41 ocupado por concursados de nível superior com formação em qualquer área,
42 dentre os quais engenheiros como é o meu caso (...) Quando a fiscalização exigir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 *conhecimentos técnicos o Agente Vistor fará a vistoria acompanhado de um*
2 *Engenheiro (...) Por atuarem em uma mesma área, Coordenadoria de*
3 *Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a PMSP tem preocupação constante*
4 *em delimitar as atribuições de cada carreira, como pode ser observado na*
5 *documentação que anexo a esta.”; considerando que apresenta cópia de*
6 *documentos relativos ao cargo de Agente Vistor (fls. 20 a 26); considerando que,*
7 *submetido o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, esta,*
8 *em reunião de 26/04/2017, conforme Decisão CEEC/SP nº 770/2017 (fls. 33 a*
9 *35), decidiu “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 32, no âmbito desta*
10 *especializada pelo indeferimento da interrupção de registro do interessado neste*
11 *Conselho.”; considerando que, novamente notificado do indeferimento do pedido*
12 *de interrupção (fls. 36), o interessado interpõe recurso ao Plenário (fls. 37 a 52),*
13 *pelo qual alega: “O cargo de Agente Vistor é ocupado por concursados de nível*
14 *superior com formação em qualquer área, dentre os quais engenheiros como é o*
15 *meu caso. A fim de comprovar esse fato, em anexo, segue cópia do edital, que*
16 *norteou a realização do concurso (...) Na PMSP há algumas áreas onde o Agente*
17 *Vistor exerce suas atividades. No PSIU, onde fiscaliza-se o silêncio urbano; nas*
18 *atuais Prefeituras Regionais: Coordenadoria de Planejamento Urbano, onde*
19 *fiscaliza-se as atividades acima listadas, e na Coordenadoria de Projetos e Obras*
20 *(Supervisão Técnica de Limpeza Pública), onde estou lotado, área que, entre*
21 *outras atividades, fiscaliza o contrato de limpeza urbana. Inicialmente, essa*
22 *fiscalização era centralizada num departamento da Secretaria Municipal de*
23 *Serviços. Em 2005, a fiscalização passou a ser exercida pela Prefeituras*
24 *Regionais, quando pedi minha transferência, e a exerceu até hoje (...) Nesse tipo*
25 *de contrato a terceirizada, no âmbito de cada Prefeitura Regional, tem a*
26 *responsabilidade de: fazer a varrição de sarjetas, capinar e raspar sarjetas e*
27 *guias, fazer a remoção de propagandas irregulares, recolher os inservíveis das*
28 *ruas, limpar os bueiros, lavar escadarias/calçadas, limpar e lavar as feiras livres,*
29 *etc.”; considerando que apresenta cópia de Material de Apoio para Consulta, do*
30 *Quadro dos Agentes Vistores – QAV (fls. 42 a 52); considerando que às fls. 53 a*
31 *Chefia da UGI Jundiaí encaminha o processo ao Plenário para análise e parecer;*
32 *considerando o pedido de reconsideração de indeferimento de interrupção de*
33 *registro apresentado pelo interessado após a Decisão CEEC/SP nº 770/2017 (fls.*
34 *33 a 35); considerando que o interessado, atuando como Agente Vistor, fiscaliza o*
35 *contrato de limpeza urbana e que neste tipo de contrato a “terceirizada tem a*
36 *responsabilidade de fazer a varrição de sarjetas, capinar e raspar sarjetas e guias,*
37 *pintar as guias, fazer a remoção de propagandas irregulares, recolher os*
38 *inservíveis das ruas, limpar os bueiros, lavar as escadas, calçadas, limpar e*
39 *lavar as feiras, etc.”; considerando a Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º – As*
40 *profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas*
41 *pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos*
42 *seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
2 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
3 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
4 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
5 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
6 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
7 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
8 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
9 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
10 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
11 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
12 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
13 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
14 especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a Resolução nº 1.007,
15 de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
16 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
17 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
18 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
19 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
20 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
21 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
22 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
23 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;
24 considerando a Lei Municipal nº 16.417, de 01 de abril de 2016: “Art. 3º O Quadro
25 de Agentes Vistores – QAV é constituído de carreira e cargos de Agente Vistor,
26 considerando a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade
27 das atribuições, classificando-se como de natureza técnica ou técnico-científica,
28 cujo provimento exige diploma de nível superior. (grifo nosso); (...) Art. 7º
29 Compete ao Agente Vistor, observadas as disposições previstas na legislação
30 pertinente, o desempenho das atividades de fiscalização das normas municipais
31 relacionadas com: I – o Código de Edificações II – o Zoneamento III – o
32 Abastecimento IV – as Posturas Municipais”; considerando a Lei Municipal 16.642
33 de 09 de maio de 2017, em especial no Capítulo VI, que trata dos procedimentos
34 de fiscalização destacando-se: “Art. 85 Esgotadas todas as providências
35 administrativas para a paralisação da obra, o servidor municipal deve: I – extrair
36 cópia das principais peças do processo administrativo para encaminhamento à
37 Delegacia de Polícia, a fim de instruir o inquérito policial; II – expedir ofícios ao
38 CREA ou CAU com as informações do processo administrativo para a apuração
39 da responsabilidade profissional; III – encaminhar o processo original ao setor
40 jurídico para manifestação e posterior encaminhamento ao Departamento Judicial
41 da Procuradoria Geral do Município para as providências de ajuizamento da ação
42 judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias, em processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 *próprio, caso persistam as irregularidades. Art. 86 Constatada situação de risco,*
2 *em vistoria técnica realizada por servidor com competência específica, além das*
3 *autuações referidas nos arts. 82 a 84 deste Código, deve ser imediatamente*
4 *lavrado o auto de interdição, seguindo-se, no que couber, os procedimentos*
5 *previstos na Seção II deste Capítulo. Parágrafo único. Na hipótese prevista no*
6 *"caput" deste artigo, pode ocorrer o levantamento parcial do embargo para o fim*
7 *específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando*
8 *condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem*
9 *executados e seu cronograma de execução.”, **DECIDIU** pelo deferimento do*
10 *pedido de interrupção de registro do Engenheiro Civil Américo Kensei Uehara.*
11 *(Decisão PL/SP nº 1546/2018).-.....*

12 **Nº de Ordem 99** – Processo PR-8717/2017 – Ricardo Penteado da Silva (Requer
13 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
14 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cristiane Maria
15 Filgueiras Lujan.-.....

16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:-.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
21 interrupção de registro do Engenheiro de Produção Mecânica Ricardo Penteado
22 Silva, registrado neste Conselho desde 22/10/2008, com atribuições da
23 Resolução nº 235, com restrição a projetos mecânicos (fls. 13); considerando que
24 pelo requerimento, protocolado em 31/10/2017, o interessado informa o motivo do
25 pedido: “Não exerço mais a função de engenheiro, nem tenho relação ao título”
26 (fls. 02); considerando que de acordo com documento juntado a fls. 09, o
27 profissional atua na empresa Engemet metalurgia e Comércio Ltda., exercendo a
28 função de Gerente de desenvolvimento Comercial e Compras, com formação
29 recomendada de MBA em Gestão Comercial ou cursando; considerando que a
30 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, em
31 reunião decidiu aprovar o parecer do relator em não conceder a interrupção de
32 registro ao interessado, entendendo que ele desenvolve atividade técnica sujeita
33 à fiscalização deste Sistema; considerando que notificado, o interessado, interpõe
34 recurso ao Plenário, pois pretende se não conseguir a desfiliação, ingressar via
35 jurídico; considerando a Resolução nº 1007/03 do Confea nos: “Art. 30. A
36 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
37 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
38 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
39 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
40 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
41 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
42 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
2 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
3 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
4 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
5 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
6 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
7 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
8 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
9 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
10 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
11 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
12 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
13 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
14 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
15 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;
16 considerando que não é necessário formação em engenharia para cursar MBA
17 em Gestão Comercial, **DECIDIU:** 1) pelo deferimento da interrupção de registro
18 do profissional, após o mesmo quitar as anuidades em atraso, haja vista estar
19 comprovado que não há nenhuma emissão de ART em seu nome há anos, não
20 possuir cargo e função e a atividade não constar de engenharia para que possa
21 estar estabelecida a fiscalização neste sistema; 2) que seja feita fiscalização na
22 empresa em questão para que seja apresentado um responsável técnico, pois
23 essa sim deve ter pelo menos um, em seu quadro de funcionários. (Decisão
24 PL/SP nº 1547/2018).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 100** – Processo PR-12120/2016 – Rodrigo Fernando de Oliveira
26 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
27 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José
28 Marcos Nogueira.-.-.-.-.-
29 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
30 decisão:-.-.-.-.-
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
34 registro do Engenheiro de Controle e Automação Rodrigo Fernando de Oliveira,
35 onde o interessado (fls. 02) informa o motivo do pedido: não estar exercendo a
36 atividade; considerando que, conforme declaração (fls. 03) o profissional trabalha
37 na empresa EMBRAER S/A, com o cargo de Mecânico Ajustador e realiza as
38 seguintes atividades conforme informação da própria Empresa: 1 – Apoiar a
39 coordenação Técnica no processo de ajustagem; 2 – Treinar o time na solução
40 dos problemas e evolução da área; 3 – Orientar tecnicamente a equipe;
41 considerando que, na (fls. 04) resumo do profissional creasp nº 5061599235,
42 Engenharia de Controle e Automação e Técnico em Mecânica com suas devidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

atribuições; considerando que não possui ART Registrada em seu nome e nem processos de ordem “SF” e “E”; considerando a declaração da EMBRAER cujo cargo ocupado e as atividades exercidas pelo profissional estão diretamente relacionadas à área de assistência à Coordenação de Processo Industriais, ajustagem, treinamento e orientação técnica; considerando as atribuições concedidas ao profissional pelo sistema CONFEA/CREA, em especial no artigo 4º do Decreto Federal 90.922/1985 no seu ITEM I que diz: “I – Executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção”; considerando que a Resolução nº 1007/03, do Confea, dispõe em seu artigo 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e, de acordo com o item II, não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo sistema Confea/Crea; considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do profissional neste Conselho. (Decisão PL/SP nº 1548/2018).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 105 – Processo PR-437/2016 – Amanda Stramantinoli Ridolphi (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Ussier.-.-.-.-.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de interrupção de registro por parte da Engenheira de Produção – Civil Amanda Stramantinoli Ridolphi conforme consta nos autos (requerido as fls. 02); considerando que a engenheira trabalha na empresa Raizen Energia S/A – Unidade Benalcool, na função de Gestor de Operação Industrial II, conforme consta na Declaração da Raizen (fls. 10) e também na cópia de sua Carteira de Trabalho (fls. 04, 05, 06); considerando que o profissional tem formação como Engenheira de Produção – Civil com atribuições dos artigos da Resolução 235/75, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, ou seja, com ênfase em construção civil; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se desfavorável ao pedido de baixa do registro profissional, conforme consta no relato (fls. 16/17) e referendado pela Decisão CEEC/SP nº 1616/2016 da Reunião Ordinária nº 559 da CEEC de 24/08/16; considerando que em recurso protocolado em 28/10/16 (fls. 25) a profissional informa que não concorda com o indeferimento do pedido de “cancelamento” do registro no CREA, e informa que não exerce atividades técnicas em seu trabalho, uma vez que atualmente exerce a função de Gestora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 de Fábrica de Açúcar, sendo suas responsabilidades: gestão de funcionários,
2 gestão de custos, gestão de segurança, gestão de resultados, garantir que a
3 operação esteja trabalhando conforme os padrões estabelecidos pela empresa,
4 alegando que não há necessidade de conhecimento técnico; considerando que o
5 recurso interposto pela Engenheira de Produção – Civil Amanda Stramantinole
6 Ridolphi foi encaminhado ao Plenário, em face da Decisão proferida pela Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil que indeferiu o pedido de interrupção do
8 registro profissional da interessada; considerando que, segundo consta na
9 Declaração da empresa Raízen a Eng. Amanda Stramantinoli Ridolphi exerce a
10 função de Gestor de Operações Industriais II, cuja atribuições macro do cargo,
11 são as seguintes: “garantir que as operações da sua área ocorram de acordo com
12 os padrões e metas estabelecidas, acompanhar serviços de manutenção, avaliar
13 e garantir a segurança das operações – Práticas de SSMA (MOS, OPI, AST,
14 DDS), preencher relatórios específicos de sua área de atuação, identificar e
15 propor plano de melhoria contínua na sua área de atuação; considerando que
16 conforme consta nos registros da carteira de trabalho a profissional ingressou na
17 empresa em 05/06/13 na função de Analista de Gestão de Processos Jr.,
18 posteriormente em 01/03/15 passou para função de Engenheiro Industrial Jr. e a
19 partir de 01/04/16 como Gestor de Operações Industriais; considerando, diante do
20 contexto e verificando a Legislação, destacamos: 1) O artigo 1º da Lei 5.194/66
21 define que “as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
22 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
23 realização dos seguintes procedimentos: a) aproveitamento e utilização de
24 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
25 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
26 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água
27 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Artigo 7º
28 – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
29 engenheiro agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
30 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
31 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
32 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
33 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
34 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
35 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
36 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
37 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
38 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer
39 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”;
40 considerando a Instrução nº 2560 de 17/09/13 do CREA-SP dispõe sobre
41 procedimentos para interrupção do registro profissional: “Art. 1º – Os
42 procedimentos necessários para a interrupção do registro de profissionais no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 CREA-SP devem ser adotados conforme estabelecido neste instrumento
2 administrativo. Art. 2º – É facultado ao profissional que não exerça atividades nas
3 áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a interrupção de seu registro,
4 mediante apresentação dos seguintes documentos: I – requerimento de Baixa de
5 Registro Profissional – BRP, devidamente preenchido e assinado, que conterà
6 declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a) Não exercer atividades
7 de área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Crea,
8 durante o período de interrupção do registro ora requerido”; considerando que, em
9 que pese às alegações apresentadas pela Engenheira de Produção – Civil
10 Amanda Stramantinoli Ridolphi; considerando as informações constantes da
11 documentação apensada ao processo, fica evidente que a atividade/função
12 desenvolvida pela profissional está inserida no âmbito das atribuições técnicas
13 regulamentadas pelo Sistema Confea/CREA; considerando a Legislação em
14 vigor; considerando as atividades desenvolvidas pela interessada, conforme a
15 Declaração da empresa, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso interposto pela
16 Engenheira de Produção – Civil Amanda Stramantinoli Ridolphi, portanto, pelo
17 indeferimento do pedido de baixa do registro profissional da interessada. (Decisão
18 PL/SP nº 1553/2018).-----
19 **Nº de Ordem 107** – Processo PR-8264/2017 – Denise Palerosi Carneiro (Requer
20 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
21 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vanda Maria
22 Cavichioli Mendes Ferreira.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
27 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
28 interrupção de registro profissional requerida pela Engenheira de Produção –
29 Materiais Denise Palerosi Carneiro, registrada neste Conselho sob nº 260508196-
30 6 – Graduação Plena – R00241000000 – da Resolução 241, de 31 de julho de
31 1976, do Confea; considerando que, do processo destacamos: 1) às fls. 03,
32 Requerimento de Baixa de Registro Profissional, por não estar exercendo
33 atividades na área de Engenharia; 2) nas fls. 04 a 09, cópias das páginas da
34 carteira profissional, onde consta a interessada como funcionária da empresa
35 Toyota do Brasil Ltda., exercendo o cargo de “Engenheiro de PCP JR” contratada
36 em 07 de março de 2005, sendo que à partir de 01 de janeiro de 2017 a mesma
37 foi promovida à Chefe de Seção Planejamento Estratégico; 3) às fls. 11, 12 e 12
38 (verso) – declaração da empresa contratante, informando as atividades exercidas
39 pela requerente, dentre as quais destacamos: “Analisar informações e indicadores
40 de mercado, preparando sumários e ou relatórios para dar suporte a estudos de
41 viabilidade técnico econômica de outras áreas da organização e orientando estas
42 áreas a fazer melhor usos dessas informações; Analisar dados internos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Organização para preparação de relatórios de performances para auxiliar nas
2 tomadas de ação e decisões da companhia, suportando diretamente tais ações de
3 decisões com o senso de propriedades (ownership) e a liderança necessária para
4 sua efetiva implementação; Apoiar incondicionalmente as gerências nas diversas
5 atividades relacionadas á preparação de relatórios, procedimentos, políticas,
6 atividades e eventos corporativos, liderando tais processos com o requerido
7 senso de produtividade (ownership); Liderar o processo de planejamento,
8 execução, avaliação e implementação de ações de desenvolvimento de pessoas
9 atreladas a temas de ordem corporativa e que demandem, para sua execução,
10 outras áreas funcionais, tanto de recursos humanos, como dos demais setores da
11 organização; – Liderar a efetiva implementação de valores organizacionais e da
12 governança corporativa por meio de ações relacionadas á definição do
13 planejamento estratégico da companhia, á implementação de políticas e
14 procedimentos corporativos e á garantia de padrões uniformes e alinhados com
15 os objetivos da empresa”; considerando a Legislação pertinente: I) Artigo 8º da
16 Instrução 2560/2013; II) Lei Federal nº 5.194/66 – “Art. 7º – As atividades e
17 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo
18 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
19 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
20 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
21 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
22 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
23 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
24 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
25 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
26 especializada, industrial ou agropecuária.”; III) Resolução nº 218/73, do Confea –
27 “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às
28 diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior
29 e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 –
30 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 – Estudo,
31 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade
32 técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria; Atividade
33 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação,
34 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e
35 função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio
36 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
37 Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 –
38 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço
39 técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 –
40 Condução de trabalho técnico; Atividade 18 – Execução de desenho técnico”; IV)
41 Resolução 241/76 – “Artigo 1º – Compete ao Engenheiro de Materiais o
42 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º Da Resolução nº 218, de 29 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

junho de 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a Indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos; V) Resolução Nº 1.007/2003, do Confea – “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; VI) Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; VII) Resolução 1.025, Seção VIII, artigo 43; considerando que as atividades profissionais declaradas pela empresa e desempenhadas pela profissional, correlatam atividades e atribuições profissionais do Sistema Confea/Crea para engenheiro de Produção (Materiais), **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de interrupção do registro da profissional Engenheira de Produção – Materiais Denise Palerosi Carneiro, por não atender os dispositivos legais para obtenção do requerido. (Decisão PL/SP nº 1555/2018).

Nº de Ordem 108 – Processo PR-41/2015 – Weslei Thiago Gaspar (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Wilson Anhesine.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Weslei Thiago Gaspar junto a este Conselho, sob a alegação de que não exerce atividade que exija o registro no Crea-SP; considerando que o profissional, registrado neste Conselho com “atribuições do artigo 07 da Lei Federal 5.194/66 e as da Resolução Confea 241, de 1976” exerce a função de Vendedor Técnico e seu título é Engenheiro de Materiais, creasp 5063188970; considerando que o processo foi encaminhado à CEEMM para emissão de parecer em 23/08/2018; considerando que se apresentam às fls. 02/46 os elementos do processo, os quais compreendem: I) fls. 02/04 – Requerimento de baixa de registro Profissional – BRP, protocolo 167938 datado de 29/10/2014, com os respectivos documentos pertinentes: 1) fl. 03 – Resumo de Profissional obtido pelo Sistema CREASP; 2) fl. 04/07 – Cópia da CTPS; 3) fl. 08/09 – Pesquisa de Processos ART; 4) fl. 10 – Ofício nº 7851/2014 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 UOP – Valinhos – Protocolo nº 167938/2014; 5) fl. 11 – Aviso de Recebimento
2 (AR) – 05/12/2014; 6) fl. 12 – Ofício do profissional citado neste processo,
3 solicitando a reconsideração do pedido em questão, Protocolo nº 3336 de
4 08/01/2015; 7) fl. 13 – Declaração da empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda., de
5 18/12/2014; 8) fl. 14/15 – Demonstrativo de Pagamento da Carl Zeiss do Brasil
6 Ltda; 9) fl. 16 – Ofício nº 7851/2014 – UOP – Valinhos Protocolo 167938/2014
7 (Cópia da fl. 10); 10) fl. 17 – Despacho do Sr. Coordenador Eng. Eletr. e Eng. Seg.
8 Trab. Antonio Robles Sobrinho (creasp nº 0601401478) para a CEEQ, para
9 análise posterior; 11) fl. 18/19 – Parecer da UCT/DAC/SUPCOL, Assistente
10 Técnica Rosely Muniz, encaminhamento do processo para a CEEQ, em
11 17/03/2015; 12) fl. 20 – Solicitação do Coordenador da CEEQ, Eng. Quim. José
12 Guilherme Paschoal de Souza, creasp 5063470130 a Unidade de Origem para
13 verificação; 13) fl. 21 – Registro Nacional – Nada Consta sobre visto cadastrado;
14 14) fl. 22 – Ofício da Carl Zeiss do Brasil Ltda., Monique Rodrigues Santos Assist.
15 RH, 2016, para Weslei Thiago Gaspar – informando a descrição de cargo/função;
16 15) fl. 23/24 – Ofício para o UOP Valinhos – Consulta de Atividades Técnicas do
17 Profissional, data 28/05/2015, com AR; 16) fl. 25 – Alteração de Endereço do
18 solicitante do processo e informação sobre o andamento do Processo; 17) fl.
19 26/28 – Perfil da Empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda.; 18) fl. 29 – Resumo da
20 Empresa – Cargo e Função do Responsável Técnico – Eduardo Ricardo
21 Rodrigues – creasp 5062083030 – Eng. de Controle e Automação – Mecatrônica
22 (empregado bloqueado); 19) fl. 30 – Despacho para a CEEQ – 18/03/2016 –
23 Valinhos, Eng. Agron. e Seg. Trab. José Alberto de Arruda Inácio, creasp
24 06001524070 – Gerente Regional – Jundiaí; 20) fl. 31/32 – Parecer técnico, Eng.
25 Agron. Luiz Arnold Britto de Castro, Assit. Técnico, nº 4007; 21) fl. 33 –
26 Encaminhamento para Despacho para a Conselheira Vivian Carina Biachini; 22) fl.
27 34 – Parecer do Voto – Não conceder a Interrupção do Registro, Lei 5194/66; 23)
28 fl. 35/36 – Decisão da Câmara de Engenheiro Química – Eng. de Alimentos,
29 Marcelo Alexandre Prado, voto pela não Interrupção do Registro; 24) fl. 37 – UOP
30 Valinhos informa, através do Ofício nº 11725/2016 protocolo nº 167938/2014 de
31 20/10/2016, avisando do indeferimento do pedido do citado neste processo; 25) fl.
32 38/39 – Carta de próprio punho, solicitando a reavaliação do parecer,
33 mencionando um colega de trabalho, na mesma situação do citado, (Tec. em
34 Metalurgia Guilherme Matei La Serra), teve seu Registro interrompido através da
35 UGI – Itu; 26) fl. 40 – Cópia da Descrição de carga e função do citado (Weslei);
36 27) fl. 42 – Despacho do CREASP para o plenário n. protocolo 167938/2014 em
37 11/01/2017; 28) fl. 43 – Resumo do Profissional Técnico em Metalurgia –
38 Guilherme Matei La Serra; 29) fl. 44 – Envio do Processo da UGI Jundiaí para o
39 Plenário analisar e dar um parecer a respeito; 30) fl. 45 – Despacho para análise
40 do Conselheiro Marcelo Wilson Anhesine, pela SUPCOL, portaria 001/2018;
41 considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina
42 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional
2 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
3 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
4 atividades: (...) Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
5 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
6 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
7 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
8 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
9 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
10 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
11 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
12 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
13 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
14 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
15 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
16 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
17 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
18 de desenho técnico.”; considerando a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das
19 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
20 providências: “Seção IV Atribuições profissionais e coordenação de suas
21 atividades – Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
22 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
23 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
24 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
25 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
26 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
27 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
28 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
29 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
30 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando que
31 o interessado informa que exerce a função de Vendedor Técnico, na empresa
32 Carl Zeiss do Brasil Ltda. O qual informa que acompanha instalação e prestação
33 de serviço de assistência técnica, e ainda presta atendimento às empresas na
34 solução de eventuais problemas. Tendo como atividade de visita, orientação e
35 acompanhamento dos clientes na utilização e aplicação dos equipamentos e
36 produtos da empresa em suas atividades, conforme informado na Declaração de
37 Cargo e Função registrado pela empresa (fl. 13); considerando a documentação
38 apresentada somos de entendimento, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação
39 apresentada pelo Engenheiro de Materiais Weslei Thiago Gaspar, devido ao
40 enquadramento de suas atividades profissionais na Resolução 218/73, no artigo
41 1º, nas Atividades: 1, 4, 10, 14, 15, e na Lei 5194/66, o profissional se enquadra
42 no art. 7º nos itens “c” e “e”. (Decisão PL/SP nº 1556/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nº de Ordem 109 – Processo PR-12211/2016 – Sérgio Guarniei (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Laércio Rodrigues Nunes.-----

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de registro profissional requerida pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Sergio Guarniei; considerando os dados do interessado: Sergio Guarnieri – Engenheiro de Produção Mecânica, Data de nascimento: 27/12/1973, Início do Registro: 04/05/2010, CREA-SP: 50639842, Empresa em que trabalha: Volkswagen do Brasil, Cargo exercido atualmente: Controlador Estatístico de Processo, Município de residência: São Bernardo do Campo – SP; considerando os dados do processo: 1) 04/07/2017 – Através de processo relatado Eng. Mecânico e conselheiro da CEEMM André Luis Carlini vota pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção, alegando que o interessado desenvolve atividades técnicas sujeitas a fiscalização do Sistema CONFE/CREA em face da ocupação do cargo de “Controlador Estatístico de Processos”, sendo este parecer aprovado pela CEEMM; 2) 05/10/2017 – O interessado entra com documento de recurso ao plenário, solicitando recorrer da decisão do julgamento da CEEMM de indeferir o pedido de interrupção e reiterando que suas atividades exercidas atualmente não requerem uso do registro junto ao CREASP e solicita o cancelamento do registro; considerando que o processo foi muito bem analisado pelo conselheiro da CEEMM e seu voto foi muito bem fundamentado não havendo nenhuma dúvida quanto a sua consistência; considerando que, visando esclarecer ao interessado algumas ponderações que ele não observou e a principal é que não se valoriza como profissional que o é; considerando a análise a seguir da grade curricular do curso similar ao que ele fez, para verificarmos o conteúdo programático fornecido aos profissionais desta modalidade de engenharia: “Estrutura Curricular – Engenharia de Produção Mecânica da UNESP que estabelece a estrutura curricular do Curso de Engenharia – Habilitação em Engenharia de Produção Mecânica, da Faculdade de Engenharia, do Campus de Guaratinguetá, onde cito algumas matérias desenvolvidas: Estatística Aplicada à Produção; Metrologia Industrial; Processos de Fabricação; Engenharia Econômica e Sistemas de Custos Planejamento; Planejamento, Programação e Controle da Produção; Sistema de Informação Gerencial; Controle de Qualidade; Simulação de Sistemas; Projeto da Fábrica; Projeto do Produto; Logística; Administração da Manutenção Industrial; Gestão de Projetos.”; considerando que, em documento inserido no processo a Volkswagen informa que o interessado exerce as seguintes atividades profissionais: “Acompanhar os processos produtivos diários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 controlados por Controle Estatístico de Processos ou Regelkreis; Efetuar Cálculos
2 Complementares (médias, desvio padrão e percentuais diversos; Efetuar quadros
3 e gráficos para constatar/demonstrar a estabilidade ou instabilidade do processo
4 produtivo; Estudos de potencialidade do processo (PP e PPK); Elaborar controles
5 estatísticos sobre o processo ou da máquina para possibilitar a avaliação da
6 aquisição de máquinas ou substituição para manutenção; Elaborar relatórios
7 específicos para acompanhamento de processos. Obs.: Índices de Processo: CP
8 – Índice de Capacidade Potencial, compara a tolerância especificada com a
9 variação potencial do processo; CPK – Índice de Capacidade Relativo, compara a
10 tolerância especificada com a variação relativa do processo; PP – Índice de
11 Performance, compara a tolerância especificada com a performance do processo
12 no passado.”; considerando, portanto, que se verifica que as atividades
13 profissionais exercidas pelo interessado se enquadram na grade curricular de um
14 Engenheiro de Produção Mecânica, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de
15 interrupção de registro no Sistema Confea/Crea efetuado pelo Engenheiro de
16 Produção – Mecânica Sergio Guarniei. (Decisão PL/SP nº 1557/2018).-.-.-.-.-

17 **Nº de Ordem 115** – Processo PR-8699/2017 – Thiago Ticianelli Arantes (Certidão
18 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
19 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
20 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Roberto Boldrini.-.-.
21 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão:-.-.-.-.-

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
25 2018, apreciando o processo em referência que trata de requerimento protocolado
26 em 22/11/2017 pelo Engenheiro Agrônomo Thiago Ticianelli Arantes, registrado no
27 CREA-SP sob nº 5061475367, desde 20/12/2004, que pede revisão de suas
28 atribuições, a fim de obter uma Certidão de Inteiro Teor reconhecendo sua
29 habilitação profissional para assumir responsabilidade técnica sobre os serviços
30 de georreferenciamento de imóveis rurais em atendimento a Lei 10267/01, para
31 que, juntamente com outros documentos possa obter seu credenciamento perante
32 o INCRA; considerando que o interessado realizou o Curso de Especialização em
33 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” na Faculdade de
34 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no período de 08/07/2016 a
35 03/03/2017, com carga horária total de 480h/aula; considerando o disposto no
36 artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66: “Art. 46 – São atribuições das Câmaras
37 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,
38 das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das
39 escolas ou faculdades na Região”, o processo foi dirigido à Câmara Especializada
40 de Engenharia de Agrimensura que decidiu: “Aprovar o parecer do relator,
41 Conselheiro João Luiz Braguini (fls. 24 e 25), pelo indeferimento do requerimento
42 de anotação em carteira do interessado e da emissão de Certidão de Inteiro Teor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
2 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
4 Nacional – CNIR” (Decisão CEEA nº 13/2018); considerando que os autos foram
5 encaminhados à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:
6 “1) Pela anotação em carteira do profissional Engenheiro Agrônomo Thiago
7 Ticianelli Arantes e a emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção
8 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
10 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
11 e 2) Encaminhar o processo ao Plenário do CREA SP.” (Decisão CEA/SP nº
12 227/2018); considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário para
13 continuidade da análise, em conformidade ao disposto no item “d” da Decisão PL-
14 1347/08, do Confea; considerando que houve divergência no entendimento entre
15 as Câmaras Especializadas, foi designado relator pelo Plenário o Eng. Eletríc.
16 Paulo Roberto Boldrini; considerando que o Engenheiro Agrônomo Thiago
17 Ticianelli Arantes suplementou seus estudos na área em que está requerendo,
18 com o “Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais “Lato
19 Sensu” promovido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga
20 – SP, realizado no período de 08/07/2016 a 03/03/2017, preenchendo todos os
21 requisitos formais; considerando o Decreto Lei 23.569 que regula o exercício da
22 profissão de engenheiro, e agrimensor diz no art. 37: “Os engenheiros
23 agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e
24 Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a
25 critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os
26 seus diplomas para os efeitos do art. 10. Parágrafo único. Aos diplomados de que
27 este trata será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a ...”;
28 considerando que o Decreto não faz nenhuma restrição para que um profissional
29 formado em engenharia agrônoma possa exercer a profissão de agrimensor;
30 considerando, conseqüentemente, que de acordo com o decreto, é permitido ao
31 engenheiro agrônomo atuar sem ressalvas em atividades que compete ao
32 engenheiro agrimensor; considerando que a CEEA na Decisão nº 13/2018
33 aprovou o parecer do relator, pelo indeferimento de anotação em carteira do
34 interessado e da emissão de Certidão de Inteiro Teor considerando que a
35 atividade de Georreferenciamento é uma atribuição profissional da categoria ou
36 grupo da Engenharia e o solicitante sendo um engenheiro agrônomo não pertence
37 ao grupo da engenharia e portanto a extensão de atribuição profissional de um
38 grupo para outro somente é permitida no caso dos cursos Strictu sensu;
39 considerando que, de acordo com o anexo II da Resolução 1.010 da Tabela de
40 Códigos de Competências Profissionais, a atividade de Georreferenciamento é
41 considerado dentre outras, como uma atividade permitida no campo de atuação
42 da agronomia dentro da categoria ou grupo da Agronomia e conseqüentemente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 não necessitando se enquadrar no § 3º do art. 7º da Resolução 1073/16 e sim
2 enquadrando no § 2º deste mesmo art. 7º – a extensão de atribuição é permitida
3 entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando a Resolução nº 1
4 de 2 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Educação que instituiu as
5 “Diretrizes Curriculares Nacionais” elenca as disciplinas – Geoprocessamento e
6 Georreferenciamento como disciplinas do núcleo de conteúdos profissionais
7 essenciais; considerando também que, no anexo II da Resolução 1.010 da Tabela
8 de Códigos de Competências Profissionais consta Georreferenciamento no
9 campo da Agronomia no âmbito da Engenharia Agrônômica; considerando que o
10 profissional em questão possui o registro, de 20/12/2004, no CREA como
11 Engenheiro Agrônomo e, conseqüentemente, a atribuição pleiteada torna-se uma
12 atribuição profissional da categoria ou grupo da Agronomia; considerando que a
13 Decisão PL 1915/15 concedeu ao requerente em questão atribuição visando a
14 execução de atividades de georreferenciamento de imóveis rurais levando em
15 consideração dentre outros, os itens elencados na citada PL; considerando que,
16 em Decisão nº 227/2018, de 07/08/2018, a Câmara Especializada de Agronomia
17 emitiu parecer sobre a anotação solicitada pelo interessado; considerando que,
18 para esse parecer foi considerado o histórico escolar com a relação das
19 disciplinas do curso com as respectivas cargas horárias, docentes e titulações,
20 totalizando 480 horas de curso, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
21 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” em
22 carteira do Engenheiro Agrônomo Thiago Ticianelli Arantes, e pela expedição da
23 Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
25 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito
26 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, por ele solicitada. Votaram
27 favoravelmente 142 (cento e quarenta e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa
28 Júnior, Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
29 Mascarette Labinas, Alim Ferreira de Almeida, Amaury Hernandez, Andréa
30 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
31 Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo
32 Madeira, Carlos Costa Neto, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
33 Atienza, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
34 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa,
35 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Mente de
36 Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Facholi, Edson Navarro, Evaldo
37 Dias Fernandes, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando
38 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
39 Neto, Francisco Tadeu Notari, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
40 Vigiodri Godoy, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
41 Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
42 Rodrigues, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 João Luís Scarelli, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Eduardo
2 Quaresma, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
3 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Zanini,
4 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor, Juliana Maria Manieri
5 Varandas, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara
6 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
7 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
8 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Henrique
9 Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo
10 Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
11 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
12 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguin,
13 Mário Eduardo Fumes, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade
14 Filho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
15 Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oscar Emílio Ruegger Neto,
16 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Henrique Bossi
17 Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
18 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
19 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto,
20 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young
21 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
22 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
23 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
24 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
25 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen
26 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
27 Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,
28 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério
29 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
30 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
31 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wilton Mozena Leandro.
32 Votaram contrariamente 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire,
33 Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno,
34 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Fielde de Campos, Cláudio Buiat, Daniel
35 Cardoso, Demétrio Elie Baracat, Fernando Eugenio Lenzi, Hamilton Fernando
36 Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Fernando Custódio da Silva, José
37 Antonio Nardin, José Geraldo Trani Brandão, José Renato Nazario David, José
38 Wanderley Cardoso, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Michele Carolina Morais Maia,
39 Paulo Roberto Boldrini, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
40 Azevedo, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 48 (quarenta e oito)
41 Conselheiros: Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz
42 Gatti de Oliveira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Rodrigues, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edelmo
2 Edivar Terenzi, Edval Delbone, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
3 Cauchick Carlucci, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
4 Cunha, Guido Santos de Almeida Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Higino
5 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
6 Elio de Oliveira Filho, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira,
7 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
8 Albuquerque Cavalcanti, José Roberto Martins Segalla, Luiz Augusto Moretti, Luiz
9 Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
10 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Antonio Gaspar
11 Augusto, Maurício Cardoso Silva, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga
12 Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Rafael Ramalho
13 de Souza Silva, Ricardo de Gouveia, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano
14 Alves, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago
15 de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº
16 1562/2018).-.....
17 Às doze horas e seis minutos o Conselheiro Rogério Rocha Matarucco solicitou
18 licença para retirar-se da Sessão.-.....
19 **Nº de Ordem 113** – Processo PR-646/2015 – Michele Lopes Yoshiy (Requer
20 revisão de atribuições) – Processo encaminhado pelas CEA e CEEA, nos termos
21 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vladimir
22 Chvojka Júnior.-.....
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:-.....
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
27 2018, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de revisão de
28 atribuições profissionais da Engenheira Agrônoma Michele Lopes Yoshiy,
29 registrada neste Conselho em 17/06/2014, afirmando ter no histórico escolar de
30 seu curso de graduação, disciplinas na área de Georreferenciamento;
31 considerando que a interessada recebeu pelo Crea-SP, após análise curricular,
32 atribuições dos arts. 06, 07, 08, 09 e 10 do Decreto 23196 de 12/10/1933
33 combinado com artigo 05 da Res. 218/73 do Confea; considerando que a
34 interessada apresenta em seu requerimento (fl. 03), relação de disciplinas que
35 entende atenderem sua solicitação, totalizando 324h (trezentos e vinte e quatro)
36 horas; considerando que a solicitação foi indeferida pela CEEA em decisão de
37 20/05/2016, após reavaliação do histórico escolar, pela referida Câmara
38 Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando que outra instrução
39 surge às fls. 27 à 37, com nova decisão em 21/07/2016 pela Câmara
40 Especializada de Agronomia, divergente da anterior, acatando a solicitação da
41 interessada e com a determinação pela anotação em carteira de Curso de Pós-
42 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 nenhuma documentação é apresentada nos autos deste processo, para a
2 fundamentação do referido curso de pós-graduação destacado, assim como não
3 há registro de qualquer curso registrado neste Conselho, na ficha de resumo da
4 profissional (fl. 12) emitido pelo Crea-SP; considerando que nova decisão da
5 Câmara Especializada de Agronomia em 22/03/2018, a CEA decide a retirada da
6 anotação em carteira do curso alegado, porém com a manutenção da extensão
7 de atribuições solicitada; considerando que o devido procedimento administrativo
8 neste Conselho e respectiva análise do conteúdo programático do curso de
9 graduação concluído pela interessada, foram a ela contempladas as atribuições
10 iniciais e definitivas, dos arts. 06, 07, 08, 09 e 10 do Decreto 23.196 de
11 12/10/1933 combinado com artigo 05 da Res. 218/73 do Confea; considerando a
12 re-análise pela CEA, do mesmo conteúdo programático do curso de graduação
13 concluído pela interessada, que indeferiu a solicitação de extensão de atribuições
14 iniciais, com divergência posterior pela mesma Câmara, atendendo a solicitação
15 da interessada, e novamente com reconsideração da mesma Câmara pelo
16 indeferimento da solicitação; considerando que as atividades elencadas em
17 Georreferenciamento, pertencem ao Eng. Agrimensor, que faz parte do Grupo
18 Engenharia; considerando que a definição da atividade de Georreferenciamento,
19 é assim definida pelo INCRA: “Georreferenciar um imóvel é definir a sua forma,
20 dimensão e localização, através de métodos de levantamento topográfico. O
21 Incra, em atendimento ao que preconiza a Lei 10.267/01, exige que este
22 georreferenciamento seja executado de acordo com a sua Norma Técnica para
23 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, que impõe a obrigatoriedade de
24 descrever seus limites, características e confrontações através de memorial
25 descritivo executado por profissional habilitado – com a emissão da devida
26 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do CREA – contendo as
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
28 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com a precisão posicional de
29 50 cm sendo atingida na determinação de cada um deles (art. 176, § 4º, da Lei
30 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01). (<http://www.incra.gov.br/o-que-e-georreferenciamento>)”; considerando que a Res. 218/73 claramente distingue as
31 atividades inerentes ao Georreferenciamento, como sendo atribuições do
32 Engenheiro Agrimensor: “Art. 4º – Compete ao ENGENHEIRO AGRIMENSOR: I –
33 o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
34 referente a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e
35 aerofotogramétricos; locação de: a) loteamentos; b) sistemas de saneamento,
36 irrigação e drenagem; c) traçados de cidades; d) estradas; seus serviços afins e
37 correlatos. II – o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º desta
38 Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas; seus serviços
39 afins e correlatos.”; considerando a Res. 473/02: “Grupo: 1 ENGENHARIA
40 Modalidade: 6 AGRIMENSURA Nível: 1 GRADUAÇÃO Código Título Masculino
41 Título Feminino Título Abreviado 161-01-00 Agrimensor Agrimensora Agrim. 161-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 02-00 Engenheiro Agrimensor Engenheira Agrimensora Eng. Agrim. (...) Grupo: 3
2 AGRONOMIA Modalidade: 1 AGRONOMIA Nível: 1 GRADUAÇÃO Código Título
3 Masculino Título Feminino Título Abreviado 311-01-00 Engenheiro Agrícola
4 Engenheira Agrícola Eng. Agric. 311-02-00 Engenheiro Agrônomo Engenheira
5 Agrônoma Eng. Agr.”; considerando que a interessada pertence ao âmbito do
6 Grupo Agronomia e que sua solicitação remete a conjunto de atividades
7 pertencente ao âmbito do Grupo de Engenharia; considerando que evidencia-se,
8 para estas circunstâncias, confronto entre as disposições da PL1347/2008 e a
9 Resolução 1073/2016, ambas em vigor, gerando antinomia aparente, restando os
10 critérios hierárquicos e cronológicos, para os quais as disposições divergem;
11 considerando que se tem que a Res. 1073/2016 é cronologicamente posterior a
12 PL1347/2008, e portanto a Resolução de 2016 foi aprovada com a ciência da
13 existência e teor da Decisão Plenária de 2008, cuja inversão de raciocínio é
14 impossível e ou seja, a Decisão Plenária não veio regulamentar a Resolução
15 futura; considerando além disso, que uma Resolução tem hierarquia superior a
16 uma Decisão normativa, conforme art. 2º da Res. 1034/2011, que “Dispõe sobre
17 os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos
18 administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.”: “Art. 2º O
19 ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema
20 Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à
21 explicitação da norma geral a ser observada. Parágrafo único. Para efeito desta
22 resolução, consideram-se: I – resolução a espécie de ato administrativo
23 normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a explicitar a lei para
24 sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos; II – decisão normativa a
25 espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea,
26 destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à
27 uniformidade de ação; e III – ato normativo a espécie de ato administrativo
28 normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito
29 de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas
30 do Confea”; considerando, portanto, por estes critérios, a Resolução 1073/2016
31 se sobrepõe a Decisão plenária PL1347/2008, tanto na cronologia como na
32 hierarquia, impondo-se suas disposições; considerando que a interessada é
33 profissional já registrada no Crea-SP, no Grupo Profissional de Agronomia e que
34 para receber extensão de atribuições deve ter pós-graduação e que ainda, para
35 haver migração do Grupo Profissional de Agronomia para o de Engenharia, a pós
36 graduação deve ser Strito Senso, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Res.
37 1073/16 do CONFEA: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
38 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
39 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
40 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
41 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
42 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
2 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
3 § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo
4 profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é
5 permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art.
6 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
7 de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”;
8 considerando novamente que não é apresentado, no resumo profissional emitido
9 pelo Crea-SP (fl. 12), até o momento, nenhum outro curso além do principal ou
10 seja, o curso de graduação; considerando que a fundamentação apresentada pela
11 Interessada, profissional já registrada neste Conselho, não a habilita a ser
12 atendida na solicitação de extensão de atribuições pretendida, o que não exclui a
13 possibilidade de nova solicitação futura para este intento, após a comprovação de
14 ter concluído curso de pós-graduação Strito Senso, nos termos do parágrafo 3º do
15 art. 7º da Res. 1073/16 do Confea, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação em
16 tela. Votaram favoravelmente 91 (noventa e um) Conselheiros: Adolfo Bolivar
17 Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto
18 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
19 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi,
20 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Cláudio
21 Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas de
22 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson
23 Navarro, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugenio
24 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
25 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Guido Santos de Almeida
26 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
27 Rolim Roldão, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, Jean Marcos de Souza
28 Ribeiro, João Fernando Custódio da Silva, José Antonio Bueno, José Antonio
29 Nardin, José Eduardo Quaresma, José Júlio Joly Júnior, José Paulo Garcia, José
30 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, Juliana Maria Manieri
31 Varandas, Karla Borelli Rocha, Keiko Obara Kurimori, Laurentino Tonin Júnior,
32 Lenita Secco Brandão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
33 Mendonça Coelho, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Maria
34 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio
35 Masteguin, Martim César, Michel Sahade Filho, Nelson de Oliveira Matheus
36 Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oscar Emílio
37 Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
38 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
39 Oliveira, Reginaldo Carlos de Andrade, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
40 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo
41 Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
42 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Ronan



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Gualberto, Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Taís Tostes
 2 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio,
 3 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner
 4 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho. Votaram contrariamente 39 (trinta e nove)
 5 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Alexandre Sayeg Freire,
 6 Amaury Hernandez, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
 7 Fielde de Campos, Celso Atienza, Dalton Edson Messa, Denise Minte de Almeida,
 8 Edson Facholi, Fábio Fernando de Araújo, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
 9 Rosa, Hassan Mohamad Barakat, João Luís Scarelli, José Luiz Pardal, José
 10 Marcos Nogueira, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos, Mário Eduardo
 11 Fumes, Maurício Tucci Marconi, Michele Carolina Moraes Maia, Paulo Sérgio de
 12 Moraes Ribeiro, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Renato Barreto
 13 Pacitti, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Perale, Ricardo
 14 Victoria Filho, Ronaldo Malheiros Figueira, Rubens Franco da Silveira, Salmen
 15 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Silvio Antunes, Umberto Ghilarducci
 16 Neto, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de
 17 votar 74 (setenta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adnael Antonio
 18 Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Luiz
 19 Gatti de Oliveira, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos Costa Neto,
 20 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
 21 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti,
 22 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Edelmo Edivar Terenzi, Edval
 23 Delbone, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 24 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
 25 da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivam
 26 Salomão Liboni, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, Joni Matos Incheглу,
 27 Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis
 28 Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Nilton Sabino,
 29 José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto
 30 Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Luiz Antonio Moreira
 31 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
 32 Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto
 33 Gonçalves Vieira, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
 34 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Maurício
 35 Cardoso Silva, Maurício Uehara, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
 36 Simões, Newton Guenaga Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Eduardo
 37 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto
 38 Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
 39 Becker, Ricardo Henrique Martins, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
 40 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter
 41 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes
 42 Barbeiro Filho, Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 1561/2018).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Nº de Ordem 114 – Processo PR-8305/2017 – Michele Lopes Yoshiy (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vladimir Chvojka Júnior.-.- Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-

Às doze horas e vinte e quatro minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho solicitou licença para retirar-se da Sessão.-.-.-.-.-

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.-.-.-.-

Os processos Números de Ordem 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156 e 158 foram discutidos e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 151 (cento e cinquenta e um) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adolfo Bolivar Savelli, Adriana Mascarette Labinas, Alim Ferreira de Almeida, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Mente de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo
2 Fumes, Maurício Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
3 Miguel de Paula Simões, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
4 Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Oscar
5 Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
6 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
7 Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
8 Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
9 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral
10 de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de
11 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
12 Racanicchi, Rodolfo Fernandes More, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
13 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
14 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
15 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Sílvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da
16 Cunha, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura
17 Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter
18 Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes
19 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington
20 Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 03 (três)
21 Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Marcelo Alexandre Prado, Martim César.
22 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior,
23 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Kenji Nomi,
24 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fernando Antonio
25 Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto
26 Neto, Gley Rosa, Januário Garcia, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
27 Campos, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
28 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício Uehara, Michele Carolina Moraes Maia,
29 Newton Guenaga Filho, Paulo Roberto Peneluppi, Rafael Ramalho de Souza
30 Silva, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Perale, Umberto Ghilarducci
31 Neto, Walter Logatti Filho, Wolney José Pinto.-.....-
32 **Nº de Ordem 149** – Processo C-720/2011 – Crea-SP (Estudos Relativos a minuta
33 de termo de mutua cooperação técnica, científica e operacional a ser celebrado
34 entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo) – Processo
35 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 4º do Regimento.-.....-
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
37 decisão:-.....-
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
40 2018, apreciando o processo em referência, que trata de estudos relativos a
41 minuta de termo de mutua cooperação técnica, científica e operacional a ser
42 celebrado entre o CREA-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 considerando que o Regimento Interno do CREA-SP dispõe em seu art. 4º, inciso
2 XXXV que é competência do CREA-SP “celebrar convênios com órgãos públicos
3 e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
4 ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do
5 Sistema Confea/Crea”; considerando que o Regimento Interno do CREA-SP
6 dispõe em seu art. 6º que “o Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da
7 estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às
8 competências do Conselho Regional”; considerando que a minuta do convênio de
9 fls. 71/84 passou pelo plenário do CREA-SP, na sessão ordinária nº 2045, de
10 04/10/2018, para ciência, conforme certificado à fl. 90; considerando que o
11 funcionário Conrado Rodrigues Segalla informou que o Ministério Público do
12 Estado de São Paulo está aguardando a aprovação desse CREA-SP para
13 formalização do novo Convênio (fl. 91), que revogará expressamente o vigente,
14 **DECIDIU** aprovar a celebração do novo convênio com o Ministério Público do
15 Estado de São Paulo, conforme ANEXO. (Decisão PL/SP nº 1457/2018).-.-.-.-.-.
16 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1457/2018 – MINUTA – TERMO DE CONVÊNIO**
17 **Nº 001/2018 – DPE – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E**
18 **OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO**
19 **ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**
20 **AGRONOMIA DE SÃO PAULO – CREA-SP. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO**
21 **ESTADO DE SÃO PAULO** inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90,
22 sediado na Rua Riachuelo, nº 115, município de São Paulo – SP, neste ato
23 representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **GIANPAOLO POGGIO**
24 **SMANIO**, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568 /SSP/SP, inscrito no
25 CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado MP/SP e o **CONSELHO**
26 **REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**,
27 autarquia federal criada pelo Decreto 23.569/33 e mantida pela Lei federal
28 5.194/66, entidade prestadora do Serviço Público consistente na fiscalização do
29 exercício da Engenharia e Agronomia, inscrita no CNPJ sob o nº
30 60.985.017/0001-17, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1059,
31 Pinheiros, São Paulo, CEP 01452-920, neste ato representado por seu
32 Presidente, Doutor **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, Engenheiro de
33 Telecomunicações, portador do documento de identidade RG nº 34.123.915-X,
34 inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 304.423.178-75, doravante
35 denominado – **CREA-SP**, pelo presente, na presença de duas testemunhas que
36 este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente
37 convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA –**
38 **DO OBJETO** – 1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica,
39 científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um
40 mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras,
41 atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia, com o intuito de
42 assegurar o cumprimento das normas legais de acessibilidade, proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 ambiental, Código de Defesa do Consumidor, responsabilidade técnica e demais
2 preceitos legais correlatos, com vistas a instruir processos judiciais e
3 procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membro do MP/SP
4 em suas diversas áreas de atuação, assumindo caráter de programa de interesse
5 social na área urbana e rural. 1.1 As partes acordam que, o presente termo se
6 dará em caráter gratuito em razão da natureza de interesse público social, e os
7 serviços dele decorrentes serão exercidos de forma honorífica, sendo vedado ao
8 profissional indicado pelo CREA-SP qualquer cobrança ou recebimento de valores
9 a título de honorários, taxas, emolumentos, antecipação ou reembolso de
10 despesas. 1.2 Ao profissional será concedido Atestado de Capacidade Técnica, a
11 ser expedido nos termos do item 2.2.5, para fins de requerimento de Certidão de
12 Acervo Técnico. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS**
13 **CONVENIENTES** – 2.1 Compete ao CREA-SP: 2.1.1 Realizar chamamento
14 público visando cadastrar profissionais, legalmente habilitados, para realizar
15 honorificamente, sem ônus, os serviços técnicos abaixo listados, incluindo a
16 avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de
17 engenharia e agronomia, quando se tratar de interesse público: a. condições de
18 acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos
19 termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; b. cumprimento de
20 legislação de Proteção Ambiental; c. cumprimento do Código de Defesa do
21 Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; d. realizar os trabalhos, no
22 tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, por meio de inspeções,
23 vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos; e. realizar
24 avaliação da qualidade técnica e da adequação das instalações dos prédios das
25 unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo; 2.1.2 Realizar ações de
26 fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo
27 Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que solicitado; 2.1.3 Solicitar
28 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante relatório circunstanciado,
29 o embargo de obra ou edificação, bem como a adoção de outras medidas
30 cabíveis, quando forem encontradas irregularidades nas atividades e
31 empreendimentos de engenharia e agronomia e/ ou na comprovação da real e
32 efetiva participação de profissionais registrados no CREA-SP. 2.1.4 Encaminhar
33 ao Ministério Público do Estado de São Paulo relatórios detalhados das ações de
34 fiscalização realizadas em conformidade com os itens 2.1.2 e 2.1.3; 2.1.5
35 Disponibilizar profissionais para palestras de divulgação, orientação e treinamento
36 sobre condicionantes técnicas de acessibilidade e afins; 2.1.6 Não assumir
37 quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público do Estado de São
38 Paulo. 2.2 Compete ao MP/SP: 2.2.1 solicitar ao CREA-SP a realização da
39 cooperação pretendida; 2.2.2 requerer a realização dos serviços técnicos, escopo
40 do presente termo, diretamente ao Crea-SP, que se encarregará dos
41 procedimentos operacionais; 2.2.3 fornecer ao Crea-SP todas as informações
42 necessárias para a realização dos trabalhos requeridos; 2.2.4 autorizar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-
2 científico, a ter acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos
3 extrajudiciais em trâmite nas promotorias de Justiça do Estado de São Paulo,
4 considerados imprescindíveis para a execução da cooperação técnica; 2.2.5
5 expedir, por meio de seus membros, atestado de capacidade técnica, nos moldes
6 da Resolução nº 1025/09, do Confea, com a finalidade de obtenção de Certidão
7 de Acervo Técnico, por parte do profissional, junto ao CREA-SP; (Modelo Anexo
8 1). 2.2.6 exigir que os órgãos públicos estaduais e municipais, quando da
9 avaliação de projetos e execução de obras, atendam às exigências previstas no
10 Decreto nº 5.296/04 e na Lei nº 8.666/93; 2.2.7 dar os devidos encaminhamentos
11 às solicitações apresentadas pelo CREA-SP, nos termos do item 2.1.3; 2.2.8
12 auxiliar o CREA-SP na fiscalização do cumprimento da legislação e normativos
13 que regem o Sistema Confea/Crea, com destaque para as Leis Federais nº
14 5194/66, nº 6496/77, nº 13425/17; 2.2.9 disponibilizar profissionais para
15 realização de palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre
16 condicionantes técnicos de acessibilidade e afins; 2.2.10 não assumir quaisquer
17 responsabilidades em nome do Crea-SP. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA**
18 **DISPONIBILIDADE TÉCNICA** – O CREA-SP e o MP-SP, em conjunto, neste ato
19 aprovam os procedimentos operacionais, incluindo os termos do chamamento
20 público, que passam a fazer parte integrante do presente Termo. **CLÁUSULA**
21 **QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS** – Não haverá
22 transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a
23 execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à
24 plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos,
25 comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão
26 por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os
27 serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de
28 cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos
29 mesmos. **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO** – As partes se obrigam a manter
30 sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações
31 consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma,
32 direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das
33 informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na
34 vigência do presente termo. **CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS** – Os casos
35 omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes,
36 podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante
37 deste instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA** – O
38 presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas
39 mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, unilateralmente,
40 independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das
41 obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com
42 antecedência de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

EXECUÇÃO – Caberá ao Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhar a implementação, quanto ao cumprimento deste Termo de Cooperação, no Estado de São Paulo. Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes poderão indicar representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito. **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA** – O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da incorporação do detalhamento previsto na cláusula terceira, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito referido na cláusula sexta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO** – O presente Termo de Cooperação Mútua deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse do CREA-SP. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por, estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais. São Paulo, _____ de _____ de 2018. Gianpaolo Poggio Smanio – Procurador-Geral de Justiça – **MP/SP** – Vinicius Marchese Marinelli – Engenheiro Presidente – **CREA-SP** – Testemunhas: Nome: RG ou CPF: Nome: RG ou CPF:.....

Nº de Ordem 150 – Processo C-594/2007 e V2 – Crea-SP (Pagamentos – gratificação) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 do Regimento.....

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata do pagamento de gratificação ao corpo funcional do Crea-SP; considerando que a Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, apreciou o processo em referência que trata da previsão de pagamento de gratificação aos funcionários do Crea-SP, no mês de janeiro/2019, conforme expresso na cláusula 15 do dissídio coletivo vigente; considerando os seguintes critérios: Período de apuração 01/01/2018 a 31/12/2018: 1. O pagamento da gratificação compreenderá a 100% do salário base, correspondente ao mês de dezembro/2018; 2. Terão direito a gratificação todos os funcionários que estiverem ativos e que, efetivamente, desenvolveram atividades no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 01/01/2018 a 31/12/2018; 3. A cada 30 (trinta) dias de afastamento incidirá na
2 perda de 1/12 avos para as seguintes situações, sem prejuízo do critério de
3 falta/absenteísmo: a. Auxílio doença; b. Acidente de trabalho; c. Licença
4 maternidade; 4. O funcionário que usufruir de Licença Não Remunerada durante o
5 período de apuração terá direito aos avos proporcionais aos meses trabalhados,
6 sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo. • Nos meses de início e término da
7 licença não remunerada não terá direito aos avos correspondentes. 5. Os
8 funcionários com penalidades vigentes durante o período de apuração receberão
9 a gratificação de forma proporcional aos meses em que estiverem cessados os
10 efeitos da punição, nos termos da Instrução nº 2366/2003 ou outra que vier a
11 substituí-la; 6. Os funcionários admitidos/reintegrados no período de apuração
12 terão direito a 1/12 avos por mês trabalhado. • No primeiro mês da
13 admissão/reintegração, receberá 1/12, desde que tenha trabalhado, pelo menos,
14 15 (quinze) dias corridos. 7. Faltas e atrasos injustificados incidirão na perda
15 proporcional da gratificação, conforme tabela abaixo:-----

Carga Horária Mensal	Ausências Injustificadas	Perdas de Avos
150 horas	A cada 05 horas	1/12
180 horas	A cada 06 horas	1/12
200 horas	A cada 08 horas	1/12

16 Período de apuração 01/01/2019 a 31/12/2019: Para a apuração de 2019,
17 considerar os mesmos critérios da proposta apresentada para 2018,
18 acrescentando as demais situações de abonos atualmente praticadas, conforme
19 quadro demonstrativo abaixo:-----

Quant.	Situação
1	Abono Deslocamento
2	Abono Deslocamento acima do limite
3	Acompanhamento médico parcial
4	Acompanhamento médico integral
5	Artigo 10
6	Atestado médico integral
7	Atestado médico parcial
8	Atrasos
9	Faltas
10	Falecimento familiar
11	Licença gala
12	Licença nojo
13	Licença paternidade

20 A somatória das situações demonstradas no quadro acima incidirá na perda
21 proporcional da gratificação, conforme segue:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Carga Horária Mensal	Ausências	Perdas de Apos
150 horas	A cada 15 horas	1/12
180 horas	A cada 18 horas	1/12
200 horas	A cada 24 horas	1/12

DECIDIU aprovar o pagamento da gratificação aos funcionários do Crea-SP, excetuando os funcionários admitidos nos cargos de comissão, no mês de janeiro de 2019, referente ao exercício de 2018, conforme os critérios acima, bem como aprovar os critérios para o pagamento de gratificação para o exercício de 2019. (Decisão PL/SP nº 1458/2018).

Nº de Ordem 151 – Processo C-1028/2018 – Crea-SP (Calendário de Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento. Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição desta Comissão, conforme Decisão PL/SP nº 1438/2018; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de reuniões da Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos” com as seguintes datas: 30/10 (referendo), às 10h00, na Sede Faria Lima, 13/11, 11/12/2018, 15/01, 12/02, 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 19/11 e 10/12/2019, às 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão Especial Projeto Editorial “CREA-SP 85 Anos”, com as seguintes datas: 30/10 (referendo), às 10h00, na Sede Faria Lima, 13/11, 11/12/2018, 15/01, 12/02, 19/03, 16/04, 21/05, 18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 15/10, 19/11 e 10/12/2019, às 10h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1459/2018).

Nº de Ordem 152 – Processo C-193/2018 – Comissão Eleitoral Regional – CER-SP 2018 (Composição de Comissão Especial) – Processo encaminhado pela CER, nos termos do artigo 153 do Regimento. Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral Regional para eleição de Conselheiro Federal; considerando que na constituição da Comissão Eleitoral Regional – CER 2018 consta o Eng. Civ. Joni Matos Incheglu, conforme aprovado na Sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Plenária nº 2038, de 08/03/2018 – Decisão PL/SP nº 499/2018; considerando as ausências do Conselheiro Joni Matos Incheglu nos dias 07/05/2018 (reunião), 28/05/2018 (reunião), 05 e 06/10 (treinamento em Presidente Prudente) e 19 e 20/10 (treinamento em São Paulo); considerando que o artigo 153 do Regimento do Crea-SP dispõe: “Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário”; considerando que, desconsideradas as faltas ocorridas no período de 21/05/2018 a 02/06/2018, em face da greve dos caminhoneiros, o Conselheiro Joni Matos Incheglu ausentou-se das reuniões nos dias 07/05/2018 (reunião), 05 e 06/10 (treinamento em Presidente Prudente) e 19 e 20/10 (treinamento em São Paulo); considerando a indicação de substituição do Conselheiro Joni Matos Incheglu pela 1ª suplente da CER, Conselheira Maria Olívia Silva, para assumir a titularidade na Comissão, **DECIDIU** aprovar a substituição do Eng. Civ. Joni Matos Incheglu pela Eng. Amb. Maria Olívia Silva como membro titular na composição da Comissão Eleitoral Regional para eleição de Conselheiro Federal – CER 2018. (Decisão PL/SP nº 1460/2018).-----

Nº de Ordem 153 – Processo C-371/2018 – Grupo de Trabalho: “Harmonização Interconselhos” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos”; considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Harmonização Interconselhos”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1594/2018).-----

Nº de Ordem 154 – Processo C-459/2018 – Grupo de Trabalho: “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”; considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Edificações Públicas e Privadas”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 12/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1595/2018).

Nº de Ordem 155 – Processo C-375/2018 – Grupo de Trabalho: “Arborização Urbana” (Calendário – Exercício de 2018) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento – Relator: Edson Navarro.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de Trabalho “Arborização Urbana”; considerando o encaminhamento para prorrogação do prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho “Arborização Urbana” visando a continuidade dos trabalhos; considerando a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício 2018, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68, 182 e 183 § 2º do Regimento, com a seguinte data: 21/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a prorrogação de funcionamento do Grupo de Trabalho “Arborização Urbana”, com a realização de 01 (uma) reunião extraordinária na data de 21/11/2018, mantendo o mesmo horário, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1596/2018).

Nº de Ordem 156 – Processo C-387/2007 – Crea-SP (Renúncia de Conselheiro) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Resolução nº 1.071/2015 do Confea.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro pelo Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno; considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica por motivos pessoais, **DECIDIU** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia do Eng. Eletric. Miguel Roberto Alves Moreno, a partir de 11/10/2018, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 1597/2018).-.-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM “F”-.-.-.-.-

Nº de Ordem 158 – Processo F-1955/2017 – Águas Prata Ltda. (Requer registro – quádrupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos da Instrução nº 2.591, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-.-.-.-.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata de anotação de quádrupla responsabilidade técnica do Geol. Anderson Dias Lima (atribuições do artigo 11 da Resolução 218/73, do Confea), na empresa Águas Prata Ltda. (contratado); considerando que a empresa tem como objetivo: “extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; fabricação de águas envasadas; comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente”; considerando que o profissional indicado encontra-se anotado pelas empresas Minergeo – Assessoria e Projetos em Geologia e Mineração Ltda. (sócio), Fonte São Bento de Água Mineral Ltda. (contratado) e Fountain Água Mineral Ltda. (contratado); considerando que, por se tratar de quádrupla responsabilidade técnica, a CAGE decidiu indeferir a anotação do Geol. Anderson Dias Lima como responsável técnico pela empresa Águas Prata Ltda. por não atender a legislação vigente (Decisão CAGE/SP nº 193/2017); considerando que foi deferida decisão judicial por liminar em mandato de segurança (MS nº 5005593-06.2018.403.6100) em favor de Anderson Dias Lima quanto à sua anotação como responsável técnico pela interessada; considerando que, desta forma, em cumprimento à decisão, o registro da empresa Águas Prata Ltda. foi efetivado no Crea-SP em 06/04/2018, e o Geol. Anderson Dias Lima anotado como responsável técnico; considerando que, em 30/10/2018, esta Superintendência foi comunicada de que a referida liminar fora revogada nos seguintes termos: “Reforma da decisão agravada, para que subsistam os efeitos do ato administrativo que indeferiu o registro do agravado como responsável técnico no campo da Geologia junto à empresa Águas da Prata Ltda.”, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

decisão do Agravo de Instrumento que foi provido em favor do Crea-SP nos autos do processo nº 5007534-55.2018.4.03.0000; considerando todo o exposto, **DECIDIU** não aprovar a anotação de quádrupla responsabilidade técnica do Geol. Anderson Dias Lima na empresa Águas Prata Ltda., em conformidade à Decisão CAGE-SP nº 193/2017. (Decisão PL/SP nº 1598/2018).

PROCESSOS DE ORDEM “C”

Nº de Ordem 157 – Processo C-1045/2018 – Crea-SP (Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2019) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos das Resoluções nºs 1.066/2015 e 1.067/2015 ambas do Confea e da alínea “p” do artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/1966.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de 2018, apreciando o processo em referência, que trata da Minuta do Ato Administrativo dispondo sobre Anuidades, ART, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2019, considerando as Decisões Plenárias nº 1610 e 1611, de 28 de setembro de 2018, do Confea, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento,

DECIDIU: 1) aprovar a Minuta do Ato Administrativo exercício 2019, incluindo a possibilidade de parcelamento caso o Confea venha a se manifestar sobre o tema até a data de geração da cobrança/2019; 2) Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão: a) 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema) b) 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados; c) 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP; 3) Não haverá acúmulo de descontos. (VIDE ANEXO). Votaram favoravelmente 120 (cento e vinte) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva,
2 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,
3 Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos
4 Alberto Franco Bueno, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Cláudia
5 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
6 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
7 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edson Navarro, Edval Delbone,
8 Evaldo Dias Fernandes, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
9 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
10 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco
11 Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo
12 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino
13 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini
14 Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos
15 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
16 José Eduardo de Assis Pereira, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José
17 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato
18 Zanini, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara
19 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Júnior, Lenita
20 Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Manoel
21 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
22 Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
23 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
24 Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Miguel Aparecido de
25 Assis, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner
26 Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo
27 Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
28 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
29 Souza Silva, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
30 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
31 Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
32 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodolfo Fernandes More,
33 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
34 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
35 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tikara Okawada, Valdemar
36 Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria
37 Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wagner Vieira
38 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga
39 Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 41 (quarenta e um)
40 Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Auro Doyle Sampaio, Carlos Azevedo
41 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Célia Correia
42 Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Denise Minte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 de Almeida, Douglas Barreto, Fábio Olivieri de Nóbile, Gley Rosa, Hirilandes
2 Alves, Jorge Joel de Faria Souza, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião,
3 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
4 Segalla, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
5 Alexandre Prado, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso,
6 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho,
7 Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Newton Guenaga Filho,
8 Odécio Braga de Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Takeyama,
9 Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Perale, Rodrigo
10 de Freitas Borges Fonseca, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Thiago Barbieri de
11 Faria, Tiago Santiago de Moura Filho. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze)
12 Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adolfo Bolivar Savelli, Celso Rodrigues,
13 Cláudio Buiat, Fátima Aparecida Blockwitz, José Renato Cordaço, Keiko Obara
14 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria
15 Amália Brunini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
16 Rodrigues, Umberto Ghilarducci Neto, Vinícius Antonio Maciel Júnior. (Decisão
17 PL/SP nº 1461/2018).

18 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1461/2018 – MINUTA** – ATO ADMINISTRATIVO
19 Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2018 – Dispõe sobre os valores de Anuidades
20 de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
21 de Serviços e de Multas no exercício de 2019. O **CONSELHO REGIONAL DE**
22 **ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, no
23 uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194,
24 de 24 de dezembro de 1966; Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º
25 de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de
26 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;
27 Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei 5.194, de 1966, alterado pela Lei
28 Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de
29 março com acréscimo a título de mora; Considerando o disposto nos arts. 55, 57
30 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e
31 do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que
32 desenvolvem suas atividades; Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”,
33 “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496,
34 de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas; Considerando o art. 161, §
35 1º, do Código Tributário Nacional – CTN – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro
36 de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
37 Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação
38 de Responsabilidade Técnica – ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro
39 de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de
40 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
41 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; Considerando o
42 disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal 12.514, de 2011, que estabelece que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do
2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação
3 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que
4 venha substituí-lo; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal
5 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela; Considerando as
6 Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no
7 D.O.U., de 29 de setembro de 2015, que revogam as Resoluções nº 524, 528,
8 529, de 2011, e 1.058 e 1061, de 2014, e Decisões Plenárias nº 1610 e 1611, de
9 28 de setembro de 2018, que atualizam as tabelas de valores referentes ao
10 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, serviços, multas e
11 anuidades de pessoas físicas e jurídicas; Considerando o disposto no § 3º, do art.
12 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o
13 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada
14 pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, **RESOLVE: CAPÍTULO I**
15 **– DA ANUIDADE – Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas
16 a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro. Parágrafo
17 único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente
18 incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores. Art. 2º A anuidade de
19 pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o
20 registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os
21 meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.
22 Art. 3º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso incidirão
23 sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de
24 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou
25 fração, calculado sobre o valor devido. Art. 4º A anuidade em débito de
26 exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época
27 do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3º deste ato
28 administrativo. Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a
29 anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e
30 sem ônus, uma certidão de registro e quitação. **Seção I – Do Parcelamento – Art.**
31 **6º** Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser
32 divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela
33 ser inferior a um quinto do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o
34 vencimento da primeira parcela: I – A anuidade do exercício vigente poderá ser
35 parcelada a partir de 1º de abril de 2019, em até cinco parcelas acrescida da
36 correção prevista no art. 3º deste ato administrativo; II – Os débitos de anuidade
37 anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de
38 2019; III – A partir de 1º de janeiro de 2019, a anuidade do exercício atual poderá
39 compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos
40 descontos previstos no art. 7º deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento
41 incidirá sobre o valor integral do débito; IV – A anuidade do exercício corrente
42 poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela. § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor correto da parcela. § 2º O valor a menor, pago indevidamente poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado. **Seção II – Das Pessoas Físicas** – Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, correspondem aos seguintes valores:-.....

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	558,76
Profissional de nível médio	279,38

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional. § 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões. § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado. § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma: I – nível superior – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 502,88 (quinhentos e dois reais e oitenta e oito centavos) com vencimento em 31 de janeiro de 2019; II – nível médio – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 251,44 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) com vencimento em 31 de janeiro de 2019; III – nível superior – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 530,82 (quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) com vencimento em 28 de fevereiro de 2019; IV – nível médio – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, no valor de R\$ 265,41 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) com vencimento em 28 de fevereiro de 2019; V – nível superior – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2019; VI – nível médio – em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2019; **Seção III – Dos Descontos** – Art. 8º Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão: I – 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema; II – 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados; III – 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP. § 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 consecutórios legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética
2 Profissional. § 2º Não haverá acúmulo de descontos. **Seção IV – Da Interrupção do**
3 **Registro** – Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a
4 interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem
5 os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva
6 baixa, conforme critérios estabelecidos na Instrução vigente, do Crea-SP. **Seção V – Da**
7 **Alteração do Curso Principal** – Art. 10. No caso de alteração do curso principal o valor
8 da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do
9 diploma do curso alterado. **Seção VI – Das Pessoas Jurídicas** – Art. 11. As anuidades
10 de pessoas jurídicas, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, correspondem
11 aos seguintes valores:.....

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	até 50.000,00	528,48
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.056,97
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.585,46
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.113,92
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.642,42
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.170,89
7	acima de 10.000.000,00	4.227,84

12 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja
13 recolhido o valor integral pela empresa. § 2º A permanência em débito importa em
14 exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de
15 emissão de ART e certidões. § 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser
16 devolvido se requerido formalmente pela interessada. § 4º As anuidades poderão ser
17 recolhidas da seguinte forma: I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento)
18 sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de
19 2019; II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral
20 definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019; III – em cota única
21 no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019. Art. 12. A anuidade da
22 pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em
23 circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do
24 valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado. Parágrafo
25 único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade
26 corresponderá ao valor integral relativo a esse capital. Art. 13. No caso de alteração do
27 capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade
28 somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração
29 contratual no Crea-SP. Art. 14. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou
30 sociedade sem personalidade jurídica. **CAPÍTULO II – DA ANOTAÇÃO DE**
31 **RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** – Art. 15. A empresa do Microempreendedor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

1 Individual está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei
2 Complementar 147, de 2014. Art. 16. O recolhimento do valor da ART é devido no início
3 do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.
4 Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais. Art. 17. O
5 cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o
6 pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194,
7 de 1966. Art. 18. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, consoante ao Anexo
8 da Decisão PL-1610, de 2018, constam nas tabelas A e B. I – Tabela A – Valor de contrato
9 aplicado à ART de obra ou serviço.-----

TABELA A – OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	85,96
2	de 8.000,01 até R\$ 15.000,00	150,44
3	acima de 15.000,00	226,50

10 II – Tabela B – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.-----

TABELA B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,67
2	de 200,01 até 300,00	3,39
3	de 300,01 até 500,00	5,05
4	de 500,01 até 1.000,00	8,46
5	de 1.000,01 até 2.000,00	13,60
6	de 2.000,01 até 3.000,00	20,39
7	de 3.000,01 até 4.000,00	27,35
8	acima 4.000,00	Tabela A

11 § 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja
12 recolhido o valor integral. § 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser
13 devolvido se requerido formalmente pela interessada. Art. 19. O valor para registro de
14 ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do
15 valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 85,96 (oitenta e
16 cinco reais e noventa e seis centavos): I – desempenho de cargo e função técnica; II
17 – execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior; III – execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP; IV – execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; V – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; VI – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; VII – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada. § 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos: I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; III – a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014. § 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima. Art. 20. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações: I – estado de calamidade pública oficialmente decretada; II – programa de interesse social na área urbana ou rural. Art. 21. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B. § 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos). § 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 27,35 (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função. § 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 85,96 (oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Art. 22. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze. Art. 23. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal; § 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP. § 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. § 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal. CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS – Art. 24. Os valores de serviços, consoante ao Anexo da Decisão PL-1611, de 2018, constam na tabela a seguir:-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	257,46
B	Visto de registro	128,35
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	52,86
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
E	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62

1

II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	83,80
B	Visto de registro	52,86
C	Expedição de carteira de identidade profissional	52,86
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	52,86
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	52,86
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	52,86
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	107,21
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	52,86
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	107,21
J	Emissão de CAT com registro de atestado	86,82
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	321,62
M	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62

2

3 § 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo: I – Os serviços de

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.

23 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
24 do exercício 2018 **Itamar Rodrigues**, fez a seguinte manifestação: “Bom dia Sr.
25 Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do Crea-SP e
26 demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve
27 reunida, na Sede da Faria Lima, em 31 de outubro em sua 9ª Reunião Ordinária
28 do Exercício de 2018. Nesta oportunidade, analisou o balancete de setembro de
29 2018 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO ACUMULADO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

JANEIRO A SETEMBRO – QUADRO 10: No comparativo da Receita acumulada de Setembro/2018 e Setembro/2017, levando em consideração a inflação do período, pelo INPC de 3,97% constata-se variação na receita operacional de 3,69%. Dos valores, destaca-se a arrecadação de ARTs com aumento no crescimento real de 4,68. Em “demais receitas”, com aumento de 27,70%, estão consideradas as “receitas diversas de serviços”, “atualização monetária sobre depósitos judiciais”, “multas de infrações”, “recuperação de despesas” (cancelamentos de restos a pagar). **QUADRO 18:** Demonstra o comparativo da despesa empenhada Setembro/2018 e Setembro/2017, levando em consideração a inflação do período, pelo INPC de 3,97%, onde destacam-se os seguintes pontos: – O total das despesas representa um aumento de 6,03% em relação ao exercício anterior. Este crescimento corresponde em sua maior parte em Despesas Correntes; – A despesa de maior volume de recursos está na rubrica Demais Despesas Correntes, em face ao repasse proveniente da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas, conforme Projeto de Lei da Câmara nº 145/2017 e Decisão PL do Confea 139/2018. Seguido da rubrica de Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, na conta Locação de Bens Móveis (frota de carros de fiscalização), Máquinas e Equipamentos PJ e repasse dos ARTs. **QUADRO 7:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs Setembro/2017 e Setembro/2018, registrando um acréscimo de 7.065 ARTs, que representa um incremento percentual de 8,86%. **QUADRO 8:** A análise do superávit financeiro demonstra um crescimento na ordem de 22,42%, ou seja, a disponibilidade em bancos menos todas as obrigações a pagar, incluindo Restos a Pagar do ano anterior. **QUADROS 13 a 15:** Nos quadros 13 a 15 são demonstrados os quantitativos de Pessoas Físicas, tomando-se como base os meses de Setembro/2017 e Setembro/2018. Nesses quadros, são apresentados o crescimento vegetativo de profissionais e o percentual de adimplências e inadimplências. Nota-se uma redução de 20,97% da inadimplência no mês de Setembro de 2018, comparados a 2017 e uma queda no crescimento vegetativo de 19,62%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. Essa queda do crescimento vegetativo ocorreu em função da criação do Conselho dos Técnicos Regionais, conforme lei 13.639/2018. **QUADRO 16:** Refere-se ao demonstrativo de pessoa jurídica. Como se pode observar, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é de R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de 19,53% nos profissionais não quites, e 57,72% nos pagamentos parcelados em setembro. Realizadas essas considerações, a Comissão apreciou e aprovou o balancete de setembro de 2018. Foram analisados também pela Comissão 16 Processos de ordem “C” de diversas Associações onde constatou-se a regularidade dos mesmos. Foi também analisado a 3ª Reformulação Orçamentária de 2018. **QUADRO 19:** – Foi encaminhado a esta Comissão o Despacho do Sr. Presidente, solicitando o estudo da III Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro do exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 2018, com recursos oriundos de saldos não utilizados em Reservas de
2 Contingências, Serviços de Informática e Equipamentos de Processamento de
3 Dados, a fim de readequar as rubricas de Despesas o qual destacamos: •
4 **Aquisição de licenças de uso permanente da solução BPMS:** R\$
5 1.200.000,00: A solução BPMS (Business Process Management System) a ser
6 contratada, está relacionada com diversas ações previstas no Planejamento
7 Estratégico relacionadas ao mapeamento e automatização de processos de
8 trabalho; • **Impressão das Carteiras de Identidade Profissional:** R\$
9 1.892.000,00: Implantação de solução integrada para impressão das carteiras de
10 identidade profissionais, em atendimento à Resolução 1059/14 do Confea,
11 contemplando o fornecimento de sistema integrado e controle de logística para
12 entrega das mesmas. Realizadas as considerações, a Comissão apreciou e
13 aprovou a 3ª Reformulação Orçamentária de 2018. A Comissão coloca-se à
14 disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer
15 esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram
16 distribuídos previamente. Todas as informações aqui contidas, estão disponíveis
17 para consulta no sítio do Crea-SP (www.creasp.org.br) no Portal da
18 Transparência. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.
19 **Nº de Ordem 148** – Processo C-59/2018 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
20 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
21 Regimento.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
24 2018, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 097/2018, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
27 referente ao mês de setembro de 2018, considerando cumpridas as formalidades
28 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
29 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
30 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de setembro de 2018,
31 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
32 Deliberação COTC/SP nº 097/2018. Votaram favoravelmente 148 (cento e
33 quarenta e oito) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adolfo Bolivar Savelli, Alim
34 Ferreira de Almeida, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
35 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos
36 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji
37 Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
38 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
39 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso
40 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
41 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida
42 Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Zambrano, Denise Minte de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson
2 Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
3 Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
4 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
5 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco
6 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
7 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
8 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Jean Marcos de Souza Ribeiro,
9 João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva,
10 Joni Matos Incheglu, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
11 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baíão, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal,
12 José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato
13 Zanini, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara
14 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos,
15 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
16 Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
17 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos,
18 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio,
19 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
20 Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Uehara,
21 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula
22 Simões, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton
23 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho,
24 Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini,
25 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes
26 Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
27 Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
28 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
29 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
30 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho,
31 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo
32 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano
33 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de
34 Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha,
35 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
36 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
37 Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
38 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington Ângelo
39 Rissoli, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 03
40 (três) Conselheiros: Keiko Obara Kurimori, Martim César, Rodrigo de Freitas
41 Borges Fonseca. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Carlos Eduardo
42 Freitas da Silva, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, José Eduardo de Assis Pereira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Rafael Ramalho de Souza Silva, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1452/2018).

2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES E CÂMARAS ESPECIALIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68 E 151 DO REGIMENTO;

Nº de Ordem 159 – Processos C-97/2018, C-331/2009, C-361/2009, C-301/2009, C-167/2008 e C-373/2009 – Crea-SP (Calendário – exercício 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento.

Votaram favoravelmente 153 (cento e cinquenta e três) Conselheiros: Ademir Salgosa Júnior, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Buiat, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Denise Mente de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Jean Marcos de Souza Ribeiro, João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva, Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo
2 Fumes, Martim César, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
3 Miguel de Paula Simões, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
4 Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odécio Braga de
5 Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo César Lima Segantine, Paulo
6 Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio
7 de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira,
8 Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade,
9 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
10 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
11 Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
12 Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More, Ronaldo Malheiros
13 Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen
14 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
15 Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Thiago Barbieri
16 de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio
17 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria Cavichioli
18 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
19 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga
20 Portela, Wolney José Pinto. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Rodrigo
21 de Freitas Borges Fonseca. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Keiko
22 Obara Kurimori, Maurício Uehara, Rafael Ramalho de Souza Silva, Reynaldo
23 Eduardo Young Ribeiro, Umberto Ghilarducci Neto.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
26 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
27 para o exercício de 2019 da Comissão Permanente de Renovação do Terço,
28 aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos artigos 68 e 134 do
29 Regimento, com a seguinte data: 19 de fevereiro, às 13:30 horas na Sede
30 Angélica, **DECIDIU** aprovar a primeira reunião do calendário de reuniões da
31 Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2019, na data de
32 19 de fevereiro, às 13:30 horas na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1599/2018).

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
35 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
36 para o exercício de 2019 da Câmara Especializada de Agronomia, aprovado pela
37 Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes
38 datas: 21 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 23 de maio, 27 de junho, 25 de
39 julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 24 de outubro e 14 de novembro, às 09:00
40 horas na Sede Angélica, e 13 de dezembro, às 13:00 horas na cidade de São
41 José dos Campos – SP, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
42 Especializada de Agronomia para o exercício 2019, com as seguintes datas: 21 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 23 de maio, 27 de junho, 25 de julho, 29 de
2 agosto, 26 de setembro, 24 de outubro e 14 de novembro, às 09:00 horas na
3 Sede Angélica, e 13 de dezembro, às 13:00 horas na cidade de São José dos
4 Campos – SP. (Decisão PL/SP nº 1600/2018).-----.

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
7 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
8 para o exercício de 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
9 aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com
10 as seguintes datas: 22 de fevereiro, 29 de março, 26 de abril, 31 de maio, 28 de
11 junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro e 22 de
12 novembro e 13 de dezembro, às 09:00 horas na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar
13 o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o
14 exercício 2019, com as seguintes datas: 22 de fevereiro, 29 de março, 26 de abril,
15 31 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de
16 outubro e 22 de novembro e 13 de dezembro, às 09:00 horas na Sede Angélica.
17 (Decisão PL/SP nº 1601/2018).-----.

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
20 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
21 para o exercício de 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Química,
22 aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com
23 as seguintes datas: 28 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 30 de maio, 27 de
24 junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de outubro, 28 de novembro
25 e 12 de dezembro, às 14:00 horas na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar o
26 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Química para o
27 exercício 2019, com as seguintes datas: 28 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril,
28 30 de maio, 27 de junho, 25 de julho, 29 de agosto, 26 de setembro, 31 de
29 outubro, 28 de novembro e 12 de dezembro, às 14:00 horas na Sede Angélica.
30 (Decisão PL/SP nº 1602/2018).-----.

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
33 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
34 para o exercício de 2019 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
35 Metalúrgica, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo 68 do
36 Regimento, com as seguintes datas: 21 de fevereiro, 21 de março, 25 de abril, 16
37 de maio, 27 de junho, 18 de julho, 15 de agosto, 19 de setembro, 17 de outubro,
38 21 de novembro e 19 de dezembro, às 10:00 horas na Sede Angélica, **DECIDIU**
39 aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia
40 Mecânica e Metalúrgica para o exercício 2019, com as seguintes datas: 21 de
41 fevereiro, 21 de março, 25 de abril, 16 de maio, 27 de junho, 18 de julho, 15 de
42 agosto, 19 de setembro, 17 de outubro, 21 de novembro e 19 de dezembro, às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 10:00 horas na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1603/2018).-----
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
4 2018, apreciando o processo em referência, que trata do calendário de reuniões
5 para o exercício de 2019 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
6 do Trabalho, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo 68 do
7 Regimento, com as seguintes datas: 12 de fevereiro, 19 de março, 16 de abril, 14
8 de maio, 11 de junho, 16 de julho, 13 de agosto, 17 de setembro, 15 de outubro,
9 12 de novembro e 10 de dezembro, às 13:00 horas na Sede Angélica, **DECIDIU**
10 aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de
11 Segurança do Trabalho para o exercício 2019, com as seguintes datas: 12 de
12 fevereiro, 19 de março, 16 de abril, 14 de maio, 11 de junho, 16 de julho, 13 de
13 agosto, 17 de setembro, 15 de outubro, 12 de novembro e 10 de dezembro, às
14 13:00 horas na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1604/2018).-----
15 **3 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIACÃO DA 3ª REFORMULAÇÃO DO**
16 **ORÇAMENTO PROGRAMA E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018,**
17 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,**
18 **DE ACORDO COM O INCISO XXV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.-----**
19 **Nº de Ordem 160** – Processo C-251/2017 – Crea-SP (Reformulação do
20 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018) – Processo
21 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento
22 – Relator: Rodolfo Fernandes More.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 08 de novembro de
25 2018, apreciando o processo em referência, que trata da reformulação do
26 Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018; considerando que a
27 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação
28 COTC/SP nº 098/2018, ao apreciar a 3ª Reformulação do Orçamento Programa
29 Financeiro para o exercício de 2018, considerou cumpridas as formalidades da lei,
30 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
31 Regimento do Crea-SP; considerando que o assunto foi também apreciado pela
32 Diretoria do Crea-SP, que decidiu aprovar a 3ª Reformulação Orçamentária de
33 2018, para proceder a revisão das Despesas Correntes e de Capital, **DECIDIU**
34 nos termos do inciso XXV do artigo 9º do Regimento, referendar a 3ª
35 Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2018, para
36 proceder a revisão das Despesas Correntes e de Capital, conforme Decisão D/SP
37 nº 211/2018. Votaram favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove)
38 Conselheiros: Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Andréa Cristiane
39 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
40 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
41 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Kenji Nomi, Antonio Luiz Gatti de
42 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos,
2 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
3 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
4 Paschoaleti, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha
5 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
6 Zambrano, Denise Mente de Almeida, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edson
7 Navarro, Edval Delbone, Evaldo Dias Fernandes, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
8 Aparecida Blockwitz, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso,
9 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez
10 Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glaucio
11 Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
12 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
13 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Jean Marcos de Souza Ribeiro,
14 João Dini Pivoto, João Elio de Oliveira Filho, João Fernando Custódio da Silva,
15 Joni Matos Incheглу, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
16 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Júlio Joly Júnior, José
17 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
18 Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
19 José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
20 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin
21 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
22 Moretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça
23 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
24 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcus
25 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro
26 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio
27 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Martim César, Michele Carolina Morais Maia,
28 Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Nelson de Oliveira Matheus
29 Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
30 Ribeiro, Odécio Braga de Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo César
31 Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto
32 Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
33 Henrique Gonçalves, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
34 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
35 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
36 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
37 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Rodolfo Fernandes More,
38 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
39 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
40 de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Tadeu Gomes Esteves da
41 Cunha, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
42 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2046 (ORDINÁRIA)
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

1 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
2 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington Ângelo Rissoli, William
3 Alvarenga Portela, Wolney José Pinto. Não houve votos contrários. Abstiveram-se
4 de vota 09 (nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Carlos Eduardo Freitas
5 da Silva, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Keiko Obara Kurimori, Maurício Uehara,
6 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Ramalho de Souza Silva, Valter Domingos
7 Idargo, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1453/2018).-----
8 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
9 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e
10 dezessete minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
11 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu,
12 Diretor Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
13 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
14 Administrativo na data de sua aprovação.-----
15 -----
16 -----
17 -----
18 -----
19 -----